



DJ 1963
21/05/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1963 – PALMAS, QUARTA FEIRA, 21 DE MAIO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Presidência | 1 |
| Divisão de Licitação, Contratos e Convênios | 1 |
| Corregedoria-Geral da Justiça | 2 |
| Diretoria Judiciária..... | 2 |
| 1ª Câmara Cível | 3 |
| 2ª Câmara Cível | 8 |
| 1ª Câmara Criminal | 9 |
| 2ª Câmara Criminal | 9 |
| Divisão de Recursos Constitucionais..... | 11 |
| Divisão de Requisição de Pagamento | 12 |
| Divisão de Conferência e Contadoria Judicial | 14 |
| Divisão de Distribuição | 28 |
| Turma Recursal | 28 |
| 1ª Turma Recursal | 28 |
| 2ª Turma Recursal | 30 |
| 1º Grau de Jurisdição..... | 32 |

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 377/2008

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso VII, §1º, do artigo 12, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 122/2008, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência e no Memorando nº 205/2008, expedido pela Diretoria de Controle Interno, nos Autos ADM nº 37103 (08/0063917-0), externando a possibilidade de aquisição de cartuchos e tonners para atender a demanda de imediato do mesmo, certamente o objetivo não será atingido, haja vista que a licitação se mostra rígida, formal e, por isso lenta; e

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o almoxarifado deste Tribunal com cartuchos e tonners, tendo em vista que a falta dos produtos provoca grandes prejuízos aos serviços a serem prestados tanto nas comarcas como neste Sodalício;

CONSIDERANDO que o material que se pretende adquirir é indispensável e de necessidade premente para a prestação das atividades jurisdicionais e administrativas deste Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que estamos diante de uma situação de emergência que precisa ser resolvida de imediato, vista que o processo licitatório visando o atendimento do pleito já se encontra em trâmite neste Corte (ADM nº 36.824), todavia, caso se aguarde a conclusão do mesmo, certamente o objetivo não será atingido, haja vista que a licitação se mostra rígida, formal e, por isso lenta; e

CONSIDERANDO ainda, que a Administração Pública não pode se eximir de suas funções, deixando de exercer suas atribuições, não providenciando a tempo os serviços que são necessários para a manutenção do serviço público, o qual atinge toda a coletividade.

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, visando a aquisição de cartuchos e tonners nas quantidades requeridas no processo supramencionado, junto à empresa GARCIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.953/0001-74, com sede na ACSV-SE 12, Lote 19, Sala 04, centro, nesta Capital, que ofertou o menor preço em todos os itens, pelo valor total de R\$ 76.700,00 (setenta e seis mil e setecentos reais).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de maio de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 378/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE revogar, a partir de 26 de maio de 2008, a Portaria nº 816/2007, publicada no Diário da Justiça nº 1.875, através da qual se designou o Juiz de Direito Nelson Coelho Filho para responder pela 1ª Vara Cível da comarca de 3ª entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de maio do ano 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 379/2008

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso VII, §1º, do artigo 12, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 135/2008, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência e no Memorando nº 211/2008, expedido pela Diretoria de Controle Interno nos Autos ADM nº 37168/08 (08/0064314-3), externando a possibilidade de inscrição de servidores desta Corte no 3º Congresso Nacional de Pregoeiros, promovido pela ZENITE, nos dias 27 a 29 de maio de 2008, em Brasília – DF, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a importância do Congresso em comento é de extrema necessidade ao bom desempenho das atividades dos pregoeiros, visto que serão tratados temas voltados para a prática – ou seja, o dia-a-dia dos pregoeiros na sessão, bem como as inovações propostas no Projeto de Lei nº 7.709/07 (o qual trata de alterações na Lei nº 8.666/93) e as repercussões no pregão;

CONSIDERANDO que se trata de evento promovido por empresa nacionalmente conhecida, com profissionais especializados nos trabalhos relativos a treinamentos e aperfeiçoamento dessa natureza; e

CONSIDERANDO por fim, a regra é a instauração de certame licitatório, porém, há casos em que determinados fatores podem excluir esta obrigatoriedade, ou seja, os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, visando a contratação da empresa ZENITE EVENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 81.701.401/0001-70, com sede na R. Gottlieb Mueller, 000170, Alto da Glória, Curitiba-PR, para inscrição dos servidores Luciran de Lima, Moacir Campos de Araújo e Paulo Adalberto Santana Cardoso (todos pregoeiros deste Tribunal) no 3º Congresso Nacional de Pregoeiros, que acontecerá nos dias 27 a 29 de maio de 2008, em Brasília-DF, no valor total de R\$ 7.170,00 (sete mil cento e setenta reais).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de maio de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº: 027/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.718/2007

MODALIDADE: Pregão nº 001/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Água Mais Distribuidora de Bebidas Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de água mineral.

DO VALOR: R\$ 17.775,00 (Dezessete mil, setecentos e setenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2008 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (40).

VIGÊNCIA: da assinatura até a entrega da mercadoria ou até 31/12/2008, o que primeiro ocorrer.

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, Água Mais Distribuidora de Bebidas Ltda. – Contratado: FLÁVIO VINÍCIUS DE SOUZA – Representante Legal.

Palmas – TO, 19 de maio de 2008.

CONTRATO Nº: 028/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.718/2007

MODALIDADE: Pregão nº 001/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Valadares Revenda de Bebidas Ltda - ME.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de água mineral.

DO VALOR: R\$ 56.684,50 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2008 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (40).

VIGÊNCIA: da assinatura até a entrega da mercadoria ou até 31/12/2008, o que primeiro ocorrer.

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, Valadares Revenda de Bebidas Ltda - ME. – Contratado: WENDER DE BRITO MELO – Representante Legal.

Palmas – TO, 19 de maio de 2008.

CONTRATO Nº DGC: 038/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.907/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de energia elétrica ao prédio que atualmente abriga as dependências do Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins – UC nº 921637

DA VIGÊNCIA: 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas vinculadas a este contrato, correrão por conta do Convênio nº 001/2008, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, em razão da compensação de crédito tributário de ICMS, na forma do Termo de Acordo de Regime Especial - TARE nº 1.815/2007.

DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins. – Contratado: JOAQUIM GUEDES COELHO FILHO – Diretor de Planejamento Projetos Especiais e ARIEL VILCHEZ – Diretor Financeiro e Administrativo.

Palmas – TO, 19 de maio de 2008.

Extrato de Termo Aditivo**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2007**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 35.804/07

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Elevadores Atlas Schindler S.A..

OBJETO DO TERMO: Prorrogação de prazo contratual por 12 (doze) meses, a vigor no período de 28/05/08 a 27/05/09.

DO VALOR MENSAL: R\$ 987,50 (Novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Contratante, e a empresa Elevadores Atlas Schindler S.A.. - Contratada: AMÉLIO MOPREIRA DE MIRANDA NETO – Representante Legal.

Palmas – TO, 19 de maio de 2008.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

XLVIII ENCOGE – ENCONTRO NACIONAL DO COLÉGIO DE CORREGEDORES-GERAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL.

“CARTA DE MACEIÓ”

O Colégio Nacional de Corregedores-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, reunido na cidade de Maceió-AL, entre os dias 14 a 16 de maio de 2008, voltado ao aprimoramento das atividades do Poder Judiciário, deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1. **Sugerir** às Corregedorias que recomendem aos Magistrados a criteriosa aplicação da Lei nº 9.296/96, com a finalidade de evitar a banalização das intercepções telefônicas;

2. **Recomendar** às Corregedorias que exerçam uma maior fiscalização sobre o recolhimento das custas, emolumentos e taxas judiciárias, com o objetivo de fortalecer os meios de arrecadação dos Fundos de Reaparelhamento do Poder Judiciário, bem como que orientem os Magistrados, no sentido de observarem critérios para evitar a concessão indiscriminada de gratuidade judicial;

3. **Reconhecer** a importância do projeto “Justiça Aberta”, da Corregedoria Nacional de Justiça, para a visão sistêmica e o planejamento estratégico dos Tribunais.

Maceió, 16 de maio de 2008.

Des. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO MENDONÇA

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Sergipe

Presidente do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal

Desa. EVA EVANGELISTA DE ARAÚJO SOUZA

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Acre

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá

Des. DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas

Desa. MARIA JOSÉ SALES PEREIRA

Corregedora da Justiça do Estado da Bahia – Comarcas do Interior

Desa. TELMA LAURA SILVA BRITTO

Corregedora da Justiça do Estado da Bahia

Des. JOSÉ CLÁUDIO NOGUEIRA CARNEIRO

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará

Des. GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA

Corregedor-Geral da Justiça do Distrito Federal

Des. RÔMULO TADDEI

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo

Des. FLORIANO GOMES DA SILVA FILHO

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão

Dr. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Juiz Auxiliar representando o Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso

Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Corregedor da Justiça das Comarcas do Interior do Estado do Pará

Des. JÚLIO PAULO NETO

Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba

Des. LEONARDO PACHECO LUSTOSA

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná

Des. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí

Des. LUIZ ZVEITER

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Des. CRISTÓVAM PRAXEDES

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Des. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Des. SANSÃO SALDANHA

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia

Des. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Roraima

Des. ANSELMO CERELLO

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Tocantins

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ

Decisões/ Despachos**Intimação às Partes****HABEAS-CORPUS – 5153/08- PLANTÃO 16/05/08**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

PACIENTES: FLÁVIO DO BONFIM GOMES DA SILVA E

ANDRÉ LUIS DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DOS CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS/TO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente em Plantão

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente em Plantão deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA, advogado qualificado, impetra a presente ordem de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, em favor de FLÁVIO DO BONFIM GOMES DA SILVA E ANDRÉ LUIS DA SILVA, devidamente qualificados, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DOS CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS/TO, alegando que os pacientes sofrem coação ilegal consubstanciada na decisão expedida pelo MM. Juiz, em 09/05/2008, decretando as suas prisões preventivas com arrimo nos artigos 254, “a” e “b” c/c 255, “b”, ambos do Código de Processo Penal Militar. Aduz, que os pacientes encontram-se encarcerados no 6º Batalhão da Polícia Militar desta capital, desde o dia 09 do corrente mês e ano, em razão de incorrerem nos artigos 209 (ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem) e 342 (Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona, ou é chamada a intervir em inquérito policial, processo administrativo ou judicial militar), todos do Código Penal Militar.O impetrante protocolou pedido de liberdade provisória em favor dos pacientes, tendo em vista serem primários, possuem bons antecedentes, residência fixa, ocupação lícita, família, além de não oferecerem risco à ordem pública e à instrução criminal, nem à aplicação da lei penal.Finalmente, requer a concessão de liminar de habeas corpus, com a expedição do alvará de soltura, já que presentes os seus requisitos fundamentais. Com a inicial, juntou várias peças com o intuito de corroborar suas alegações.É, o essencial, passo ao decísum.A impetração é própria e preenche os requisitos legais, razão pela qual dela conheço.O habeas corpus fulcra-se em regra constitucional, tendo sua admissibilidade frente a alguém sofrer, ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação do seu direito de ir, vir, permanecer ou ficar, por ilegalidade ou abuso de poder.Todavia, a medida liminar pretendida não deve ser alcançada, ante a fragilidade das argumentações e a falta de fundamentação dos requisitos exigidos para a sua concessão.Apesar de ter apresentado várias justificativas a fim de embasar seu argumento quanto à ausência dos pressupostos que decretou a medida preventiva, resta evidente a falta de um dos requisitos exigidos para a concessão de liminar em habeas corpus, vez que, a meu sentir, o fumus boni iuris alegado (elemento da impetração que indique a existência de ilegalidade no constrangimento), não prospera, haja vista que a prisão preventiva decretada vem escorada nos artigos 254, “a” e “b” c/c 255, “b” do Código de Processo Penal Militar, vejamos:“Art. 254. A prisão preventiva pode ser decretada pelo auditor ou pelo Conselho de Justiça, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade encarregada do inquérito policial-militar, em qualquer fase deste ou do processo, concorrendo os requisitos seguintes:prova do fato delituoso;indícios suficientes de autoria.Art. 255. A prisão preventiva, além dos requisitos do artigo anterior, deverá fundar-se em um dos seguintes casos:a)...b) conveniência da instrução criminal.“No caso, a prisão preventiva reveste-se de fundamentação legal e permissiva, assegurando desta forma o bom andamento da instrução criminal.Assim, ante ao exposto, DEIXO DE CONCEDER A LIMINAR, por entender que não se encontra presente um dos requisitos ensejadores da medida cautelar, sendo ele, a fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento).Ouça-se a autoridade coatora no prazo de 05(cinco) dias, a fim de prestar as devidas informações.Regularizada a autuação, distribua-se. Publique-se. Intimem-se. ” Palmas, 17 de maio de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente .

HABEAS-CORPUS – 5154/08 PLANTÃO-16/05/08

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

PACIENTE: JUNIVALDO PEREIRA DE MELO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DOS CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS/TO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente em Plantão

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente em Plantão deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA, advogado qualificado, impetra a presente ordem de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, em favor de JUNIVALDO PEREIRA DE MELO, devidamente qualificado, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DOS CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS/TO, alegando que o paciente sofre coação ilegal consubstanciada na decisão expedida pelo MM. Juiz, em 09/05/2008, decretando a sua prisão preventiva com arrimo nos artigos 254, “a” e “b” c/c 255, “b”, ambos do Código de Processo Penal Militar.Aduz, que o paciente encontra-se encarcerado no 6º Batalhão da Polícia Militar desta capital, desde o dia 09 do corrente mês e ano, em razão de incorrer nos artigos 209 (ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem) e 342 (Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona, ou é chamada a intervir em inquérito policial, processo administrativo ou judicial militar), todos do Código Penal Militar.O impetrante protocolou pedido de relaxamento da prisão preventiva em favor do paciente, tendo em vista ser primário, possuir bons antecedentes, ter residência fixa, ocupação lícita, família, além de não oferecer risco à ordem pública e à instrução criminal, nem à aplicação da lei penal.Finalmente, requer a concessão de liminar de habeas corpus, com a expedição do alvará de soltura, já que presentes os seus requisitos fundamentais. Com a inicial, juntou várias peças com o intuito de corroborar suas alegações.É, o essencial, passo ao decísum.A impetração é própria e preenche os requisitos legais, razão pela qual dela conheço.O habeas corpus fulcra-se em regra constitucional, tendo sua admissibilidade frente a alguém sofrer, ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação do seu direito de ir, vir, permanecer ou ficar, por ilegalidade ou abuso de poder.Todavia, a medida liminar pretendida não deve ser alcançada, ante a fragilidade das argumentações e a falta de fundamentação dos requisitos exigidos para a sua concessão.Apesar de ter apresentado várias justificativas a fim de embasar seu argumento quanto à ausência dos pressupostos que decretou a medida preventiva, resta evidente a falta de um dos requisitos exigidos para a concessão de liminar em habeas corpus, vez que, a meu sentir, o fumus boni iuris alegado (elemento da impetração que indique a existência de ilegalidade no constrangimento), não prospera, haja vista que a

prisão preventiva decretada vem escorada nos artigos 254, “a” e “b” c/c 255, “b” do Código de Processo Penal Militar, vejamos:“Art. 254. A prisão preventiva pode ser decretada pelo auditor ou pelo Conselho de Justiça, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade encarregada do inquérito policial-militar, em qualquer fase deste ou do processo, concorrendo os requisitos seguintes:prova do fato delituoso;indícios suficientes de autoria.Art. 255. A prisão reventiva, além dos requisitos do artigo anterior, deverá fundar-se em um dos seguintes casos:a)...b) conveniência da instrução criminal.“No caso, a prisão preventiva reveste-se de fundamentação legal e permissiva, assegurando desta forma o bom andamento da instrução criminal.Assim, ante ao exposto, DEIXO DE CONCEDER A LIMINAR, por entender que ausente um dos requisitos ensejadores da medida cautelar, qual seja, o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento).Ouça-se a autoridade coatora no prazo de 05(cinco) dias, a fim de prestar as devidas informações.Regularizada a autuação, distribua-se. Publique-se. Intimem-se. ” Palmas, 17 de maio de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente .

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6934/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Busca e Apreensão nº 82628-6/0 - 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas-TO)

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: FABIANO FERRARI LENCI E OUTROS

AGRAVADOS: EUDA PEREIRA LACERDA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Vistos. Expeça-se Carta Precatória no endereço constante da petição inicial com a finalidade de intimar a agravada para as contra-razões em 10 dias. Fixo o prazo de 30 dias para o cumprimento. Palmas, 13/5/08.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8119/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2008.8450-2 – VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: M. E. R. DE A. S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA K. R. DE A.

ADVOGADO: TEREZINHA PEREIRA DE ARAÚJO FLEURY E OUTRA

AGRAVADO: D. M. R. S. E. I. L. R. S.

ADVOGADO: DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “MARIA EDUARDA RODRIGUES DE ARAÚJO SALGADO menor impúbere, representada por sua mãe KARINE RODRIGUES DE ARAÚJO, interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da Ação de Alimentos que move em face de DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO e ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO. Requer “seja a verba alimentar majorada para 15 (quinze) salários mínimos mensais, condizente com os alimentos ofertados voluntariamente pelos agravados, restabelecendo o equilíbrio natural dos alimentos”. É o relatório, no que interessa. Passo a DECIDIR. Pois bem, “ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício”¹. Com efeito, consigno que o comando do artigo 525 do CPC é cristalino ao definir que: Art. 525 A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. II – facultativamente, com outras peças que a agravante entender úteis. Nesse sentido, o simples exame do instrumento recursal é suficiente para perceber que a recorrente não cumpriu com o determinado no diploma legal no tocante à obrigatoriedade da juntada da cópia da decisão agravada. Hely Lopes Meirelles ao comentar o aludido artigo é taxativo ao afirmar que “o agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou a turma julgadora o não conhecimento dele” (IX - ETAB, 3ª, conclusão; maioria). ² Pelo exposto, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3.

2 Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª ed., Ed. Saraiva, pág.546, nota 4.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7951/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1337/03 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO

AGRAVANTE: TRANBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITTOY

AGRAVADO: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “TRANSBRASILIANA – TRANSPORTE E TURISMO LTDA, interpõe os presentes Embargos de Declaração contra decisão deste Sodalício que negou provimento ao agravo regimental interposto em face da negativa de seguimento ao agravo de instrumento. Repisa as alegações lançadas quando do recurso regimental, requerendo que sejam acolhidos os presentes embargos a fim de que a questão ora ventilada seja esclarecida, sanando-se assim a obscuridade apontada. Ante ao pedido de feito modificativo lançado na vestibular dos presentes embargos, em cinco dias, ouça-se a embargada. Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 13 de maio de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2258/02

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 7745/99 – VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
RECLAMANTE: PAULA ZANELA DE SÁ
ADVOGADOS: YUSSEF JORGE SARKIS
RECLAMADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI - FEG
ADVOGADOS: GUMERCINDO TADEU SILVEIRA, JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA E NELSON DOS REIS AGUIAR
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Indefiro o pedido de fls. 230. Baixem-se os autos à Comarca de origem. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2008.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1627/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Apelação Cível nº 5779 do TJ-TO)
REQUERENTE: JOSÉ LÚCIO CARVALHO
ADVOGADOS: ELISABETE ALVES LOPES
REQUERIDO: IVANEIDE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “É assente entendimento de que a Ação Rescisória visa desconstituir sentença que extinguiu o processo com julgamento de mérito, desde que transitada em julgado, quando presente pelo menos uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 485, do CPC. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: “Art. 485 - A sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando: I - se verificar que foi dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; II - proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; III - resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei; IV - ofender a coisa julgada; V - violar literal disposição de lei; VI - se fundar em prova, cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória; VII - depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; VIII - houver fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação, em que se baseou a sentença; IX - fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. § 1º Há erro, quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. § 2º É indispensável, num como noutro caso, que não tenha havido controvérsia, nem pronunciamento judicial sobre o fato.” No caso em apreço, a menção de que a sentença ofendeu o inciso II do dispositivo adrede mencionado não tem razão de ser, pois a matéria discutida no feito originário não estava afeto ao Direito de Família, mas das Obrigações, pois o cerne da controvérsia envolveu compra e venda de bem imóvel, restando evidente a intenção do Requerente em rediscutir a matéria, em razão de sua inconformidade com a interpretação dada aos fatos e com a apreciação da prova produzida nos autos originários, o que não é possível em sede de Ação Rescisória. Ademais, a admissibilidade da ação rescisória está sujeita à observância de requisitos que lhe são próprios, como a sentença transitada em julgado; ajuizamento da ação antes do término do prazo decadencial de dois anos e, eventualmente, cumulação do pedido de rescisão com o de novo julgamento. Além desses requisitos específicos, deve se atentar para a observância dos pressupostos processuais e condições da ação. E, neste particular, verifico que o interesse de agir, que consiste em concreta necessidade da tutela jurisdicional, encontra-se ausente, o que impede o conhecimento da presente Ação Rescisória. Pelo exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Palmas (TO), 12 de maio de 2008.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4087/04

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 8464/00 – VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI
ADVOGADO(S): EZEMI NUNES MOREIRA
APELADO: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Jornal do Tocantins do dia 06 de maio de 2008 noticiou que o advogado Deuzimar Carneiro Maciel (procurador do apelado) faleceu vítima de um acidente náutico ocorrido no Rio Tocantins no Município de Peixe/TO. Isto posto, determino a intimação do apelado Carlos Pereira dos Santos para que constitua novo advogado ou procure apoio da Defensoria Pública, para dar prosseguimento ao feito, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 13 de maio de 2008.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4566/04

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 8443/00 – VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI
ADVOGADO(S): EZEMI NUNES MOREIRA
APELADO: ROMAN DA SILVA BARROS
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Jornal do Tocantins do dia 06 de maio de 2008 noticiou que o advogado Deuzimar Carneiro Maciel (procurador do apelado) faleceu vítima de um acidente náutico ocorrido no Rio Tocantins no Município de Peixe/TO. Isto posto, determino a intimação do apelado Roman da Silva Barros para que constitua novo advogado ou procure apoio da Defensoria Pública, para dar prosseguimento ao feito, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 13 de maio de 2008.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4243/04

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 8460/00 – VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI
ADVOGADO(S): EZEMI NUNES MOREIRA
APELADO: IVANILDE NERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Jornal do Tocantins do dia 06 de maio de 2008 noticiou que o advogado Deuzimar Carneiro Maciel (procurador do apelado) faleceu vítima de um acidente náutico ocorrido no Rio Tocantins no Município de Peixe/TO. Isto posto, determino a intimação da apelada Ivanilde Neres de Oliveira para que constitua novo advogado ou procure apoio da Defensoria Pública, para dar prosseguimento ao feito, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 13 de maio de 2008.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4076/04

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 8948/00 – VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI
ADVOGADO(S): EZEMI NUNES MOREIRA
APELADO: JOSÉ HENRIQUE RIBEIRO NETO
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Jornal do Tocantins do dia 06 de maio de 2008 noticiou que o advogado Deuzimar Carneiro Maciel (procurador do apelado) faleceu vítima de um acidente náutico ocorrido no Rio Tocantins no Município de Peixe/TO. Isto posto, determino a intimação do apelado José Henrique Ribeiro Neto para que constitua novo advogado ou procure apoio da Defensoria Pública, para dar prosseguimento ao feito, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 13 de maio de 2008.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4118/04

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 8947/00 – VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI
ADVOGADO(S): EZEMI NUNES MOREIRA
APELADO (A): ANA CLÁUDIA ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO (A): DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Jornal do Tocantins do dia 06 de maio de 2008 noticiou que o advogado Deuzimar Carneiro Maciel (procurador do apelado) faleceu vítima de um acidente náutico ocorrido no Rio Tocantins no Município de Peixe/TO. Isto posto, determino a intimação da apelada Ana Cláudia Alves Guimarães para que constitua novo advogado ou procure apoio da Defensoria Pública, para dar prosseguimento ao feito, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 13 de maio de 2008.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4573/04

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 8331/00 – VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI
ADVOGADO(S): EZEMI NUNES MOREIRA
APELADO: MÁRIO BONFIM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Jornal do Tocantins do dia 06 de maio de 2008 noticiou que o advogado Deuzimar Carneiro Maciel (procurador do apelado) faleceu vítima de um acidente náutico ocorrido no Rio Tocantins no município de Peixe/TO. Isto posto, determino a intimação do

apelado Mário Bonfim Rodrigues da Silva para que constitua novo advogado ou procure apoio da Defensoria Pública, para dar prosseguimento ao feito, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 13 de maio de 2008.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4144/04

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 8463/00 – VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI
ADVOGADO(S): EZEMI NUNES MOREIRA
APELADO: GILSON MOTA DA SILVA
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O Jornal do Tocantins do dia 06 de maio de 2008 noticiou que o advogado Deuzimar Carneiro Maciel (procurador do apelado) faleceu vítima de um acidente náutico ocorrido no Rio Tocantins no município de Peixe/TO. Isto posto, determino a intimação do apelado Gilson Mota da Silva para que constitua novo advogado ou procure apoio da Defensoria Pública, para dar prosseguimento ao feito, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 13 de maio de 2008.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5104/05

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DESCONTITUTIVA DE SOCIEDADE Nº 7979/05 – 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA
ADVOGADO (S): WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO
APELADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO, MARIA AURORA PINTO LEITE SILVA E ALESSANDRA VANESSA LEITE E SILVA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em razão da inexistência de revogação da procuração outorgada ao subscritor do recurso e, pelo fato do pedido de desistência de fls. 212 ter sido assinado por novo patrono intime-se pessoalmente Marly Luzia Bernardes Rocha para, em 15 (quinze) dias, manifestar acerca da validade ou desconstituição dos poderes outorgados na procuração de fls. 07. P. R. I. Palmas/TO, 12 de maio de 2008.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4063/04

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 8466/00 – VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI
ADVOGADO(S): EZEMI NUNES MOREIRA
APELADO: MAURÍLIO ARAÚJO REIS
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O Jornal do Tocantins do dia 06 de maio de 2008 noticiou que o advogado Deuzimar Carneiro Maciel (procurador do apelado) faleceu vítima de um acidente náutico ocorrido no Rio Tocantins no município de Peixe/TO. Isto posto, determino a intimação do apelado Maurílio Araújo Reis para que constitua novo advogado ou procure apoio da Defensoria Pública, para dar prosseguimento ao feito, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 13 de maio de 2008.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4116/04

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 8330/00 – VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI
ADVOGADO(S): EZEMI NUNES MOREIRA
APELADO: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O Jornal do Tocantins do dia 06 de maio de 2008 noticiou que o advogado Deuzimar Carneiro Maciel (procurador do apelado) faleceu vítima de um acidente náutico ocorrido no Rio Tocantins no município de Peixe/TO. Isto posto, determino a intimação do apelado Sebastião Alves da Silva para que constitua novo advogado ou procure apoio da Defensoria Pública, para dar prosseguimento ao feito, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 13 de maio de 2008.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4062/04

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 8374/00 – VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI
ADVOGADO (S): EZEMI NUNES MOREIRA
APELADO: ERISON PEREIRA BATISTA
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte

DESPACHO: "O Jornal do Tocantins do dia 06 de maio de 2008 noticiou que o advogado Deuzimar Carneiro Maciel (procurador do apelado) faleceu vítima de um acidente náutico ocorrido no Rio Tocantins no município de Peixe/TO. Isto posto, determino a intimação do apelado Erison Pereira Batista para que constitua novo advogado ou procure apoio da Defensoria Pública, para dar prosseguimento ao feito, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 13 de maio de 2008.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

Acórdãos

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2521/06

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
IMPETRANTE: WELINGTON PENHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUST. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: REEXAME OBRIGATÓRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – EXAME PSICOTÉCNICO – REQUISITO LEGÍTIMO – SUBJETIVIDADE – NECESSIDADE DE UM GRAU MÍNIMO DE OBJETIVIDADE – DIREITO DO CANDIDATO DE CONHECER OS CRITÉRIOS NORTEADORES DA ELABORAÇÃO E CONCLUSÃO DOS RESULTADOS DOS TESTES PSICOLÓGICOS QUE LHE TENHAM SIDO DESFAVORÁVEIS - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO IMPROVIDO.O exame Psicotécnico encontra razão de ser na Constituição Federal, que em seu art. 37, inciso I, estabelece que o ingresso no serviço público é garantido a todos os brasileiros que preencham os requisitos previstos em lei. A Administração Pública, objetivando o preenchimento de cargos públicos, está condicionada à obediência a tais requisitos, fixados em lei, em sentido formal e material.In casu, a subjetividade dos critérios adotados na avaliação psicológica é patente, pois deixou de prescrever o seu detalhamento, o que por si só macula a legalidade do certame, além de não haver previsão de recurso administrativo para impugnação do resultado dessa etapa. 3- A subjetividade do exame psicotécnico, acrescida da sua natureza sigilosa e frente à ausência de requisitos explicitados no Edital, fere, por si só, os princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, isonomia e publicidade.4- Cabe a Administração Pública estabelecer critérios regentes para os certames públicos que devem ser pautados por uma total objetividade, tornando possível a aferição da legalidade da realização dos testes, sob pena de invalidar o ato que classificar ou desclassificar o candidato.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Duplo Grau de Jurisdição nº 2521/06 em que Wellington Penha do Nascimento é impetrante e o Presidente da Comissão de Concurso Público da Polícia Militar do Estado do Tocantins é impetrado.Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Reexame Necessário para manter na íntegra a sentença prolatada em instância singela.Votaram:Exmº. Srº. Desº. Jacqueline AdornoExmº. Srº. Desº. Carlos SouzaExmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça.Palmas/TO, 23 de abril de 2008.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2524/06

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
IMPETRANTE: AMARILDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUST. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: REEXAME OBRIGATÓRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – EXAME PSICOTÉCNICO – REQUISITO LEGÍTIMO – SUBJETIVIDADE – NECESSIDADE DE UM GRAU MÍNIMO DE OBJETIVIDADE – DIREITO DO CANDIDATO DE CONHECER OS CRITÉRIOS NORTEADORES DA ELABORAÇÃO E CONCLUSÃO DOS RESULTADOS DOS TESTES PSICOLÓGICOS QUE LHE TENHAM SIDO DESFAVORÁVEIS - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO IMPROVIDO.O exame Psicotécnico encontra razão de ser na Constituição Federal, que em seu art. 37, inciso I, estabelece que o ingresso no serviço público é garantido a todos os brasileiros que preencham os requisitos previstos em lei. A Administração Pública, objetivando o preenchimento de cargos públicos, está condicionada à obediência a tais requisitos, fixados em lei, em sentido formal e material.In casu, a subjetividade dos critérios adotados na avaliação psicológica é patente, pois deixou de prescrever o seu detalhamento, o que por si só macula a legalidade do certame, além de não haver previsão de recurso administrativo para impugnação do resultado dessa etapa.3- A subjetividade do exame psicotécnico, acrescida da sua natureza sigilosa e frente à ausência de requisitos explicitados no Edital, fere, por si só, os princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, isonomia e publicidade.4- Cabe a Administração Pública estabelecer critérios regentes para os certames públicos que devem ser pautados por uma total objetividade, tornando possível a aferição da legalidade da realização dos testes, sob pena de invalidar o ato que classificar ou desclassificar o candidato.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Duplo Grau de Jurisdição nº 2524/06 em que Amarildo Fernandes da Silva é impetrante e o Presidente da Comissão de Concurso Público da Polícia Militar do Estado do Tocantins é impetrado.Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Reexame Necessário para manter na íntegra a sentença prolatada em instância singela.Votaram:Exmº. Srº. Desº. Jacqueline AdornoExmº. Srº. Desº. Carlos SouzaExmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça.Palmas/TO, 23 de abril de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4164/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

APELANTE: MARISLENE TAVARES PIMENTEL
 ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
 APELADO: ALCYONE FERREIRA JÚNIOR
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INCIDENTE DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO – CONTRA A SENTENÇA QUE ACOLHE A IMPUGNAÇÃO CABE RECURSO DE APELAÇÃO – PESSOA FÍSICA – DECLARAÇÃO DE POBREZA – A RENDA COMPROVADA NO CASO E A MORADIA CONFORTÁVEL NÃO IMPEDEM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.1 – A questão do recurso cabível contra a decisão que delibera a respeito do benefício da assistência judiciária sempre foi objeto de polêmica. Malgrado o art. 17 da Lei n.º 1.060, de 5.2.1950 preveja o recurso de apelação.2 – Segundo critério consolidado no STJ, se a decisão acerca do benefício é proferida nos próprios autos do processo em que formulado o pedido para sua concessão ele é impugnável via agravo; se a questão é decidida em autos apartados, como ocorre no caso vertente, o recurso cabível é a apelação.3 – Assim, havendo impugnação ao pedido da assistência judiciária gratuita, processada em autos apartados, contra a sentença que a acolhe cabe o recurso de apelação (Precedentes do STJ – 3ª T., REsp 256.281, rel. Min. Menezes Direito; 2ª T., REsp. 175.549, rel. Min. Franciulli Netto; 6ª T., REsp 152.465, rel. Min. Hamilton Carvalhido).4 – Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário.5 – A renda comprovada nos autos bem como o fato da apelante morar em casa confortável, não destroem, por si sós, a sua declaração de que não tem condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.6 – Recurso conhecido e provido para conceder os benefícios da gratuidade de justiça à recorrente. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível Nº 4164/04, originários da Comarca de Palmas, figurando como Apelante MARISLENE TAVARES PIMENTEL e como Apelado ALCYONE FERREIRA JÚNIOR. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu PROVIMENTO ao recurso interposto, para o fim de reformar a decisão de fls. 19/21 e rejeitar a impugnação apresentada pelo agravado e conceder os benefícios da gratuidade de justiça à recorrente. Votaram com a relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os excelentíssimos Desembargadores CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Houve sustentação oral por parte da Apelante, na pessoa de seu advogado, o Dr. Coriolano Santos Marinho. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 30 de abril de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL 4829/05

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 APELANTE: ANÍSIO JOSÉ MOREIRA JÚNIOR
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
 APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL DE PORTO NACIONAL.
 RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS – AVERBAÇÃO NO C. R. I. – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – UNANIMIDADE.I – O art. 867 do Código de Processo Civil, estabelece que todo aquele que desejar prevenir responsabilidade, prever a conservação e ressalva de seus direitos, poderá fazer por escrito o seu protesto, em petição dirigida ao Juiz, e requerer que do mesmo se intime a quem de direito.III – Quando a medida é proposta contra parte ilegítima, no caso, o Cartório de Registro de Imóveis, sem que haja qualquer norma legal que o obrigue a efetivar a averbação, a ação deve ser extinta, sem julgamento do mérito. II - Recurso Improvido por Unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Civil nº 4829/05, em que figura como apelante ANÍSIO JOSÉ MOREIRA JÚNIOR e apelado CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO NACIONAL. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos negou provimento ao recurso, confirmando a sentença guerreada, por seus próprios fundamentos. Votaram, os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN, Procurador de Justiça. Palmas, 16 de Janeiro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4907/05

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS – TO
 APELANTE: OLÍMPIO BARBOSA ALVES E OUTROS
 ADVOGADOS: VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA
 APELADO: PAULO RENATO GRITTI E OUTRAS
 ADVOGADOS: JÂNIO DE OLIVEIRA
 RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PROVA PERICIAL – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR – NULIDADE DECLARADA.I - Apresentado o laudo, não pode o juiz proferir sentença, sem antes propiciar às partes que se pronunciem sobre o mesmo, sob pena de cerceamento de defesa.II - Não atendida a exigência do contraditório, anula-se o ato decisório.III – Acolhimento de Preliminar, anulando todos os atos a partir da sentença.IV - Unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4907/05, em que figura como apelantes OLÍMPIO BARBOSA ALVES E OUTROS e apelados PAULO RENATO GRITTI E OUTRAS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar e anulou o processo a partir da sentença de fls. 183, inclusive, para que se abra vista as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial. Votaram, os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS

SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN, Procurador de Justiça. Palmas, 16 de Janeiro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5899/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2828/05, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU - TO
 AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SANDOLÂNDIA – TO.
 ADVOGADOS: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTROS
 AGRAVADO: EDIVALDO CUSTÓDIO ALVES.
 ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO.
 PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Portaria do Prefeito Municipal. Disponibilidade remunerada de servidor. Determinação de reintegração imediata. Decisão mantida. Recurso improvido.1 – É dever da Administração instaurar o procedimento adequado para apuração de falta praticada por servidor, entretanto, quando afasta funcionário aprovado em concurso público sem qualquer justificativa ou observância procedimental, não está exercendo poder disciplinar, está praticando ato legal e abusivo.2 – O afastamento de servidor estável ou não, há que ser motivado e precedido do devido processo administrativo em que lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório. O proceder da autoridade coatora desrespeitou o princípio constitucional do devido processo legal, tornando arbitrário o ato e, portanto, passível de discussão via Mandado de Segurança.3 – Demonstrada a ausência de procedimento administrativa, bem como, a possibilidade de lesão, evidenciada pelo caráter alimentar do salário do servidor, indubitoso o direito líquido e certo pretendido no mandamus.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 5899/05 em que Município de Sandolândia é agravante e Edivaldo Custódio Alves figura como parte agravada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão monocrática recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Ricardo Vicente da Silva – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 24 de abril de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6339/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 APELANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADOS: VANESKA GOMES E OUTRO
 APELADO: CENTRAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
 ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DA PESSOA QUE ASSINOU A PETIÇÃO INICIAL. A falta de capacidade postulatória acarreta a extinção do processo, conforme regra do art. 267, inciso IV do CPC. Mantida a sentença de 1ª instância.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6339/07 em que é Apelante Litucera Limpeza e Engenharia LTDA e Apelado Central Comércio de Embalagens LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, para que se mantenha incólume a sentença recorrida (fls. 83/85), em todos os seus termos. Com o julgamento deste recurso de apelação, o agravo de instrumento nº 7103 perde o seu objeto, devendo o mesmo ser arquivado, juntando-se nele cópia deste voto. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila. O Senhor Desembargador Amado Cilton deixou de votar devido ausência momentânea. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 30 de abril de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6340/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 APELANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADOS: VANESKA GOMES E OUTRO
 APELADO: CENTRAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
 ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. A falta de capacidade postulatória acarreta a extinção do processo, conforme regra do art. 267, inciso IV do CPC. Mantida a sentença de 1ª Instância.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6340/07 em que é Apelante Litucera Limpeza e Engenharia LTDA e Apelado Central Comércio de Embalagens LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, para que se mantenha incólume a sentença recorrida (fls. 94/96), em todos os seus termos. Com o julgamento deste recurso de apelação, o agravo de instrumento nº 7103 perde o seu objeto, devendo o mesmo ser arquivado, juntando-se nele cópia deste voto. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila. O Senhor Desembargador Amado Cilton deixou de votar devido ausência momentânea. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 30 de abril de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6352/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 217/218

EMBARGANTES.: JOSÉ EDISON FÉLIX DE SOUSA MOREIRA E OUTRO
 ADVOGADOS: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
 EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: RUDOLF SCHAITHL E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 6352/07, em que figuram como embargantes José Edison Félix de Sousa Moreira e Outro e como embargado Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 23 de abril de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6438/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 158/159
 EMBARGANTE: ELI DIAS BORGES E OUTRA
 ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 EMBARGADO: PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADOS: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – PRETENSÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS – EMBARGOS REJEITADOS – DECISÃO UNÂNIME. 1 – O acolhimento dos embargos de declaração pressupõe a presença de pelo menos um dos pressupostos elencados de forma taxativa o art. 535 do CPC, ainda que para a finalidade prequestionatória, o que, na hipótese, não ocorreu. 2 – Impossibilidade de rediscussão da matéria decidida no acórdão, pois embargos declaratórios não são sucedâneo recursal. 3 – Inexiste omissão a sanar através de embargos declaratórios, quando o acórdão não enfrentou todas as questões argüidas pelas partes, desde que uma delas tenha sido suficiente para o julgamento do recurso. 4 – Os segundos embargos declaratórios devem alegar obscuridade, omissão, contradição ou erro material do acórdão prolatado nos primeiros embargos, não cabendo atacar aspectos já resolvidos no julgado e, menos ainda questões situadas no acórdão primitivamente embargado. 5 - Não se admitem embargos de declaração com efeitos modificativos quando ausente qualquer dos requisitos do art. 535 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível Nº 6438/07, figurando como Embargante ELI DIAS BORGES E OUTRA e como Embargado PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os presentes embargos. Votaram com a relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os excelentíssimos Desembargadores CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 30 de abril de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 7265/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA E OUTROS.
 AGRAVADO: AGÉRIBON FERNANDES DE MEDEIROS
 ADVOGADO: AGÉRIBON FERNANDES DE MEDEIROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS – POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte. Inteligência da Súmula 306 do STJ. Recuso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 7265/07, em que figuram como agravante o Banco do Brasil S/A e agravado Agérbon Fernandes de Medeiros. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento para que a impugnação seja acolhida no sentido de que se proceda à compensação dos honorários em face à sucumbência recíproca apontada, prosseguindo-se o cumprimento da sentença em seus ulteriores termos, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 23 de abril de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 7273/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: E. C. DA S.
 ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA.
 AGRAVADO: M.A.C.F.S. E M.F.C.F.S. REPRESENTADOS POR F.F.N
 ADVOGADO : WANDER NUNES DE REZENDE E OUTRA
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE FIXOU OS ALIMENTOS PROVISIONAIS EM 04 SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPROVAÇÃO DE RENDIMENTOS. PROVIMENTO PARCIAL. Os alimentos provisionais, por prudência e cautela, deverão ser fixados com a observância ao binômio possibilidade financeira do obrigado e necessidade do alimentando. Comprovando o agravante que seus rendimentos são abaixo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, prudente se mostra a redução da quantia fixada a título de alimentos provisórios para 01 (um) salário mínimo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 7273/07 em que é Agravante E.C da S. e Agravado M.A.C.F.S e M.F.C.F.S. representados por F.F.N. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento parcial ao presente recurso para reformar a decisão agravada a fim de fixar em 01 (um) salário mínimo, a título de alimentos provisionais, a ser descontado na folha de pagamento do ora agravante, ratificando, assim, a liminar concedida às fls. 34/36. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton e Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 30 de abril de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7347/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
 APELANTE: MARIELLA GUIMARÃES DE AGUIAR.
 ADVOGADAS: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO E OUTRA.
 1ª APELADO: F.L.M.S.
 ADVOGADOS: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO.
 2ª APELADOS: G.L.M.S REPRESENTADO POR SUA MÃE MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA E L.G.N.S. REPRESENTADO POR SUA MÃE EDILMA PATRÍCIA DO NASCIMENTO.
 ADVOGADAS: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS E OUTRA.
 PROC DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. PROVIMENTO NEGADO. Inexistente prova de que a relação alegadamente mantida pela autora e pelo falecido se revestiu das características de publicidade, continuidade, durabilidade e o objetivo de constituição de família, conforme exige o art. 1.723 do CCB. É de se negar provimento ap apelo. Provimento negado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7347/07 em que é Apelante Mariella Guimarães de Aguiar, 1ª Apelado F. L. M. S., e 2ªs Apelados G. L. M. S. representado por sua mãe Mary Nalva Ferreira de Miranda e Sousa e L. G. N. S. representado por sua mãe Edilma Patrícia do Nascimento. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu da Apelação por ser própria e tempestiva, mas negou-lhe provimento, a fim de que seja mantida a sentença apelada, em todos seus termos. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 7451/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 330/331
 EMBARGANTE.: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTRO.
 EMBARGADO: IVO JOSÉ ROSSO E EDNA RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PEREIRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU OBSCURIDADE. PROVIMENTO NEGADO. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o fato de rediscutir a matéria já julgada ou obter explicações doutrinárias a respeito do assunto. Negado provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 7451/07, em que é Embargante Banco do Brasil S/A e Embargados Ivo José Rosso e Edna Ribeiro dos Santos. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes embargos de declaração. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Willamara Leila. Ausência Justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 24 de abril de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 7497/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: RUDOLF SCHAITHL
 AGRAVADO: NILO RODOLFO KEGLER E JOANA MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADO: OLÍVIO ULISSES OTTO E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CALCULOS JUDICIAIS – DESRESPEITO AO COMANDO EXARADO NO JULGADO - COISA JULGADA – INOCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Os cálculos apresentados pela contadoria judicial devem respeitar os limites impostos no título executivo, sob pena de nulidade. O erro material ou mesmo o desrespeito ao comando expreso na sentença, nisso compreendida a inclusão de parcelas indevidas no cálculo ou a exclusão das dívidas, não está amparado pela coisa julgada. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 7497/07, em que figuram como agravante Banco do Brasil S/A e agravados Nilo Rodolfo Kegler e

Outra.Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de que o magistrado singular determine a elaboração de novos cálculos, desta vez, baseando-se única e exclusivamente no decidido pela Corte, ou seja, aplicando-se taxa de juros remuneratórios de 12% a. a. (doze por cento ao ano), atualização monetária com base no INPC e capitalização mensal, conforme declinado no acórdão de fls. 754 do presente, devendo ainda o perito indicar cada operação executada, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste.Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno.Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra.Palmas, 23 de abril de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 7548/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PALMAS
PROC. GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS
AGRAVADO: SPL – CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA
ADVOGADO: SANDRA MARQUES BRITO E OUTRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO DE LICITAÇÃO – MEDIDA LIMINAR – CONCESSÃO NA INSTÂNCIA SINGELA – PRESENÇA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS - REFORMA – IMPOSSIBILIDADE. Não há que se falar na reforma de decisão singular quando, presentes os elementos autorizadores da medida, o magistrado, com o escopo de garantir a participação de interessado junto a certame licitatório, afasta provisoriamente exigências consideradas, em juízo perfunctório, ilegais, ante a inadequação das mesmas ao que dispõe a LEI Nº 8.666/93. Recurso Conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 7548/07, em que figuram como agravante o Município de Palmas – TO e agravada SPL – Construtora e Pavimentadora Ltda.Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acompanhou o parecer do Ministério Público Estadual para negar provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste.Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno.Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra.Palmas, 23 de abril de 2008.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7980 (08/0063027-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Instituição de Passagem Forçada nº 70613-0/07, da Única Vara da Comarca de Novo Acordo - TO
AGRAVANTES: PEDRO WILSON RODRIGUES DA CRUZ E OUTROS
DEFEN. PÚBL.: Freddy Alejandro Solórzano Antunes
AGRAVADO: PAULO DOS SANTOS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de pedido de RECONSIDERAÇÃO interposto por PEDRO WILSON RODRIGUES DA CRUZ, SEBASTIÃO MACEDO CORREIA, EDSON PAULA DIAS e MANOEL DO BONFIM MARTINS, contra decisão proferida às fls. 64/66, que converteu o agravo de instrumento em agravo retido. Neste pedido de reconsideração (fls. 70/77), os requerentes reiteram os termos do agravo de instrumento, requerendo ao final a reconsideração da decisão de fls. 64/66. Afirmam que ao agravado, na qualidade de réu na ação proposta na instância singela, competia provar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito dos autores, consistente na comprovação da alegação de existência de estrada vicinal que torna desnecessária a passagem dos ora requerentes em sua propriedade. Asseveram que em razão de não ter sido contraditado o fato de que os requerentes “há cerca de 09 (nove) anos utilizam a estrada que pretende ver instituída a passagem forçada, entretanto, somente no mês de maio de 2006, o Agravado, que mora no local há cerca de 07 (sete) anos, passou a criar dificuldades para impedir a utilização da referida passagem” (fl. 73), teria o acontecimento adquirindo a qualidade de verdadeiro. Por fim, aduzem que “não cabe em sede de Agravo de Instrumento avaliar a aplicação do art. 1285 do CC, tendo em vista que somente na instância inferior compete essa verificação no momento de julgar a causa, sob pena de adiantar o mérito da causa e, em consequência, suprir um grau de jurisdição. Contudo, nada impede que seja concedido aos Autores/Agravantes, o direito de passagem provisória, pois, no caso em tela, não se vislumbra qualquer prejuízo para o Agravado. Ainda mais, quando os elementos trazidos para o bojo dos autos provam de forma cristalina que os Autores/Agravantes há cerca de 09 (nove) anos vem utilizando a estrada que passa dentro do terreno do Agravado” (fl. 76). Desta forma, pugnam pela reconsideração da decisão agravada, a fim de que seja concedida a antecipação da tutela recursal, concedendo o direito de passagem. É o relatório do que interessa. Entendo que os fundamentos que sustentam o pedido de reconsideração da decisão guerreada não merecem acolhida. Isso porque neste agravo regimental os requerentes apenas reiteram os termos do agravo de instrumento, sob o argumento de que utilizam a passagem por aproximadamente 09 (nove) anos. Contudo, não demonstram a inexistência de outro meio de passagem, razão pela qual, por si só, o argumento de utilização da passagem por mais de nove anos não é suficiente para a concessão do direito de postulado, ainda que de forma provisória. Ante o exposto, conheço do pedido de reconsideração, mas MANTENHO na íntegra a decisão que converteu o agravo de instrumento em agravo retido. Palmas-TO, 15 de maio de 2008. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7686 (07/0060489-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 29395-2/07, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Marcelo Cláudio Gomes
AGRAVADO: MOISÉS CALIXTO BARBOSA
ADVOGADO: Lourenço Corrêa Bizerra
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Júlio César Pereira da Silva, devidamente representado, objetivando impugnar a r. decisão proferida, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 29395-2/07, onde figura como agravado o Moisés Calixto Barbosa. Afirmo, o Agravante, encontrar-se o feito com vícios de representação. Informa que o Agravado, então Requerente, não cumpriu na integralidade o despacho proferido pelo Magistrado a quo no qual lhe fora concedido o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual. Acresce que o Agravado se absteve de corrigir a procuração que foi concedida ao advogado, pois a mesma só concede poder para atuar no âmbito administrativo, tendo sido substabelecida para outro advogado com o vício apontado. Faz ilações a liminar atacada, que entende, fora concedida indevidamente, pois em afronta às disposições legais que regem a matéria. Ao final, após manifestar-se acerca do fumus boni iuris e do periculum in mora, requer a suspensão da liminar, concedida em primeira instância, reformando-se a decisão recorrida. É o relatório. Decido. Cumpre observar que o cerne da questão trazida à discussão, no presente recurso, centra-se no fato de tratar-se o caso de posse nova ou velha, fato que, a depender da situação verificada nos autos, permite a concessão de liminar de reintegração da mesma. Primeiramente, quanto à questão referente aos vícios apontados na aludida procuração, entendo não prevalecer, pois, conforme se infere do teor das informações prestadas pelo Magistrado a quo, às folhas 75 do presente caderno processual, o alegado vício encontra-se regularizado. É de se ressaltar que a legislação pertinente ao assunto, qual seja, o Código Civil, em seu artigo 1202, dispõe que “a posse de boa-fé só perde este caráter no caso e desde o momento em que as circunstâncias façam presumir que o possuidor não ignora que possui indevidamente”. Nessa esteira, considerando-se o dispositivo apontado e o teor dos autos, estou que o Agravante não detém a posse de boa-fé em relação a área reclamada. Observo, ainda, pela leitura dos depoimentos coligidos, principalmente o de folhas 46, estar caracterizada a posse como nova, uma vez que do testemunho de Magno Padilha de Oliveira, resta claro que nos meses de julho/agosto de 2006, não havia ninguém residindo na área em questão. Fato esse que levando-se em conta a data do ajuizamento da ação originária, que se deu na data de 12 de abril de 2007, nos leva a concluir estarmos diante de ação de força nova, situação essa que permite a concessão liminar de reintegração de posse. Assim, entendo correta a decisão proferida pelo Juiz de Direito da instância inicial, pelo menos nesse momento. Assim, entendo não se enquadrar o caso dentre os considerados suficientes a se justificar a concessão do efeito suspensivo à decisão recorrida, tendo em vista a ausência dos requisitos autorizadores de sua concessão. Dessa forma, considerando a exposição acima, hei por indeferir o pleito que busca a reforma da decisão recorrida. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Prestadas ou não as informações, de acordo com o artigo 527, inciso VI, do CPC, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça. Após, conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de maio de 2008. (a) Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Relator em substituição”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8019 (08/0063212-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 44-9/08, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: RAIMUNDO BATISTA LIMA FILHO
ADVOGADA: Lílian Figueiredo Galvão
AGRAVADOS: GEOVANE ALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA: Juliana Bezerra de Melo Pereira
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por RAIMUNDO BATISTA LIMA FILHO, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA nº 2008.0000.0044-9/0, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, ajuizada pelos agravados GEOVANE ALVES DOS SANTOS, ROBSON FERREIRA DA SILVA, WILLIAN PEREIRA PINTO, IRAMAR SILVA SOUSA, JOSERLANADIO NEUDSON PEREIRA, MARCOS ANTONIO N. DOS SANTOS, EVERALDO PEREIRA DA SILVA e MARCOS LUIZ FAZOLI. O agravante insurge-se contra decisão proferida pelo Magistrado singular (fls. 23/25) que reconheceu a nulidade da Resolução 001/2007, tornando nulo e sem efeito a nomeação de nova comissão eleitoral da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado do Tocantins – ACS/TO –, bem como a efetivação de qualquer ato praticado por ela, inclusive eventuais eleições que possam ter ocorrido e até a posse da nova diretoria. Desta forma, determinou que as coisas voltassem ao status quo ante de 26 de dezembro de 2007, mantendo a Comissão Eleitoral anteriormente formada para que possam dar andamento ao processo eleitoral. Juntou os documentos de fls. 20/135. O agravo de instrumento foi protocolizado no dia 24 de março de 2008. Após o deferimento da liminar (fls. 139/142), GEOVANE ALVES DOS SANTOS e EVERALDO PEREIRA DA SILVA interpuseram pedido de reconsideração requerendo, preliminarmente, o não conhecimento do agravo, por descumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil. No mérito, pretendem a reconsideração da ordem liminar, mantendo-se a decisão proferida no Juízo de primeiro grau. Juntaram os documentos de fls. 161/685. À fl. 690, o agravante informa que sua única advogada estava acometida por doença na oportunidade do cumprimento do prazo estabelecido no art. 526 do CPC. Juntou os documentos de fls. 691/711. É, em apertada síntese, o relatório. Decido. A Lei Processual, no artigo 526 e seu parágrafo único, determina que o agravante juntará aos autos principais cópia da petição de agravo, no prazo de 3 dias, sob pena de inadmissibilidade do recurso. “Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição de

agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que arguido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo". Os agravados, à fl. 165, comprovaram que a petição informando a interposição do agravo foi protocolizada somente no dia 28 de março de 2008, portanto, fora do prazo legal de 03 (três) dias, considerando que o protocolo do agravo se deu no dia 24 do referido mês. A jurisprudência é uníssona no sentido de que o descumprimento da norma implica em negativa de seguimento do recurso de agravo. Nesse diapasão, cumpre colacionar os recentes julgados proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL. CPC. ART. 526. PARÁGRAFO ÚNICO. LEI 10.351/2001. Com o advento da Lei nº 10.352/01, que inseriu um parágrafo único no artigo 526 do Código de Processo Civil, o juízo de 1º grau deve ser comunicado, em três dias, sobre a interposição de agravo de instrumento contra sua decisão. À mingua de tal comunicação, o agravo não pode ser conhecido. Cabe ao agravado arguir a falha para que o agravo de instrumento não seja conhecido."1 "DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ART. 526 DO CPC. NÃO-CUMPRIMENTO. ARGUMENTO PELO AGRAVADO. PRAZO DAS CONTRA-RAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECLUSÃO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. A falta de juntada aos autos principais, pelo agravante, de cópia da petição do agravo e do comprovante de sua interposição, assim como da relação dos documentos que instruíram o recurso, enseja o não-conhecimento do agravo, nos termos do art. 526 do CPC. 2. O não-cumprimento, pelo agravante, da regra prevista no art. 526, caput, do CPC, deve ser arguido e provado pelo agravado em suas contra-razões, sob pena de preclusão, não sendo admitido o conhecimento da matéria de ofício. Precedentes. 3. Recurso especial conhecido e provido."2 Na supramencionada petição não há qualquer menção a enfermidade justificadora de sua intempestividade. Esta se deu apenas neste agravo, o que é inadmissível. Ademais, vê-se que o protocolo se deu no dia 28, data em que ainda estava a patrona da causa acobertada pelo atestado médico, razões para subtender que no dia anterior, no término do prazo, tinha condições físicas de cumprir o prazo. Acrescente-se que a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o patrono do recorrente não está desincumbido de suas responsabilidades em caso de afastamento por período exíguo, como é o caso: "PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. RELEVÂNCIA. AUSÊNCIA. JUSTA CAUSA. POSSIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE. - O recurso ordinário constitucional contra acórdão denegatório de mandado de segurança deve ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508, do CPC, na redação que lhe conferiu a Lei nº 8.950/94. - O transcurso do prazo para a prática do ato conduz a preclusão do direito, salvo a exceção da ocorrência da justa causa prevista no parágrafo primeiro do art. 183, do CPC que exige a coexistência de evento imprevisível, alheio à vontade da parte e que a tenha impedido de praticar o ato por si ou mandatário. - Não constitui óbice à elaboração da peça recursal e sua interposição dentro do prazo legal, ainda que por terceiro, a mera circunstância de encontrar-se o patrono do recorrente acometido de doença que lhe impossibilitava o desempenho das atividades inerentes à advocacia, quando o atestado lhe concedia um período exíguo de quinze dias de afastamento. - Recurso ordinário não conhecido."3 Desta forma entendo que o atestado juntado à fl. 691 não configura a justa causa prevista no parágrafo 1º, do artigo 183, do Código de Processo Civil. Ante os argumentos acima alinhavados, com fundamento art. 526 e seu parágrafo único, c.c. art. 557, primeira parte, ambos do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, e, por conseguinte, revogo a liminar anteriormente concedida. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao Magistrado prolator do decisum agravado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 15 de maio de 2008. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator".

1 (AgRg no AgRg no Ag 725663/RJ, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, 3ª T., j. 03/12/2007, DJ 14.12.2007, p. 398)

2 (REsp 805553/MG, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª. T., j. 18/10/2007, DJ 05.11.2007, p. 352)

3 (RMS 10142 / PA, Rel. Ministro VICENTE LEAL, 6ª T., j. 01/12/98, DJ 18.12.1998 p. 419).

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 18/2008

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima oitava (18ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 27 (vinte e sete) dia(s) do mês de maio de 2008, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3659 (08/0062547-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 83770-7/07).

T. PENAL: ART. 213, C/C ART. 14, II DO C.P.B., C/C ART. 1º, V, DA LEI Nº 8.072/90.

APELANTE(S): MAGNO BONFIM PINTO DE FRANÇA.

DEFª. PÚBLª.: Valdete Cordeiro da Silva.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

4ª TURMA JULGADORA:

Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5144/08 (08/0064265-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: WILSON LOPES FILHO E RAFAEL WILSON DE M. LOPES

PACIENTE: EDIVAN ALVES RIBEIRO

ADVOGADOS: Wilson Lopes Filho e Rafael Wilson de M. Lopes

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, impetrado por WILSON LOPES FILHO e RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES, advogados inscritos na OAB/TO nº 4.005-A e na OAB/SP nº 261.141, respectivamente, em favor do paciente EDIVAN ALVES RIBEIRO, que se encontra recolhido por força de sentença condenatória, emanada do JUIZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. A sentença de primeiro grau condenou o paciente à pena de 08 (oito) anos de reclusão, pela prática do crime tipificado no art. 213, c/c art. 224, "a", art. 61, II, "h" (estupro com violência presumida, praticado contra criança), todos do Código Penal, e dispositivos pertinentes da Lei 8.072/90, a ser cumprida em regime fechado. Não foram juntados documentos. O presente habeas corpus foi impetrado perante o Superior Tribunal de Justiça, sendo distribuído ao Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, que declinou da competência para apreciar o pedido formulado pela impetrante, em razão de o ato coator ser emanado de Juiz de Direito, determinando a remessa dos autos a este Tribunal de Justiça (fl. 18), o que foi prontamente cumprido. Aportados os autos nesta Corte, vieram-me ao relato por prevenção ao HC 4881/07. É o relatório. Cotejando a inicial e a documentação que a instrui, verifico que este writ cuida de mera reiteração do pedido já apreciado nos autos dos Habeas Corpus nº 5088/07, julgado monocraticamente tendo em vista reiteração de pedido do Habeas Corpus nº 4991/07, julgado por esta Corte na sessão da 1ª Câmara Criminal realizada em 29/01/2008, no qual, por maioria, acolhendo o parecer ministerial de 2ª instância, foi denegada a ordem postulada. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do artigo 663 do CPP, c/c art. 157 do Regimento Interno desta Corte, INDEFIRO A INICIAL, por cuidar de mera reiteração de pedido. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE estes autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 15 de maio de 2008. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 19/2008

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 19ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 03 (três) dias do mês de junho (06) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3654/08 (08/0062482-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 83916-7/06 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 302, CAPUT, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

APELANTE: VICENTE DE PAULA TOLEDO FILHO.

ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR E OUTRO. (FLS. 100)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR

Desembargadora Willamara Leila REVISORA

Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3339/07 (07/0055061-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1582/05 DA 2ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 157, § 2º, II DO CP.

APELANTE: ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR

Desembargador Amado Cilton REVISOR

Desembargadora Willamara Leila VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3022/05 (05/0046635-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 8367-6/05 - 4ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 12 E ART. 14 DA LEI Nº 6.368/76 C/C ART. 29 E ART. 69 DO CPB.

APELANTE: BONFIM ARAÚJO MARTINS.

ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELANTE: ADEMIR RODRIGUES DE FREITAS.

ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR

Desembargador Amado Cilton REVISOR

Desembargadora Willamara Leila VOGAL

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3397/07 (07/0056844-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
 APELANTE: DEVANDIR ARAÚJO LOPES DA SILVA
 DEF. PÚBLICO: LARA GOMIDES DE SOUZA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA – QUESITAÇÃO DE TESE SUPRALEGAL NÃO FORMULADA – NULIDADE – PROVIMENTO. Já é ponto pacífico, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, a possibilidade de quesitação da causa supralegal de inexigibilidade de conduta diversa, como tese defensiva. Sustentado pela defesa em plenário a tese de legítima defesa, é de rigor que o Juiz Presidente do Júri continue a votação dos quesitos referentes à figura da inexigibilidade de conduta diversa, questionando aos jurados sobre as circunstâncias pertinentes a referida excludente. A não votação dos demais quesitos é causa de nulidade absoluta, porque afronta a garantia da ampla e plena defesa. **A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3397, da comarca de Gurupi, onde figura como apelante Devandir Araújo Lopes da Silva e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e prover o recurso, devendo o apelante ser submetido a novo julgamento pelo Júri Popular, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Palmas, 29 de abril de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1741/07 (07/0060754-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 69792-1/07 1ª VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAL)
 T. PENAL: ARTS. 155, § 4º, INCISO I E IV DO CPB.
 AGRAVANTE: RONAN RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO (A): RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL — REGIME PRISIONAL ABERTO – PENA RESTRITIVA DE DIREITOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – ACEITAÇÃO DO CONDENADO EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA – REQUERIMENTO POSTERIOR PARA SUBSTITUIÇÃO POR PENA PECUNIÁRIA – DEFERIMENTO PELO JUIZ DA EXECUÇÃO – DESCUMPRIMENTO PELO RÉU – REGRESSÃO – CONVERSÃO DA PENA DE RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE – REGIME SEMI-ABERTO – CABIMENTO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. **DECISÃO UNÂNIME.** 1 – O réu que descumpra as condições do regime aberto rende ensejo à instauração de incidente de regressão de regime. 2 – Interpretação dos artigos 118, § 1º, e 181 e parágrafos da LEP (Lei nº 7.210/84). 3 – Recurso conhecido e Improvido. **DECISÃO UNÂNIME.** **A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo em Execução Penal no 1741/07, figurando como Agravante Ronan Ribeiro da Silva e como Agravado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto da relatora. Voltaram com a Relatora, os Excelentíssimos Srs. Desembargadores, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 22 de abril de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1655/06 06/0053617-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI– TO.
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 418/06 VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
 T. PENAL: ARTS. 121, § 2º, INCISO II, DO CPB.
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO (A): JARBAS TELES DE SOUSA
 ADVOGADO (A): JOANA DARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
 PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CRIME HEDIONDO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PROGRESSÃO DE REGIME – POSSIBILIDADE – INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90, DECLARADA PELO STF – HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE PENA POR MAGISTRADO SINGULAR PARA EFEITO DE ADMISSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME – FATO OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.464/07 – REQUISITO OBJETIVO TEMPORAL – APLICAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 112 DA LEP – NÃO INCIDÊNCIA DOS NOVOS PRAZOS DE 2/5 (DOIS QUINTOS) E 3/5 (TRÊS QUINTOS) DA PENA, ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 11.464/2007 – NOVATIO LEGIS IN PEJUS – NÃO SE ADMITE A RETROATIVIDADE DA LEI PENAL, SALVO PARA BENEFICIAR O RÉU (ART. 5º, XL, CF/88) – APLICAÇÃO DOS NOVOS PRAZOS RESTRITA AOS CASOS OCORRIDOS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. **DECISÃO UNÂNIME.** 1 – O Plenário do STF, no julgamento do HC 82.959/SP, concluiu que a norma contida no art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, que vedava a progressão de regime para os condenados por crimes hediondos, era inconstitucional. E, a partir dessa decisão, tomada em sede de controle difuso de constitucionalidade, tanto o Supremo Tribunal Federal, como a Terceira Seção do STJ, passaram a não mais admitir a aplicação da norma contida no art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90. 2 – Uma vez afastada a aplicação da norma prevista no art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, voltou a regular a hipótese de progressão de regime, mesmo em se tratando de crime hediondo, o art. 112 da LEP, que prevê, como requisito objetivo temporal para a progressão de regime, o cumprimento de um sexto (1/6) da pena. 3 – Com o advento da

Lei nº 11.464/2007, de 28/04/2007, foram estabelecidos novos prazos de dois quintos (2/5) da pena, se o apenado for primário, e de três quintos (3/5), se reincidentes, para a progressão de regime, contudo, tais prazos não se aplicam aos crimes cometidos antes da edição da referida lei, posto que não se admite a retroatividade da lei penal, salvo para beneficiar o réu (art. 5º, XL da Constituição da República). 4 – Assim, se o crime hediondo foi cometido antes da Lei n. 11.464/2007, como ocorre no presente caso, a progressão de regime se faz depois de efetivamente cumprido um sexto da punição, privativa de liberdade no regime anterior, desde que presentes os demais requisitos legais. 5 – Recurso conhecido e Improvido. **DECISÃO UNÂNIME.** **A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo em Execução Penal no 1655, figurando como Agravante Ministério Público do Estado do Tocantins e como Agravado JARBAS TELES DE SOUSA. Sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto da relatora. Voltaram com a Relatora, os Excelentíssimos Srs. Desembargadores, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 15 de abril de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1751/08 (08/0061805-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 33463-2/07 4ª VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DO JÚRI)
 T. PENAL: ARTS. 12, DA LEI Nº 6.368/76
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO (A): CARLOS ROGÉRIO MENDANHA DINIZ
 ADVOGADO (A): NELZIREE VENÂNCIO DE FONSECA
 PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CRIME HEDIONDO – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – PROGRESSÃO DE REGIME – POSSIBILIDADE DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 112 DA LEP – INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90, DECLARADA PELO STF — MOTIVAÇÃO DA DECISÃO CONCESSIVA DA PROGRESSÃO DE REGIME SOMENTE QUANTO AO REQUISITO OBJETIVO TEMPORAL – CUMPRIMENTO DE MAIS UM TERÇO (1/3) DA PENA APLICADA – QUESTÃO PREJUDICIAL DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO – PRESSUPOSTOS DE LEGITIMIDADE DAS DECISÕES JUDICIAIS NA EXECUÇÃO PENAL, MORMENTE QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO DO ATO JUDICIAL IMPUGNADO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO TOCANTE AO REQUISITO SUBJETIVO DO ACUSADO (ART. 93, IX, DA CF/88 C/C ART. 112, § 1º, DA LEP) – NULIDADE DA DECISÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO POR RAZÕES DIVERSAS DAS ALEGADAS PELO RECORRENTE PARA DECLARAR NULA A DECISÃO ATACADA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO AO REQUISITO SUBJETIVO DO RÉU. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM PARA QUE O MAGISTRADO PROFIRA OUTRA DECISÃO COM MOTIVAÇÃO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS. **DECISÃO UNÂNIME.** 1 – O Plenário do STF, no julgamento do HC 82.959/SP, concluiu que a norma contida no art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, que vedava a progressão de regime para os condenados por crimes hediondos, era inconstitucional. E, a partir dessa decisão, tomada em sede de controle difuso de constitucionalidade, tanto o Supremo Tribunal Federal, como a Terceira Seção do STJ, passaram a não mais admitir a aplicação da norma contida no art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90. 2 – Questão prejudicial da análise de mérito do recurso de agravo em execução penal – pressupostos de legitimidade das decisões judiciais na execução penal – ausência de fundamentação do ato judicial impugnado.

3– A decisão será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor (art. 112, § 1º, da LEP c/c art. 93, IX, da CF/88). 4 – Recurso conhecido e provido. **DECISÃO UNÂNIME.** **A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo em Execução Penal no 1751/2008, figurando como Agravante Ministério Público do Estado do Tocantins e como Agravado Carlos Rogério Mendanha Diniz. Sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, por fundamento diverso do exposto pelo Agravante, para declarar nula a decisão recorrida por falta de fundamentação quanto à avaliação do preenchimento do requisito subjetivo, consubstanciado no mérito do condenado, compatível com o princípio constitucional da individualização da pena (art. XLVI, da CF), e determinou o retorno dos autos à origem para que o Magistrado profira outra decisão. Voltaram com a Relatora, os Excelentíssimos Srs. Desembargadores, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 22 de abril de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3477/07 (07/0058537-0)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE – TO
 APELANTE: LUISMAR GOMES DA SILVA
 DEFENSOR DATIVO: CLÉSIO DANTAS AZEVEDO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA – INÍCIO DA EXECUÇÃO – CONSUMAÇÃO NÃO REALIZADA POR CIRCUNSTÂNCIA ALHEIA À VONTADE DO AGENTE – INEXISTÊNCIA DE DINHEIRO EM PODER DA VÍTIMA – ALEGAÇÃO DE CRIME IMPOSSÍVEL – INOCORRÊNCIA – PENA – FIXAÇÃO – REDUÇÃO DA QUALIFICADORA PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO – AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL – PROVIMENTO PARCIAL. Responde o agente pela forma tentada do delito se este não se consuma por circunstância alheia a sua vontade, nos termos do artigo 14, II, do Código Penal. A inexistência de dinheiro em poder da vítima não afasta a tentativa do crime de roubo, uma vez que, sendo este modalidade de crime complexo, a prática da grave ameaça ou da violência caracteriza início de execução do delito. Reduz-se da pena a causa de aumento pelo emprego de arma de fogo se nos autos não consta o laudo pericial atestando sua lesividade. Recurso parcialmente provido. **A C Ó R D Ã O:**

Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3477, da comarca de Peixe, onde figura como apelante Luismar Gomes da Silva e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em prover parcialmente o recurso somente para afastar da reprimenda a causa de aumento pelo emprego de arma de fogo, ficando a pena definitiva em 05 (cinco) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 29 de abril de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.178/06 (06/0050525-1)

ORIGEM: COMARCAS DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 4078/06, DA 1ª VARA CRIMINAL.

T. PENAL: ART. 12 DA LEI 6.368/76 E ART. 16, IV DA LEI 10.826/76 C/C ART. 69 DO CP.

APELANTE: AILTON FONSECA DIAS.

ADVOGADO: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL – INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA – ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL – UNANIMIDADE. 1 – O princípio da individualização da pena está previsto na Carta da República em seu art. 5º XLVI, caput. 2 – Com base no art. 59 do CP, o Juiz na sentença condenatória, tem discricionariedade para fazer suas opções, observando a valoração do quantum, chegando, assim, a uma aplicabilidade justa da lei penal, atenta às exigências da espécie concreta, isto é, as suas singularidades, as suas nuances objetivas e principalmente a pessoa em que a sanção se destina. ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 3.178/06, proposto por AILTON FONSECA DIAS, tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, POR UNANIMIDADE, após o relator refluir de seu voto encartando às fls. 212/216, para acompanhar o voto oral divergente do revisor, manteve a condenação, mas anulou a sentença no que diz respeito à dosimetria da pena, para que outra seja prolatada analisando o art. 59 do Código Penal, para cada delito isoladamente. Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores, AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 15 de abril de 2008. Des. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5094/08 (08/0063528-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

PACIENTE: JOSÉ CLEOMAR CAVALHEIRO SOARES

ADVOGADOS: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES e RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS – TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – CRIME HEDIONDO – LIBERDADE PROVISÓRIA – ADMISSIBILIDADE – APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.464/07 – INDEFERIMENTO PELO JUIZ – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PREVENTIVA – ORDEM CONCEDIDA. Com a entrada em vigência da Lei nº 11.464, de 29 de março de 2007, ficou eliminada a proibição acerca da liberdade provisória nos denominados crimes hediondos. Ao juiz compete analisar o caso concreto com todas as suas peculiaridades e, se for o caso, fundamentar sua negativa nos requisitos da prisão preventiva elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal. Habeas corpus concedido. A C Ó R D Ã O - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 5094, onde figura como impetrante Rodrigo de Souza Magalhães e paciente José Cleomar Cavalheiro Soares. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Willamara Leila, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 06 de maio de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1522/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE: RAQUEL MARIA SARNO OTRANTO COLANGELO E FABIO PEIXINHO GOMES CORRÊA

ADVOGADO: FÁBIO FLORIANO MELO MARTINS

RECORRIDO (S): INVESTCO S/A

ADVOGADO(S): RAQUEL MARIA SARNO OTRANO E OUTROS

RECORRIDOS: V.G. CÉZAR E FILHO LTDA

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO E OUTROS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, 19 de maio de 2008.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8045/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: AGROCENTER REP. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

RECORRIDO (S): GUIMARÃES E MOURA LTDA

ADVOGADO(S): CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, 19 de maio de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3604/08

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE/TO

REFERENTE: DENÚNCIA-CRIME Nº 39843-6

RECORRENTE: LOURIVAL PEREIRA DA SILVA

DEFENSOR: MARIA DO CARMO COTA

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(S):

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 08 de abril de 2008.

RECURSO ESPECIAL Nº 5583/06

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 942/05

RECORRENTE: MARIA NEUZA VIEIRA TORRES DE AQUINO E OUTROS

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA/TO

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO E OUTRO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos todos os requisitos dos recursos, tendo em vista que a matéria alegada não foi deliberada por esta Corte. Ademais, a Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça, impõe a negativa da pretensão pelo simples reexame de prova no recurso especial. No que concerne a irrisignação fundada no artigo 41, § 1º, incisos I, II e III, da Constituição Federal é importante ressaltar que o recurso cabível é o Extraordinário. Quanto ao preparo este não fora recolhido. Nesse sentido temos a Súmula 187 do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos: "Súmula 187 do STJ: É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos." Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8116/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA ACR 3546

AGRAVANTE: WESLEY RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR:

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 dias do mês de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8054/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA ADIN Nº 1523

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS

AGRAVADO: PARTIDO VERDE – DIRETÓRIO NACIONAL

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 dias do mês de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8061/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2143

AGRAVANTE: FRANCISCO DE QUEIROZ BATISTA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 dias do mês de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8096/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5825/06
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
 AGRAVADO: ANTÔNIO OTTONI NETO e ANA LEUSDONE BENNETTI OTTONI
 PROCURADOR: ADILSON RAMOS E OUTROS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 dias do mês de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2185/07

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
 ADVOGADO:
 RECORRIDO (S): SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, 19 de maio de 2008.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

PRECATÓRIO Nº 1526/07 (07/0057582-0)

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 196/97
 REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 EXEQUENTE : VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA
 ADVOGADO : VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA
 EXECUTADO : MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA
 ADVOGADOS: FERNANDO BORGES E SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante do expediente à f. 263, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1553 (08/0063082-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA 3012/03
 REQUERENTE: MARIA LARANJEIRAS SANTIAGO
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Estado do Tocantins impugna os cálculos apresentados pelo credor, no que concerne à incidência de juros moratórios à base de 1% ao mês, citando em abono de sua tese, o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/87. Adianto que razão não assiste à entidade estatal eis que, conforme se depreende da decisão às fls. 28/30, os embargos à execução foram julgados improcedentes operando-se a preclusão consumativa em relação à matéria aventada. Diante disso, INDEFIRO o pedido do ente estatal quanto à modificação na aplicação dos juros moratórios, ao tempo em que determino a remessa dos autos à contadoria judicial para a devida atualização. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1554 (08/0063083-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA 3012/03
 REQUERENTE: MARIA OLGA DA SILVA
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Estado do Tocantins impugna os cálculos apresentados pelo credor, no que concerne à incidência de juros moratórios à base de 1% ao mês, citando em abono de sua tese, o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/87. Adianto que razão não assiste à entidade estatal eis que, conforme se depreende da decisão às fls. 28/30, os embargos à execução foram julgados improcedentes operando-se a preclusão consumativa em relação à matéria aventada. Diante disso, INDEFIRO o pedido do ente estatal quanto à modificação na aplicação dos juros moratórios, ao tempo em que determino a remessa dos autos à contadoria judicial para a devida atualização. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1555 (08/0063084-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3012/03
 REQUERENTE : RAIMUNDA LUSTOSA BARROS
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Estado do Tocantins impugna os cálculos apresentados pelo

credor, no que concerne à incidência de juros moratórios à base de 1% ao mês, citando em abono de sua tese, o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/87. Adianto que razão não assiste à entidade estatal eis que, conforme se depreende da decisão às fls. 28/30, os embargos à execução foram julgados improcedentes operando-se a preclusão consumativa em relação à matéria aventada. Diante disso, INDEFIRO o pedido do ente estatal quanto à modificação na aplicação dos juros moratórios, ao tempo em que determino a remessa dos autos à contadoria judicial para a devida atualização. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1556 (08/0063086-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3012/03
 REQUERENTE: WITA MARIA LUZ SOUZA
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Estado do Tocantins impugna os cálculos apresentados pelo credor, no que concerne à incidência de juros moratórios à base de 1% ao mês, citando em abono de sua tese, o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/87. Adianto que razão não assiste à entidade estatal eis que, conforme se depreende da decisão às fls. 28/30, os embargos à execução foram julgados improcedentes operando-se a preclusão consumativa em relação à matéria aventada. Diante disso, INDEFIRO o pedido do ente estatal quanto à modificação na aplicação dos juros moratórios, ao tempo em que determino a remessa dos autos à contadoria judicial para a devida atualização. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1558 (08/0063252-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
 REQUERENTE: LUCI MARIA DE DEUS PEREIRA
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
 ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo credor às fls. 56/58. À contadoria judicial para a atualização devida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1559 (08/0063215-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06
 REQUERENTE: VERA LÚCIA JOSEFA DE MORAIS
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo credor às fls. 25/27. À contadoria judicial para a atualização devida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1560 (08/0063216-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06
 REQUERENTE: SANTINA ALVES GOMES
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo credor às fls. 23/25. À contadoria judicial para a atualização devida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1561 (08/0063217-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06
 REQUERENTE: REGINA ALVES DE REZENDE
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo credor às fls. 21/23. À contadoria judicial para a atualização devida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1562 (08/0063218-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06
 REQUERENTE: NEURACI BARBOSA FEITOSA
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo credor às fls. 20/21. À contadoria judicial para a atualização devida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1563 (08/0063219-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06
REQUERENTE: MATILDES DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo credor às fls. 18/20. À contadoria judicial para a atualização devida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1564 (08/0063220-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06
REQUERENTE: MARIA MADALENA MOURA DE BARRIOS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo credor às fls. 16/18. À contadoria judicial para a atualização devida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1565 (08/0063221-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06
REQUERENTE: MARIA LÚCIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo credor às fls. 14/16. À contadoria judicial para a atualização devida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1566 (08/0063222-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO REIS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo credor às fls. 12/14. À contadoria judicial para a atualização devida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1567 (08/0063223-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06
REQUERENTE: IZABEL TAVARES E SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo credor às fls. 10/12. À contadoria judicial para a atualização devida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1568 (08/0063224-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06
REQUERENTE: CAROLINA PEREIRA FRAGOSO
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo credor às fls. 06/08. À contadoria judicial para a atualização devida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1569 (08/0063225-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1526/06
REQUERENTE: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo credor às fls. 08/10. À contadoria judicial para a atualização devida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1570 (08/0063226-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE: ALDENORA COSTA DA SILVA
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENT. DEVEDORA : O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo credor às fls. 20/22. À contadoria judicial para a atualização devida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1571 (08/0063227-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE: ERENICE GERALDA DE ANDRADE
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo credor às fls. 32/34. À contadoria judicial para a atualização devida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1572 (08/0063228-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE: ELVINA BANDEIRA ROCHA
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo credor às fls. 30/32. À contadoria judicial para a atualização devida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1573 (08/0063229-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE: DOMINGAS PEREIRA GOMES
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo credor às fls. 28/30. À contadoria judicial para a atualização devida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1574 (08/0063230-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE: AURENICE AGUIAR BRITO
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo credor às fls. 26/28. À contadoria judicial para a atualização devida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1575 (08/0063231-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE: ANTÔNIA SOARES BORGES
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo credor às fls. 24/26. À contadoria judicial para a atualização devida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1576 (08/0063232-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE: ALDENOR COELHO DE NORONHA
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo credor às fls. 22/24. À contadoria judicial para a atualização devida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1577 (08/0063233-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE: ERCY SUBTIL RODRIGUES
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo credor às fls. 34/35. A contadoria judicial para a atualização devida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1578 (08/0063234-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE: FRANCISCA ALVES DOS REIS
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo credor às fls. 35/37. A contadoria judicial para a atualização devida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1579 (08/0063235-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE : HELENA LANG DE MORAES
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo credor às fls. 37/39. A contadoria judicial para a atualização devida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1580 (08/0063236-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE: IVONILDA CARNEIRO DE FARIA
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo credor às fls. 39/41. A contadoria judicial para a atualização devida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1581 (08/0063237-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE: IZABEL PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo credor às fls. 41/43. A contadoria judicial para a atualização devida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1582 (08/0063238-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE: JANE MOREIRA FONSECA
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo credor às fls. 43/45. A contadoria judicial para a atualização devida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1593 (08/0063381-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1524/06
REQUERENTE: TEREZINHA VALDILÉIA LEITÃO BRITO
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo credor às fls. 18/20. A contadoria judicial para a atualização devida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1702 (06/0049658-9)

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 156/97 – VARA CÍVEL
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO
EXEQUENTE : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ROSA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO
ADVOGADOS: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Município de Arapoema-TO informou nos autos que os valores para quitação do presente precatório foi incluído no orçamento de 2008, para pagamento até o final do exercício financeiro de 2009 (fls. 93/94). Desse modo, guarde-se na divisão de requisição de pagamentos até comprovação do depósito a ser efetuado em conta vinculada diretamente a esta Corte, cuja data limite é 31/12/2008, ressaltando-se, que o valor devido deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRA 1583

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGO A EXECUÇÃO 1517/2006
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARIA ALICE MENDES DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa – Presidente em exercício, em cumprimento ao despacho homologatório de fls. 77 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos partido dos valores originais dispostos à fl. 58/60.

Para a atualização monetária foi aplicado e utilizada os fatores de atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual (não expurgada), da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual, a qual é adotada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins (cópia anexa). Com atualização até abril de 2008.

Os Juros de mora de 0,5% (meio por cento) desde a data da lesão nov/98 (Art. 1.062 C.C/1916) até dez/2002 e juros de 1% (um por cento) a partir de jan/2003 nos termos do Art. 406 do novo Código Civil c/c com o CTN (art. 161, § 1º) até abril de 2008.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

| DATA | VALOR DA DIFERENÇA | INDICE DE CORREÇÃO | VALOR CORRIGIDO | TAXA DE JURO | VALOR DO JURO | DIFERENÇA CORRIGIDA |
|----------|--------------------|--------------------|-----------------|--------------|---------------|---------------------|
| nov/98 | R\$ 320,18 | 1,9564549 | R\$ 626,42 | 89,00% | R\$ 557,51 | R\$ 1.183,93 |
| dez/98 | R\$ 320,18 | 1,9599829 | R\$ 627,55 | 88,50% | R\$ 555,38 | R\$ 1.182,93 |
| 13º/1998 | R\$ 320,18 | 1,9599829 | R\$ 627,55 | 88,50% | R\$ 555,38 | R\$ 1.182,93 |
| jan/99 | R\$ 320,18 | 1,9517854 | R\$ 624,92 | 88,00% | R\$ 549,93 | R\$ 1.174,85 |
| fev/99 | R\$ 320,18 | 1,9391807 | R\$ 620,89 | 87,50% | R\$ 543,28 | R\$ 1.164,16 |
| mar/99 | R\$ 320,18 | 1,9144839 | R\$ 612,98 | 87,00% | R\$ 533,29 | R\$ 1.146,27 |
| abr/99 | R\$ 320,18 | 1,8902882 | R\$ 605,23 | 86,50% | R\$ 523,53 | R\$ 1.128,76 |
| mai/99 | R\$ 320,18 | 1,8814454 | R\$ 602,40 | 86,00% | R\$ 518,07 | R\$ 1.120,47 |
| jun/99 | R\$ 320,18 | 1,8805052 | R\$ 602,10 | 85,50% | R\$ 514,80 | R\$ 1.116,90 |
| jul/99 | R\$ 320,18 | 1,8791897 | R\$ 601,68 | 85,00% | R\$ 511,43 | R\$ 1.113,11 |
| ago/99 | R\$ 320,18 | 1,8653859 | R\$ 597,26 | 84,50% | R\$ 504,68 | R\$ 1.101,94 |
| set/99 | R\$ 320,18 | 1,8551824 | R\$ 593,99 | 84,00% | R\$ 498,95 | R\$ 1.092,95 |
| out/99 | R\$ 320,18 | 1,8479753 | R\$ 591,68 | 83,50% | R\$ 494,06 | R\$ 1.085,74 |
| nov/99 | R\$ 320,18 | 1,8304034 | R\$ 586,06 | 83,00% | R\$ 486,43 | R\$ 1.072,49 |
| dez/99 | R\$ 320,18 | 1,8133578 | R\$ 580,60 | 82,50% | R\$ 479,00 | R\$ 1.059,60 |
| 13º/1999 | R\$ 320,18 | 1,8133578 | R\$ 580,60 | 82,50% | R\$ 479,00 | R\$ 1.059,60 |
| jan/00 | R\$ 320,18 | 1,8000375 | R\$ 576,34 | 82,00% | R\$ 472,60 | R\$ 1.048,93 |
| fev/00 | R\$ 320,18 | 1,7891239 | R\$ 572,84 | 81,50% | R\$ 466,87 | R\$ 1.039,71 |
| mar/00 | R\$ 320,18 | 1,7882298 | R\$ 572,56 | 81,00% | R\$ 463,77 | R\$ 1.036,33 |
| abr/00 | R\$ 320,18 | 1,7859081 | R\$ 571,81 | 80,50% | R\$ 460,31 | R\$ 1.032,12 |
| mai/00 | R\$ 320,18 | 1,7843022 | R\$ 571,30 | 80,00% | R\$ 457,04 | R\$ 1.028,34 |
| jun/00 | R\$ 320,18 | 1,7851948 | R\$ 571,58 | 79,50% | R\$ 454,41 | R\$ 1.025,99 |
| jul/00 | R\$ 320,18 | 1,7798553 | R\$ 569,87 | 79,00% | R\$ 450,20 | R\$ 1.020,07 |
| ago/00 | R\$ 320,18 | 1,7554544 | R\$ 562,06 | 78,50% | R\$ 441,22 | R\$ 1.003,28 |

| | | | | | | |
|----------|------------|-----------|------------|--------|------------|------------|
| set/00 | R\$ 320,18 | 1,7344674 | R\$ 555,34 | 78,00% | R\$ 433,17 | R\$ 988,51 |
| out/00 | R\$ 320,18 | 1,7270411 | R\$ 552,96 | 77,50% | R\$ 428,55 | R\$ 981,51 |
| nov/00 | R\$ 320,18 | 1,7242823 | R\$ 552,08 | 77,00% | R\$ 425,10 | R\$ 977,18 |
| dez/00 | R\$ 320,18 | 1,7192963 | R\$ 550,48 | 76,50% | R\$ 421,12 | R\$ 971,60 |
| 13º/2000 | R\$ 320,18 | 1,7192963 | R\$ 550,48 | 76,50% | R\$ 421,12 | R\$ 971,60 |
| jan/01 | R\$ 320,18 | 1,7098919 | R\$ 547,47 | 76,00% | R\$ 416,08 | R\$ 963,55 |
| fev/01 | R\$ 320,18 | 1,6968263 | R\$ 543,29 | 75,50% | R\$ 410,18 | R\$ 953,47 |
| mar/01 | R\$ 320,18 | 1,6885524 | R\$ 540,64 | 75,00% | R\$ 405,48 | R\$ 946,12 |
| abr/01 | R\$ 320,18 | 1,6804861 | R\$ 538,06 | 74,50% | R\$ 400,85 | R\$ 938,91 |
| mai/01 | R\$ 320,18 | 1,6664876 | R\$ 533,58 | 74,00% | R\$ 394,85 | R\$ 928,42 |
| jun/01 | R\$ 320,18 | 1,6570425 | R\$ 530,55 | 73,50% | R\$ 389,96 | R\$ 920,51 |
| jul/01 | R\$ 320,18 | 1,6471595 | R\$ 527,39 | 73,00% | R\$ 384,99 | R\$ 912,38 |
| ago/01 | R\$ 320,18 | 1,6290767 | R\$ 521,60 | 72,50% | R\$ 378,16 | R\$ 899,76 |
| set/01 | R\$ 320,18 | 1,6163079 | R\$ 517,51 | 72,00% | R\$ 372,61 | R\$ 890,12 |
| out/01 | R\$ 320,18 | 1,6092273 | R\$ 515,24 | 71,50% | R\$ 368,40 | R\$ 883,64 |
| nov/01 | R\$ 320,18 | 1,5942414 | R\$ 510,44 | 71,00% | R\$ 362,42 | R\$ 872,86 |
| dez/01 | R\$ 320,18 | 1,5739376 | R\$ 503,94 | 70,50% | R\$ 355,28 | R\$ 859,22 |
| 13º/2001 | R\$ 320,18 | 1,5739376 | R\$ 503,94 | 70,00% | R\$ 352,76 | R\$ 856,70 |
| jan/02 | R\$ 320,18 | 1,5623761 | R\$ 500,24 | 69,50% | R\$ 347,67 | R\$ 847,91 |
| fev/02 | R\$ 320,18 | 1,5458356 | R\$ 494,95 | 69,00% | R\$ 341,51 | R\$ 836,46 |
| mar/02 | R\$ 320,18 | 1,5410583 | R\$ 493,42 | 68,50% | R\$ 337,99 | R\$ 831,41 |
| abr/02 | R\$ 320,18 | 1,5315627 | R\$ 490,38 | 68,00% | R\$ 333,46 | R\$ 823,83 |
| mai/02 | R\$ 320,18 | 1,5212184 | R\$ 487,06 | 67,50% | R\$ 328,77 | R\$ 815,83 |
| jun/02 | R\$ 320,18 | 1,5198505 | R\$ 486,63 | 67,00% | R\$ 326,04 | R\$ 812,66 |
| jul/02 | R\$ 320,18 | 1,5106356 | R\$ 483,68 | 66,50% | R\$ 321,64 | R\$ 805,32 |
| ago/02 | R\$ 320,18 | 1,4934608 | R\$ 478,18 | 66,00% | R\$ 315,60 | R\$ 793,77 |
| set/02 | R\$ 320,18 | 1,4807266 | R\$ 474,10 | 65,50% | R\$ 310,53 | R\$ 784,63 |
| out/02 | R\$ 320,18 | 1,4685377 | R\$ 470,20 | 65,00% | R\$ 305,63 | R\$ 775,82 |
| nov/02 | R\$ 320,18 | 1,4458381 | R\$ 462,93 | 64,50% | R\$ 298,59 | R\$ 761,52 |
| dez/02 | R\$ 320,18 | 1,3984312 | R\$ 447,75 | 64,00% | R\$ 286,56 | R\$ 734,31 |
| 13º/2002 | R\$ 320,18 | 1,3984312 | R\$ 447,75 | 64,00% | R\$ 286,56 | R\$ 734,31 |
| jan/03 | R\$ 320,18 | 1,3616662 | R\$ 435,98 | 63,00% | R\$ 274,67 | R\$ 710,64 |
| fev/03 | R\$ 320,18 | 1,3288438 | R\$ 425,47 | 62,00% | R\$ 263,79 | R\$ 689,26 |
| mar/03 | R\$ 320,18 | 1,3097219 | R\$ 419,35 | 61,00% | R\$ 255,80 | R\$ 675,15 |
| abr/03 | R\$ 320,18 | 1,2920212 | R\$ 413,68 | 60,00% | R\$ 248,21 | R\$ 661,89 |
| mai/03 | R\$ 320,18 | 1,2744340 | R\$ 408,05 | 59,00% | R\$ 240,75 | R\$ 648,80 |
| jun/03 | R\$ 320,18 | 1,2619408 | R\$ 404,05 | 58,00% | R\$ 234,35 | R\$ 638,40 |
| jul/03 | R\$ 320,18 | 1,2626984 | R\$ 404,29 | 57,00% | R\$ 230,45 | R\$ 634,74 |
| ago/03 | R\$ 320,18 | 1,2621935 | R\$ 404,13 | 56,00% | R\$ 226,31 | R\$ 630,44 |
| set/03 | R\$ 320,18 | 1,2599256 | R\$ 403,40 | 55,00% | R\$ 221,87 | R\$ 625,27 |
| out/03 | R\$ 320,18 | 1,2496783 | R\$ 400,12 | 54,00% | R\$ 216,07 | R\$ 616,19 |
| nov/03 | R\$ 320,18 | 1,2448235 | R\$ 398,57 | 53,00% | R\$ 211,24 | R\$ 609,81 |
| dez/03 | R\$ 320,18 | 1,2402346 | R\$ 397,10 | 52,00% | R\$ 206,49 | R\$ 603,59 |
| 13º/2003 | R\$ 320,18 | 1,2402346 | R\$ 397,10 | 52,00% | R\$ 206,49 | R\$ 603,59 |
| jan/04 | R\$ 320,18 | 1,2335733 | R\$ 394,97 | 51,00% | R\$ 201,43 | R\$ 596,40 |
| fev/04 | R\$ 320,18 | 1,2234189 | R\$ 391,71 | 50,00% | R\$ 195,86 | R\$ 587,57 |
| mar/04 | R\$ 320,18 | 1,2186661 | R\$ 390,19 | 49,00% | R\$ 191,19 | R\$ 581,39 |
| abr/04 | R\$ 320,18 | 1,2117591 | R\$ 387,98 | 48,00% | R\$ 186,23 | R\$ 574,21 |
| mai/04 | R\$ 320,18 | 1,2068112 | R\$ 386,40 | 47,00% | R\$ 181,61 | R\$ 568,00 |
| jun/04 | R\$ 320,18 | 1,2020032 | R\$ 384,86 | 46,00% | R\$ 177,03 | R\$ 561,89 |
| jul/04 | R\$ 320,18 | 1,1960231 | R\$ 382,94 | 45,00% | R\$ 172,32 | R\$ 555,27 |
| ago/04 | R\$ 320,18 | 1,1873554 | R\$ 380,17 | 44,00% | R\$ 167,27 | R\$ 547,44 |
| set/04 | R\$ 320,18 | 1,1814481 | R\$ 378,28 | 43,00% | R\$ 162,66 | R\$ 540,93 |
| out/04 | R\$ 320,18 | 1,1794431 | R\$ 377,63 | 42,00% | R\$ 158,61 | R\$ 536,24 |
| nov/04 | R\$ 320,18 | 1,1774414 | R\$ 376,99 | 41,00% | R\$ 154,57 | R\$ 531,56 |
| dez/04 | R\$ 320,18 | 1,1722834 | R\$ 375,34 | 40,00% | R\$ 150,14 | R\$ 525,48 |
| 13º/2004 | R\$ 320,18 | 1,1722834 | R\$ 375,34 | 40,00% | R\$ 150,14 | R\$ 525,48 |
| jan/05 | R\$ 361,86 | 1,1622877 | R\$ 420,59 | 39,00% | R\$ 164,03 | R\$ 584,61 |
| fev/05 | R\$ 361,86 | 1,1557002 | R\$ 418,20 | 38,00% | R\$ 158,92 | R\$ 577,12 |

| | | | | | | |
|--|------------|-----------|------------|--------|------------|----------------------|
| mar/05 | R\$ 361,86 | 1,1506374 | R\$ 416,37 | 37,00% | R\$ 154,06 | R\$ 570,43 |
| abr/05 | R\$ 361,86 | 1,1422986 | R\$ 413,35 | 36,00% | R\$ 148,81 | R\$ 562,16 |
| mai/05 | R\$ 361,86 | 1,1319974 | R\$ 409,62 | 35,00% | R\$ 143,37 | R\$ 552,99 |
| jun/05 | R\$ 361,86 | 1,1241285 | R\$ 406,78 | 34,00% | R\$ 138,30 | R\$ 545,08 |
| jul/05 | R\$ 361,86 | 1,1253664 | R\$ 407,23 | 33,00% | R\$ 134,38 | R\$ 541,61 |
| ago/05 | R\$ 361,86 | 1,1250289 | R\$ 407,10 | 32,00% | R\$ 130,27 | R\$ 537,38 |
| set/05 | R\$ 361,86 | 1,1250289 | R\$ 407,10 | 31,00% | R\$ 126,20 | R\$ 533,30 |
| out/05 | R\$ 361,86 | 1,1233439 | R\$ 406,49 | 30,00% | R\$ 121,95 | R\$ 528,44 |
| nov/05 | R\$ 361,86 | 1,1168661 | R\$ 404,15 | 29,00% | R\$ 117,20 | R\$ 521,35 |
| dez/05 | R\$ 361,86 | 1,1108674 | R\$ 401,98 | 28,00% | R\$ 112,55 | R\$ 514,53 |
| 13º/2005 | R\$ 361,86 | 1,1108674 | R\$ 401,98 | 28,00% | R\$ 112,55 | R\$ 514,53 |
| jan/06 | R\$ 361,86 | 1,1064416 | R\$ 400,38 | 27,00% | R\$ 108,10 | R\$ 508,48 |
| VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ ABRIL 2008 | | | | | | R\$ 76.466,89 |

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 76.466,89 (setenta e seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), Atualizados até abril de 2008.

Palmas aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e oito (14/05/2008).

Valdemar Ferreira da Silva
CRC/TO 2730/O-9
CPF 351054613-04
Mat. 186632

PRA 1584

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGO A EXECUÇÃO 1517/2006

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: JOSEFA LOUÇA DA TRINDADE

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa Presidente em exercício, em cumprimento ao despacho homologatório de fls. 77 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos partido dos valores originais dispostos à fl. 47/49.

Para a atualização monetária foi aplicado e utilizada os fatores de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual (não expurgada), da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual, a qual é adotada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins (cópia anexa). Com atualização até abril de 2008.

Os Juros de mora de 0,5% (meio por cento) desde a data da lesão nov/98 (Art. 1.062 C.C/1916) até dez/2002 e juros de 1% (um por cento) a partir de jan/2003 nos termos do Art. 406 do novo Código Civil *c/c* com o CTN (art. 161,§ 1º) até abril de 2008.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

| DATA | VALOR DA DIFERENÇA | ÍNDICE DE CORREÇÃO | VALOR CORRIGIDO | TAXA DE JURO | VALOR DO JURO | DIFERENÇA CORRIGIDA |
|----------|--------------------|--------------------|-----------------|--------------|---------------|---------------------|
| nov/98 | R\$ 864,37 | 1,9564549 | R\$ 1.691,10 | 89,00% | R\$ 1.505,08 | R\$ 3.196,18 |
| dez/98 | R\$ 864,37 | 1,9599829 | R\$ 1.694,15 | 88,50% | R\$ 1.499,32 | R\$ 3.193,47 |
| 13º/1998 | R\$ 864,37 | 1,9599829 | R\$ 1.694,15 | 88,50% | R\$ 1.499,32 | R\$ 3.193,47 |
| jan/99 | R\$ 864,37 | 1,9517854 | R\$ 1.687,06 | 88,00% | R\$ 1.484,62 | R\$ 3.171,68 |
| fev/99 | R\$ 864,37 | 1,9391807 | R\$ 1.676,17 | 87,50% | R\$ 1.466,65 | R\$ 3.142,82 |
| mar/99 | R\$ 864,37 | 1,9144839 | R\$ 1.654,82 | 87,00% | R\$ 1.439,70 | R\$ 3.094,52 |
| abr/99 | R\$ 864,37 | 1,8902882 | R\$ 1.633,91 | 86,50% | R\$ 1.413,33 | R\$ 3.047,24 |
| mai/99 | R\$ 864,37 | 1,8814454 | R\$ 1.626,26 | 86,00% | R\$ 1.398,59 | R\$ 3.024,85 |
| jun/99 | R\$ 864,37 | 1,8805052 | R\$ 1.625,45 | 85,50% | R\$ 1.389,76 | R\$ 3.015,21 |
| jul/99 | R\$ 864,37 | 1,8791897 | R\$ 1.624,32 | 85,00% | R\$ 1.380,67 | R\$ 3.004,98 |
| ago/99 | R\$ 864,37 | 1,8653859 | R\$ 1.612,38 | 84,50% | R\$ 1.362,46 | R\$ 2.974,85 |
| set/99 | R\$ 864,37 | 1,8551824 | R\$ 1.603,56 | 84,00% | R\$ 1.346,99 | R\$ 2.950,56 |
| out/99 | R\$ 864,37 | 1,8479753 | R\$ 1.597,33 | 83,50% | R\$ 1.333,77 | R\$ 2.931,11 |
| nov/99 | R\$ 864,37 | 1,8304034 | R\$ 1.582,15 | 83,00% | R\$ 1.313,18 | R\$ 2.895,33 |
| dez/99 | R\$ 864,37 | 1,8133578 | R\$ 1.567,41 | 82,50% | R\$ 1.293,11 | R\$ 2.860,53 |
| 13º/1999 | R\$ 864,37 | 1,8133578 | R\$ 1.567,41 | 82,50% | R\$ 1.293,11 | R\$ 2.860,53 |
| jan/00 | R\$ 864,37 | 1,8000375 | R\$ 1.555,90 | 82,00% | R\$ 1.275,84 | R\$ 2.831,74 |
| fev/00 | R\$ 864,37 | 1,7891239 | R\$ 1.546,47 | 81,50% | R\$ 1.260,37 | R\$ 2.806,83 |
| mar/00 | R\$ 864,37 | 1,7882298 | R\$ 1.545,69 | 81,00% | R\$ 1.252,01 | R\$ 2.797,70 |
| abr/00 | R\$ 864,37 | 1,7859081 | R\$ 1.543,69 | 80,50% | R\$ 1.242,67 | R\$ 2.786,35 |

| | | | | | | |
|----------|------------|-----------|--------------|--------|--------------|--------------|
| mai/00 | R\$ 864,37 | 1,7843022 | R\$ 1.542,30 | 80,00% | R\$ 1.233,84 | R\$ 2.776,14 |
| jun/00 | R\$ 864,37 | 1,7851948 | R\$ 1.543,07 | 79,50% | R\$ 1.226,74 | R\$ 2.769,81 |
| jul/00 | R\$ 864,37 | 1,7798553 | R\$ 1.538,45 | 79,00% | R\$ 1.215,38 | R\$ 2.753,83 |
| ago/00 | R\$ 864,37 | 1,7554544 | R\$ 1.517,36 | 78,50% | R\$ 1.191,13 | R\$ 2.708,49 |
| set/00 | R\$ 864,37 | 1,7344674 | R\$ 1.499,22 | 78,00% | R\$ 1.169,39 | R\$ 2.668,61 |
| out/00 | R\$ 864,37 | 1,7270411 | R\$ 1.492,80 | 77,50% | R\$ 1.156,92 | R\$ 2.649,72 |
| nov/00 | R\$ 864,37 | 1,7242823 | R\$ 1.490,42 | 77,00% | R\$ 1.147,62 | R\$ 2.638,04 |
| dez/00 | R\$ 864,37 | 1,7192963 | R\$ 1.486,11 | 76,50% | R\$ 1.136,87 | R\$ 2.622,98 |
| 13º/2000 | R\$ 864,37 | 1,7192963 | R\$ 1.486,11 | 76,50% | R\$ 1.136,87 | R\$ 2.622,98 |
| jan/01 | R\$ 864,37 | 1,7098919 | R\$ 1.477,98 | 76,00% | R\$ 1.123,26 | R\$ 2.601,24 |
| fev/01 | R\$ 864,37 | 1,6968263 | R\$ 1.466,69 | 75,50% | R\$ 1.107,35 | R\$ 2.574,03 |
| mar/01 | R\$ 864,37 | 1,6885524 | R\$ 1.459,53 | 75,00% | R\$ 1.094,65 | R\$ 2.554,18 |
| abr/01 | R\$ 864,37 | 1,6804861 | R\$ 1.452,56 | 74,50% | R\$ 1.082,16 | R\$ 2.534,72 |
| mai/01 | R\$ 864,37 | 1,6664876 | R\$ 1.440,46 | 74,00% | R\$ 1.065,94 | R\$ 2.506,40 |
| jun/01 | R\$ 864,37 | 1,6570425 | R\$ 1.432,30 | 73,50% | R\$ 1.052,74 | R\$ 2.485,04 |
| jul/01 | R\$ 864,37 | 1,6471595 | R\$ 1.423,76 | 73,00% | R\$ 1.039,34 | R\$ 2.463,10 |
| ago/01 | R\$ 864,37 | 1,6290767 | R\$ 1.408,13 | 72,50% | R\$ 1.020,89 | R\$ 2.429,02 |
| set/01 | R\$ 864,37 | 1,6163079 | R\$ 1.397,09 | 72,00% | R\$ 1.005,90 | R\$ 2.402,99 |
| out/01 | R\$ 864,37 | 1,6092273 | R\$ 1.390,97 | 71,50% | R\$ 994,54 | R\$ 2.385,51 |
| nov/01 | R\$ 864,37 | 1,5942414 | R\$ 1.378,01 | 71,00% | R\$ 978,39 | R\$ 2.356,40 |
| dez/01 | R\$ 864,37 | 1,5739376 | R\$ 1.360,46 | 70,50% | R\$ 959,13 | R\$ 2.319,59 |
| 13º/2001 | R\$ 864,37 | 1,5739376 | R\$ 1.360,46 | 70,00% | R\$ 952,33 | R\$ 2.312,79 |
| jan/02 | R\$ 864,37 | 1,5623761 | R\$ 1.350,47 | 69,50% | R\$ 938,58 | R\$ 2.289,05 |
| fev/02 | R\$ 864,37 | 1,5458356 | R\$ 1.336,17 | 69,00% | R\$ 921,96 | R\$ 2.258,13 |
| mar/02 | R\$ 864,37 | 1,5410583 | R\$ 1.332,04 | 68,50% | R\$ 912,45 | R\$ 2.244,50 |
| abr/02 | R\$ 864,37 | 1,5315627 | R\$ 1.323,84 | 68,00% | R\$ 900,21 | R\$ 2.224,05 |
| mai/02 | R\$ 864,37 | 1,5212184 | R\$ 1.314,90 | 67,50% | R\$ 887,55 | R\$ 2.202,45 |
| jun/02 | R\$ 864,37 | 1,5198505 | R\$ 1.313,71 | 67,00% | R\$ 880,19 | R\$ 2.193,90 |
| jul/02 | R\$ 864,37 | 1,5106356 | R\$ 1.305,75 | 66,50% | R\$ 868,32 | R\$ 2.174,07 |
| ago/02 | R\$ 864,37 | 1,4934608 | R\$ 1.290,90 | 66,00% | R\$ 852,00 | R\$ 2.142,90 |
| set/02 | R\$ 864,37 | 1,4807266 | R\$ 1.279,90 | 65,50% | R\$ 838,33 | R\$ 2.118,23 |
| out/02 | R\$ 864,37 | 1,4685377 | R\$ 1.269,36 | 65,00% | R\$ 825,08 | R\$ 2.094,44 |
| nov/02 | R\$ 864,37 | 1,4458381 | R\$ 1.249,74 | 64,50% | R\$ 806,08 | R\$ 2.055,82 |
| dez/02 | R\$ 864,37 | 1,3984312 | R\$ 1.208,76 | 64,00% | R\$ 773,61 | R\$ 1.982,37 |
| 13º/2002 | R\$ 864,37 | 1,3984312 | R\$ 1.208,76 | 64,00% | R\$ 773,61 | R\$ 1.982,37 |
| jan/03 | R\$ 864,37 | 1,3616662 | R\$ 1.176,98 | 63,00% | R\$ 741,50 | R\$ 1.918,48 |
| fev/03 | R\$ 864,37 | 1,3288438 | R\$ 1.148,61 | 62,00% | R\$ 712,14 | R\$ 1.860,75 |
| mar/03 | R\$ 864,37 | 1,3097219 | R\$ 1.132,08 | 61,00% | R\$ 690,57 | R\$ 1.822,66 |
| abr/03 | R\$ 864,37 | 1,2920212 | R\$ 1.116,78 | 60,00% | R\$ 670,07 | R\$ 1.786,85 |
| mai/03 | R\$ 864,37 | 1,2744340 | R\$ 1.101,58 | 59,00% | R\$ 649,93 | R\$ 1.751,52 |
| jun/03 | R\$ 864,37 | 1,2619408 | R\$ 1.090,78 | 58,00% | R\$ 632,65 | R\$ 1.723,44 |
| jul/03 | R\$ 864,37 | 1,2626984 | R\$ 1.091,44 | 57,00% | R\$ 622,12 | R\$ 1.713,56 |
| ago/03 | R\$ 864,37 | 1,2621935 | R\$ 1.091,00 | 56,00% | R\$ 610,96 | R\$ 1.701,96 |
| set/03 | R\$ 864,37 | 1,2599256 | R\$ 1.089,04 | 55,00% | R\$ 598,97 | R\$ 1.688,01 |
| out/03 | R\$ 864,37 | 1,2496783 | R\$ 1.080,18 | 54,00% | R\$ 583,30 | R\$ 1.663,48 |
| nov/03 | R\$ 864,37 | 1,2448235 | R\$ 1.075,99 | 53,00% | R\$ 570,27 | R\$ 1.646,26 |
| dez/03 | R\$ 864,37 | 1,2402346 | R\$ 1.072,02 | 52,00% | R\$ 557,45 | R\$ 1.629,47 |
| 13º/2003 | R\$ 864,37 | 1,2402346 | R\$ 1.072,02 | 52,00% | R\$ 557,45 | R\$ 1.629,47 |
| jan/04 | R\$ 864,37 | 1,2335733 | R\$ 1.066,26 | 51,00% | R\$ 543,79 | R\$ 1.610,06 |
| fev/04 | R\$ 864,37 | 1,2234189 | R\$ 1.057,49 | 50,00% | R\$ 528,74 | R\$ 1.586,23 |
| mar/04 | R\$ 864,37 | 1,2186661 | R\$ 1.053,38 | 49,00% | R\$ 516,16 | R\$ 1.569,53 |
| abr/04 | R\$ 864,37 | 1,2117591 | R\$ 1.047,41 | 48,00% | R\$ 502,76 | R\$ 1.550,16 |
| mai/04 | R\$ 864,37 | 1,2068112 | R\$ 1.043,13 | 47,00% | R\$ 490,27 | R\$ 1.533,40 |
| jun/04 | R\$ 864,37 | 1,2020032 | R\$ 1.038,98 | 46,00% | R\$ 477,93 | R\$ 1.516,90 |
| jul/04 | R\$ 864,37 | 1,1960231 | R\$ 1.033,81 | 45,00% | R\$ 465,21 | R\$ 1.499,02 |
| ago/04 | R\$ 864,37 | 1,1873554 | R\$ 1.026,31 | 44,00% | R\$ 451,58 | R\$ 1.477,89 |
| set/04 | R\$ 864,37 | 1,1814481 | R\$ 1.021,21 | 43,00% | R\$ 439,12 | R\$ 1.460,33 |
| out/04 | R\$ 864,37 | 1,1794431 | R\$ 1.019,48 | 42,00% | R\$ 428,18 | R\$ 1.447,65 |
| nov/04 | R\$ 864,37 | 1,1774414 | R\$ 1.017,75 | 41,00% | R\$ 417,28 | R\$ 1.435,02 |

| | | | | | | |
|--|------------|-----------|--------------|--------|------------|-----------------------|
| dez/04 | R\$ 864,37 | 1,1722834 | R\$ 1.013,29 | 40,00% | R\$ 405,31 | R\$ 1.418,60 |
| 13º/2004 | R\$ 864,37 | 1,1722834 | R\$ 1.013,29 | 40,00% | R\$ 405,31 | R\$ 1.418,60 |
| jan/05 | R\$ 976,90 | 1,1622877 | R\$ 1.135,44 | 39,00% | R\$ 442,82 | R\$ 1.578,26 |
| fev/05 | R\$ 976,90 | 1,1557002 | R\$ 1.129,00 | 38,00% | R\$ 429,02 | R\$ 1.558,02 |
| mar/05 | R\$ 976,90 | 1,1506374 | R\$ 1.124,06 | 37,00% | R\$ 415,90 | R\$ 1.539,96 |
| abr/05 | R\$ 976,90 | 1,1422986 | R\$ 1.115,91 | 36,00% | R\$ 401,73 | R\$ 1.517,64 |
| mai/05 | R\$ 976,90 | 1,1319974 | R\$ 1.105,85 | 35,00% | R\$ 387,05 | R\$ 1.492,90 |
| jun/05 | R\$ 976,90 | 1,1241285 | R\$ 1.098,16 | 34,00% | R\$ 373,37 | R\$ 1.471,54 |
| jul/05 | R\$ 976,90 | 1,1253664 | R\$ 1.099,37 | 33,00% | R\$ 362,79 | R\$ 1.462,16 |
| ago/05 | R\$ 976,90 | 1,1250289 | R\$ 1.099,04 | 32,00% | R\$ 351,69 | R\$ 1.450,73 |
| set/05 | R\$ 976,90 | 1,1250289 | R\$ 1.099,04 | 31,00% | R\$ 340,70 | R\$ 1.439,74 |
| out/05 | R\$ 976,90 | 1,1233439 | R\$ 1.097,39 | 30,00% | R\$ 329,22 | R\$ 1.426,61 |
| nov/05 | R\$ 976,90 | 1,1168661 | R\$ 1.091,07 | 29,00% | R\$ 316,41 | R\$ 1.407,48 |
| dez/05 | R\$ 976,90 | 1,1108674 | R\$ 1.085,21 | 28,00% | R\$ 303,86 | R\$ 1.389,06 |
| 13º/2005 | R\$ 976,90 | 1,1108674 | R\$ 1.085,21 | 28,00% | R\$ 303,86 | R\$ 1.389,06 |
| jan/06 | R\$ 976,90 | 1,1064416 | R\$ 1.080,88 | 27,00% | R\$ 291,84 | R\$ 1.372,72 |
| VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ ABRIL 2008 | | | | | | R\$ 206.433,09 |

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 206.433,09 (duzentos e seis mil quatrocentos e trinta e três reais e nove centavos), Atualizados até abril de 2008.
Palmas aos quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e oito (14/05/2008).

Valdemar Ferreira da Silva
CRC/TO 2730/O-9
CPF 351054613-04
Mat. 186632

PRA 1585

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGO A EXECUÇÃO 1517/2006
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: JOANA PEREIRA LIMA CRUZ
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa Presidente em exercício, em cumprimento ao despacho homologatório de fls. 77 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos partido dos valores originais dispostos à fl. 45/47.

Para a atualização monetária foi aplicado e utilizada os fatores de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual (não expurgada), da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual, a qual é adotada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins (cópia anexa). Com atualização até abril de 2008.

Os Juros de mora de 0,5% (meio por cento) desde a data da lesão nov/98 (Art. 1.062 C.C/1916) até dez/2002 e juros de 1% (um por cento) a partir de jan/2003 nos termos do Art. 406 do novo Código Civil *c/c* com o CTN (art. 161, § 1º) até abril de 2008.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

| DATA | VALOR DA DIFERENÇA | INDICE DE CORREÇÃO | VALOR CORRIGIDO | TAXA DE JURO | VALOR DO JURO | DIFERENÇA CORRIGIDA |
|----------|--------------------|--------------------|-----------------|--------------|---------------|---------------------|
| nov/98 | R\$ 862,60 | 1,9564549 | R\$ 1.687,64 | 89,00% | R\$ 1.502,00 | R\$ 3.189,64 |
| dez/98 | R\$ 862,60 | 1,9599829 | R\$ 1.690,68 | 88,50% | R\$ 1.496,25 | R\$ 3.186,93 |
| 13º/1998 | R\$ 862,60 | 1,9599829 | R\$ 1.690,68 | 88,50% | R\$ 1.496,25 | R\$ 3.186,93 |
| jan/99 | R\$ 862,60 | 1,9517854 | R\$ 1.683,61 | 88,00% | R\$ 1.481,58 | R\$ 3.165,19 |
| fev/99 | R\$ 862,60 | 1,9391807 | R\$ 1.672,74 | 87,50% | R\$ 1.463,65 | R\$ 3.136,38 |
| mar/99 | R\$ 862,60 | 1,9144839 | R\$ 1.651,43 | 87,00% | R\$ 1.436,75 | R\$ 3.088,18 |
| abr/99 | R\$ 862,60 | 1,8902882 | R\$ 1.630,56 | 86,50% | R\$ 1.410,44 | R\$ 3.041,00 |
| mai/99 | R\$ 862,60 | 1,8814454 | R\$ 1.622,93 | 86,00% | R\$ 1.395,72 | R\$ 3.018,66 |
| jun/99 | R\$ 862,60 | 1,8805052 | R\$ 1.622,12 | 85,50% | R\$ 1.386,92 | R\$ 3.009,04 |
| jul/99 | R\$ 862,60 | 1,8791897 | R\$ 1.620,99 | 85,00% | R\$ 1.377,84 | R\$ 2.998,83 |
| ago/99 | R\$ 862,60 | 1,8653859 | R\$ 1.609,08 | 84,50% | R\$ 1.359,67 | R\$ 2.968,76 |
| set/99 | R\$ 862,60 | 1,8551824 | R\$ 1.600,28 | 84,00% | R\$ 1.344,24 | R\$ 2.944,52 |
| out/99 | R\$ 862,60 | 1,8479753 | R\$ 1.594,06 | 83,50% | R\$ 1.331,04 | R\$ 2.925,11 |
| nov/99 | R\$ 862,60 | 1,8304034 | R\$ 1.578,91 | 83,00% | R\$ 1.310,49 | R\$ 2.889,40 |
| dez/99 | R\$ 862,60 | 1,8133578 | R\$ 1.564,20 | 82,50% | R\$ 1.290,47 | R\$ 2.854,67 |
| 13º/1999 | R\$ 862,60 | 1,8133578 | R\$ 1.564,20 | 82,50% | R\$ 1.290,47 | R\$ 2.854,67 |

| | | | | | | |
|----------|------------|-----------|--------------|--------|--------------|--------------|
| jan/00 | R\$ 862,60 | 1,8000375 | R\$ 1.552,71 | 82,00% | R\$ 1.273,22 | R\$ 2.825,94 |
| fev/00 | R\$ 862,60 | 1,7891239 | R\$ 1.543,30 | 81,50% | R\$ 1.257,79 | R\$ 2.801,09 |
| mar/00 | R\$ 862,60 | 1,7882298 | R\$ 1.542,53 | 81,00% | R\$ 1.249,45 | R\$ 2.791,97 |
| abr/00 | R\$ 862,60 | 1,7859081 | R\$ 1.540,52 | 80,50% | R\$ 1.240,12 | R\$ 2.780,65 |
| mai/00 | R\$ 862,60 | 1,7843022 | R\$ 1.539,14 | 80,00% | R\$ 1.231,31 | R\$ 2.770,45 |
| jun/00 | R\$ 862,60 | 1,7851948 | R\$ 1.539,91 | 79,50% | R\$ 1.224,23 | R\$ 2.764,14 |
| jul/00 | R\$ 862,60 | 1,7798553 | R\$ 1.535,30 | 79,00% | R\$ 1.212,89 | R\$ 2.748,19 |
| ago/00 | R\$ 862,60 | 1,7554544 | R\$ 1.514,25 | 78,50% | R\$ 1.188,69 | R\$ 2.702,95 |
| set/00 | R\$ 862,60 | 1,7344674 | R\$ 1.496,15 | 78,00% | R\$ 1.167,00 | R\$ 2.663,15 |
| out/00 | R\$ 862,60 | 1,7270411 | R\$ 1.489,75 | 77,50% | R\$ 1.154,55 | R\$ 2.644,30 |
| nov/00 | R\$ 862,60 | 1,7242823 | R\$ 1.487,37 | 77,00% | R\$ 1.145,27 | R\$ 2.632,64 |
| dez/00 | R\$ 862,60 | 1,7192963 | R\$ 1.483,06 | 76,50% | R\$ 1.134,54 | R\$ 2.617,61 |
| 13º/2000 | R\$ 862,60 | 1,7192963 | R\$ 1.483,06 | 76,50% | R\$ 1.134,54 | R\$ 2.617,61 |
| jan/01 | R\$ 862,60 | 1,7098919 | R\$ 1.474,95 | 76,00% | R\$ 1.120,96 | R\$ 2.595,92 |
| fev/01 | R\$ 862,60 | 1,6968263 | R\$ 1.463,68 | 75,50% | R\$ 1.105,08 | R\$ 2.568,76 |
| mar/01 | R\$ 862,60 | 1,6885524 | R\$ 1.456,55 | 75,00% | R\$ 1.092,41 | R\$ 2.548,95 |
| abr/01 | R\$ 862,60 | 1,6804861 | R\$ 1.449,59 | 74,50% | R\$ 1.079,94 | R\$ 2.529,53 |
| mai/01 | R\$ 862,60 | 1,6664876 | R\$ 1.437,51 | 74,00% | R\$ 1.063,76 | R\$ 2.501,27 |
| jun/01 | R\$ 862,60 | 1,6570425 | R\$ 1.429,36 | 73,50% | R\$ 1.050,58 | R\$ 2.479,95 |
| jul/01 | R\$ 862,60 | 1,6471595 | R\$ 1.420,84 | 73,00% | R\$ 1.037,21 | R\$ 2.458,05 |
| ago/01 | R\$ 862,60 | 1,6290767 | R\$ 1.405,24 | 72,50% | R\$ 1.018,80 | R\$ 2.424,04 |
| set/01 | R\$ 862,60 | 1,6163079 | R\$ 1.394,23 | 72,00% | R\$ 1.003,84 | R\$ 2.398,07 |
| out/01 | R\$ 862,60 | 1,6092273 | R\$ 1.388,12 | 71,50% | R\$ 992,51 | R\$ 2.380,62 |
| nov/01 | R\$ 862,60 | 1,5942414 | R\$ 1.375,19 | 71,00% | R\$ 976,39 | R\$ 2.351,58 |
| dez/01 | R\$ 862,60 | 1,5739376 | R\$ 1.357,68 | 70,50% | R\$ 957,16 | R\$ 2.314,84 |
| 13º/2001 | R\$ 862,60 | 1,5739376 | R\$ 1.357,68 | 70,00% | R\$ 950,38 | R\$ 2.308,05 |
| jan/02 | R\$ 862,60 | 1,5623761 | R\$ 1.347,71 | 69,50% | R\$ 936,66 | R\$ 2.284,36 |
| fev/02 | R\$ 862,60 | 1,5458356 | R\$ 1.333,44 | 69,00% | R\$ 920,07 | R\$ 2.253,51 |
| mar/02 | R\$ 862,60 | 1,5410583 | R\$ 1.329,32 | 68,50% | R\$ 910,58 | R\$ 2.239,90 |
| abr/02 | R\$ 862,60 | 1,5315627 | R\$ 1.321,13 | 68,00% | R\$ 898,37 | R\$ 2.219,49 |
| mai/02 | R\$ 862,60 | 1,5212184 | R\$ 1.312,20 | 67,50% | R\$ 885,74 | R\$ 2.197,94 |
| jun/02 | R\$ 862,60 | 1,5198505 | R\$ 1.311,02 | 67,00% | R\$ 878,39 | R\$ 2.189,41 |
| jul/02 | R\$ 862,60 | 1,5106356 | R\$ 1.303,07 | 66,50% | R\$ 866,54 | R\$ 2.169,62 |
| ago/02 | R\$ 862,60 | 1,4934608 | R\$ 1.288,26 | 66,00% | R\$ 850,25 | R\$ 2.138,51 |
| set/02 | R\$ 862,60 | 1,4807266 | R\$ 1.277,27 | 65,50% | R\$ 836,61 | R\$ 2.113,89 |
| out/02 | R\$ 862,60 | 1,4685377 | R\$ 1.266,76 | 65,00% | R\$ 823,39 | R\$ 2.090,16 |
| nov/02 | R\$ 862,60 | 1,4458381 | R\$ 1.247,18 | 64,50% | R\$ 804,43 | R\$ 2.051,61 |
| dez/02 | R\$ 862,60 | 1,3984312 | R\$ 1.206,29 | 64,00% | R\$ 772,02 | R\$ 1.978,31 |
| 13º/2002 | R\$ 862,60 | 1,3984312 | R\$ 1.206,29 | 64,00% | R\$ 772,02 | R\$ 1.978,31 |
| jan/03 | R\$ 862,60 | 1,3616662 | R\$ 1.174,57 | 63,00% | R\$ 739,98 | R\$ 1.914,55 |
| fev/03 | R\$ 862,60 | 1,3288438 | R\$ 1.146,26 | 62,00% | R\$ 710,68 | R\$ 1.856,94 |
| mar/03 | R\$ 862,60 | 1,3097219 | R\$ 1.129,77 | 61,00% | R\$ 689,16 | R\$ 1.818,92 |
| abr/03 | R\$ 862,60 | 1,2920212 | R\$ 1.114,50 | 60,00% | R\$ 668,70 | R\$ 1.783,20 |
| mai/03 | R\$ 862,60 | 1,2744340 | R\$ 1.099,33 | 59,00% | R\$ 648,60 | R\$ 1.747,93 |
| jun/03 | R\$ 862,60 | 1,2619408 | R\$ 1.088,55 | 58,00% | R\$ 631,36 | R\$ 1.719,91 |
| jul/03 | R\$ 862,60 | 1,2626984 | R\$ 1.089,20 | 57,00% | R\$ 620,85 | R\$ 1.710,05 |
| ago/03 | R\$ 862,60 | 1,2621935 | R\$ 1.088,77 | 56,00% | R\$ 609,71 | R\$ 1.698,48 |
| set/03 | R\$ 862,60 | 1,2599256 | R\$ 1.086,81 | 55,00% | R\$ 597,75 | R\$ 1.684,56 |
| out/03 | R\$ 862,60 | 1,2496783 | R\$ 1.077,97 | 54,00% | R\$ 582,11 | R\$ 1.660,08 |
| nov/03 | R\$ 862,60 | 1,2448235 | R\$ 1.073,78 | 53,00% | R\$ 569,11 | R\$ 1.642,89 |
| dez/03 | R\$ 862,60 | 1,2402346 | R\$ 1.069,83 | 52,00% | R\$ 556,31 | R\$ 1.626,14 |
| 13º/2003 | R\$ 862,60 | 1,2402346 | R\$ 1.069,83 | 52,00% | R\$ 556,31 | R\$ 1.626,14 |
| jan/04 | R\$ 862,60 | 1,2335733 | R\$ 1.064,08 | 51,00% | R\$ 542,68 | R\$ 1.606,76 |
| fev/04 | R\$ 862,60 | 1,2234189 | R\$ 1.055,32 | 50,00% | R\$ 527,66 | R\$ 1.582,98 |
| mar/04 | R\$ 862,60 | 1,2186661 | R\$ 1.051,22 | 49,00% | R\$ 515,10 | R\$ 1.566,32 |
| abr/04 | R\$ 862,60 | 1,2117591 | R\$ 1.045,26 | 48,00% | R\$ 501,73 | R\$ 1.546,99 |
| mai/04 | R\$ 862,60 | 1,2068112 | R\$ 1.041,00 | 47,00% | R\$ 489,27 | R\$ 1.530,26 |
| jun/04 | R\$ 862,60 | 1,2020032 | R\$ 1.036,85 | 46,00% | R\$ 476,95 | R\$ 1.513,80 |

| | | | | | | |
|--|------------|-----------|--------------|--------|------------|-----------------------|
| jul/04 | R\$ 862,60 | 1,1960231 | R\$ 1.031,69 | 45,00% | R\$ 464,26 | R\$ 1.495,95 |
| ago/04 | R\$ 862,60 | 1,1873554 | R\$ 1.024,21 | 44,00% | R\$ 450,65 | R\$ 1.474,87 |
| set/04 | R\$ 862,60 | 1,1814481 | R\$ 1.019,12 | 43,00% | R\$ 438,22 | R\$ 1.457,34 |
| out/04 | R\$ 862,60 | 1,1794431 | R\$ 1.017,39 | 42,00% | R\$ 427,30 | R\$ 1.444,69 |
| nov/04 | R\$ 862,60 | 1,1774414 | R\$ 1.015,66 | 41,00% | R\$ 416,42 | R\$ 1.432,08 |
| dez/04 | R\$ 862,60 | 1,1722834 | R\$ 1.011,21 | 40,00% | R\$ 404,48 | R\$ 1.415,70 |
| 13º/2004 | R\$ 862,60 | 1,1722834 | R\$ 1.011,21 | 40,00% | R\$ 404,48 | R\$ 1.415,70 |
| jan/05 | R\$ 974,91 | 1,1622877 | R\$ 1.133,13 | 39,00% | R\$ 441,92 | R\$ 1.575,05 |
| fev/05 | R\$ 974,91 | 1,1557002 | R\$ 1.126,70 | 38,00% | R\$ 428,15 | R\$ 1.554,85 |
| mar/05 | R\$ 974,91 | 1,1506374 | R\$ 1.121,77 | 37,00% | R\$ 415,05 | R\$ 1.536,82 |
| abr/05 | R\$ 974,91 | 1,1422986 | R\$ 1.113,64 | 36,00% | R\$ 400,91 | R\$ 1.514,55 |
| mai/05 | R\$ 974,91 | 1,1319974 | R\$ 1.103,60 | 35,00% | R\$ 386,26 | R\$ 1.489,85 |
| jun/05 | R\$ 974,91 | 1,1241285 | R\$ 1.095,92 | 34,00% | R\$ 372,61 | R\$ 1.468,54 |
| jul/05 | R\$ 974,91 | 1,1253664 | R\$ 1.097,13 | 33,00% | R\$ 362,05 | R\$ 1.459,18 |
| ago/05 | R\$ 974,91 | 1,1250289 | R\$ 1.096,80 | 32,00% | R\$ 350,98 | R\$ 1.447,78 |
| set/05 | R\$ 974,91 | 1,1250289 | R\$ 1.096,80 | 31,00% | R\$ 340,01 | R\$ 1.436,81 |
| out/05 | R\$ 974,91 | 1,1233439 | R\$ 1.095,16 | 30,00% | R\$ 328,55 | R\$ 1.423,71 |
| nov/05 | R\$ 974,91 | 1,1168661 | R\$ 1.088,84 | 29,00% | R\$ 315,76 | R\$ 1.404,61 |
| dez/05 | R\$ 974,91 | 1,1108674 | R\$ 1.083,00 | 28,00% | R\$ 303,24 | R\$ 1.386,23 |
| 13º/2005 | R\$ 974,91 | 1,1108674 | R\$ 1.083,00 | 28,00% | R\$ 303,24 | R\$ 1.386,23 |
| jan/06 | R\$ 974,91 | 1,1064416 | R\$ 1.078,68 | 27,00% | R\$ 291,24 | R\$ 1.369,92 |
| VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ ABRIL 2008 | | | | | | R\$ 206.010,59 |

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 206.010,59 (duzentos e seis mil dez reais e cinquenta e nove centavos), Atualizados até abril de 2008.

Palmas aos quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e oito (14/05/2008).

Valdemar Ferreira da Silva
CRC/TO 2730/O-9
CPF 351054613-04
Mat. 186632

PRA 1586

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGO A EXECUÇÃO 1517/2006

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: JOSEFA MARIA CORREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Povoá -Presidente em exercício, em cumprimento ao despacho homologatório de fls. 77 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos partido dos valores originais dispostos à fl. 49/51.

Para a atualização monetária foi aplicado e utilizada os fatores de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual (não expurgada), da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual, a qual é adotada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins (cópia anexa). Com atualização até abril de 2008.

Os Juros de mora de 0,5% (meio por cento) desde a data da lesão nov/98 (Art. 1.062 C.C/1916) até dez/2002 e juros de 1% (um por cento) a partir de jan/2003 nos termos do Art. 406 do novo Código Civil c/c com o CTN (art. 161,§ 1º) até abril de 2008.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

| DATA | VALOR DA DIFERENÇA | INDICE DE CORREÇÃO | VALOR CORRIGIDO | TAXA DE JURO | VALOR DO JURO | DIFERENÇA CORRIGIDA |
|----------|--------------------|--------------------|-----------------|--------------|---------------|---------------------|
| nov/98 | R\$ 799,01 | 1,9564549 | R\$ 1.563,23 | 89,00% | R\$ 1.391,27 | R\$ 2.954,50 |
| dez/98 | R\$ 799,01 | 1,9599829 | R\$ 1.566,05 | 88,50% | R\$ 1.385,95 | R\$ 2.952,00 |
| 13º/1998 | R\$ 799,01 | 1,9599829 | R\$ 1.566,05 | 88,50% | R\$ 1.385,95 | R\$ 2.952,00 |
| jan/99 | R\$ 799,01 | 1,9517854 | R\$ 1.559,50 | 88,00% | R\$ 1.372,36 | R\$ 2.931,85 |
| fev/99 | R\$ 799,01 | 1,9391807 | R\$ 1.549,42 | 87,50% | R\$ 1.355,75 | R\$ 2.905,17 |
| mar/99 | R\$ 799,01 | 1,9144839 | R\$ 1.529,69 | 87,00% | R\$ 1.330,83 | R\$ 2.860,52 |
| abr/99 | R\$ 799,01 | 1,8902882 | R\$ 1.510,36 | 86,50% | R\$ 1.306,46 | R\$ 2.816,82 |
| mai/99 | R\$ 799,01 | 1,8814454 | R\$ 1.503,29 | 86,00% | R\$ 1.292,83 | R\$ 2.796,13 |
| jun/99 | R\$ 799,01 | 1,8805052 | R\$ 1.502,54 | 85,50% | R\$ 1.284,67 | R\$ 2.787,22 |
| jul/99 | R\$ 799,01 | 1,8791897 | R\$ 1.501,49 | 85,00% | R\$ 1.276,27 | R\$ 2.777,76 |
| ago/99 | R\$ 799,01 | 1,8653859 | R\$ 1.490,46 | 84,50% | R\$ 1.259,44 | R\$ 2.749,90 |

| | | | | | | |
|-----------|------------|-----------|--------------|--------|--------------|--------------|
| set/99 | R\$ 799,01 | 1,8551824 | R\$ 1.482,31 | 84,00% | R\$ 1.245,14 | R\$ 2.727,45 |
| out/99 | R\$ 799,01 | 1,8479753 | R\$ 1.476,55 | 83,50% | R\$ 1.232,92 | R\$ 2.709,47 |
| nov/99 | R\$ 799,01 | 1,8304034 | R\$ 1.462,51 | 83,00% | R\$ 1.213,88 | R\$ 2.676,39 |
| dez/99 | R\$ 799,01 | 1,8133578 | R\$ 1.448,89 | 82,50% | R\$ 1.195,34 | R\$ 2.644,23 |
| 13º /1999 | R\$ 799,01 | 1,8133578 | R\$ 1.448,89 | 82,50% | R\$ 1.195,34 | R\$ 2.644,23 |
| jan/00 | R\$ 799,01 | 1,8000375 | R\$ 1.438,25 | 82,00% | R\$ 1.179,36 | R\$ 2.617,61 |
| fev/00 | R\$ 799,01 | 1,7891239 | R\$ 1.429,53 | 81,50% | R\$ 1.165,07 | R\$ 2.594,59 |
| mar/00 | R\$ 799,01 | 1,7882298 | R\$ 1.428,81 | 81,00% | R\$ 1.157,34 | R\$ 2.586,15 |
| abr/00 | R\$ 799,01 | 1,7859081 | R\$ 1.426,96 | 80,50% | R\$ 1.148,70 | R\$ 2.575,66 |
| mai/00 | R\$ 799,01 | 1,7843022 | R\$ 1.425,68 | 80,00% | R\$ 1.140,54 | R\$ 2.566,22 |
| jun/00 | R\$ 799,01 | 1,7851948 | R\$ 1.426,39 | 79,50% | R\$ 1.133,98 | R\$ 2.560,37 |
| jul/00 | R\$ 799,01 | 1,7798553 | R\$ 1.422,12 | 79,00% | R\$ 1.123,48 | R\$ 2.545,60 |
| ago/00 | R\$ 799,01 | 1,7554544 | R\$ 1.402,63 | 78,50% | R\$ 1.101,06 | R\$ 2.503,69 |
| set/00 | R\$ 799,01 | 1,7344674 | R\$ 1.385,86 | 78,00% | R\$ 1.080,97 | R\$ 2.466,83 |
| out/00 | R\$ 799,01 | 1,7270411 | R\$ 1.379,92 | 77,50% | R\$ 1.069,44 | R\$ 2.449,36 |
| nov/00 | R\$ 799,01 | 1,7242823 | R\$ 1.377,72 | 77,00% | R\$ 1.060,84 | R\$ 2.438,56 |
| dez/00 | R\$ 799,01 | 1,7192963 | R\$ 1.373,73 | 76,50% | R\$ 1.050,91 | R\$ 2.424,64 |
| 13º/2000 | R\$ 799,01 | 1,7192963 | R\$ 1.373,73 | 76,50% | R\$ 1.050,91 | R\$ 2.424,64 |
| jan/01 | R\$ 799,01 | 1,7098919 | R\$ 1.366,22 | 76,00% | R\$ 1.038,33 | R\$ 2.404,55 |
| fev/01 | R\$ 799,01 | 1,6968263 | R\$ 1.355,78 | 75,50% | R\$ 1.023,61 | R\$ 2.379,40 |
| mar/01 | R\$ 799,01 | 1,6885524 | R\$ 1.349,17 | 75,00% | R\$ 1.011,88 | R\$ 2.361,05 |
| abr/01 | R\$ 799,01 | 1,6804861 | R\$ 1.342,73 | 74,50% | R\$ 1.000,33 | R\$ 2.343,06 |
| mai/01 | R\$ 799,01 | 1,6664876 | R\$ 1.331,54 | 74,00% | R\$ 985,34 | R\$ 2.316,88 |
| jun/01 | R\$ 799,01 | 1,6570425 | R\$ 1.323,99 | 73,50% | R\$ 973,14 | R\$ 2.297,13 |
| jul/01 | R\$ 799,01 | 1,6471595 | R\$ 1.316,10 | 73,00% | R\$ 960,75 | R\$ 2.276,85 |
| ago/01 | R\$ 799,01 | 1,6290767 | R\$ 1.301,65 | 72,50% | R\$ 943,70 | R\$ 2.245,34 |
| set/01 | R\$ 799,01 | 1,6163079 | R\$ 1.291,45 | 72,00% | R\$ 929,84 | R\$ 2.221,29 |
| out/01 | R\$ 799,01 | 1,6092273 | R\$ 1.285,79 | 71,50% | R\$ 919,34 | R\$ 2.205,13 |
| nov/01 | R\$ 799,01 | 1,5942414 | R\$ 1.273,81 | 71,00% | R\$ 904,41 | R\$ 2.178,22 |
| dez/01 | R\$ 799,01 | 1,5739376 | R\$ 1.257,59 | 70,50% | R\$ 886,60 | R\$ 2.144,19 |
| 13º/2001 | R\$ 799,01 | 1,5739376 | R\$ 1.257,59 | 70,00% | R\$ 880,31 | R\$ 2.137,91 |
| jan/02 | R\$ 799,01 | 1,5623761 | R\$ 1.248,35 | 69,50% | R\$ 867,61 | R\$ 2.115,96 |
| fev/02 | R\$ 799,01 | 1,5458356 | R\$ 1.235,14 | 69,00% | R\$ 852,25 | R\$ 2.087,38 |
| mar/02 | R\$ 799,01 | 1,5410583 | R\$ 1.231,32 | 68,50% | R\$ 843,45 | R\$ 2.074,78 |
| abr/02 | R\$ 799,01 | 1,5315627 | R\$ 1.223,73 | 68,00% | R\$ 832,14 | R\$ 2.055,87 |
| mai/02 | R\$ 799,01 | 1,5212184 | R\$ 1.215,47 | 67,50% | R\$ 820,44 | R\$ 2.035,91 |
| jun/02 | R\$ 799,01 | 1,5198505 | R\$ 1.214,38 | 67,00% | R\$ 813,63 | R\$ 2.028,01 |
| jul/02 | R\$ 799,01 | 1,5106356 | R\$ 1.207,01 | 66,50% | R\$ 802,66 | R\$ 2.009,68 |
| ago/02 | R\$ 799,01 | 1,4934608 | R\$ 1.193,29 | 66,00% | R\$ 787,57 | R\$ 1.980,86 |
| set/02 | R\$ 799,01 | 1,4807266 | R\$ 1.183,12 | 65,50% | R\$ 774,94 | R\$ 1.958,06 |
| out/02 | R\$ 799,01 | 1,4685377 | R\$ 1.173,38 | 65,00% | R\$ 762,69 | R\$ 1.936,07 |
| nov/02 | R\$ 799,01 | 1,4458381 | R\$ 1.155,24 | 64,50% | R\$ 745,13 | R\$ 1.900,37 |
| dez/02 | R\$ 799,01 | 1,3984312 | R\$ 1.117,36 | 64,00% | R\$ 715,11 | R\$ 1.832,47 |
| 13º/2002 | R\$ 799,01 | 1,3984312 | R\$ 1.117,36 | 64,00% | R\$ 715,11 | R\$ 1.832,47 |
| jan/03 | R\$ 799,01 | 1,3616662 | R\$ 1.087,98 | 63,00% | R\$ 685,43 | R\$ 1.773,42 |
| fev/03 | R\$ 799,01 | 1,3288438 | R\$ 1.061,76 | 62,00% | R\$ 658,29 | R\$ 1.720,05 |
| mar/03 | R\$ 799,01 | 1,3097219 | R\$ 1.046,48 | 61,00% | R\$ 638,35 | R\$ 1.684,83 |
| abr/03 | R\$ 799,01 | 1,2920212 | R\$ 1.032,34 | 60,00% | R\$ 619,40 | R\$ 1.651,74 |
| mai/03 | R\$ 799,01 | 1,2744340 | R\$ 1.018,29 | 59,00% | R\$ 600,79 | R\$ 1.619,07 |
| jun/03 | R\$ 799,01 | 1,2619408 | R\$ 1.008,30 | 58,00% | R\$ 584,82 | R\$ 1.593,12 |
| jul/03 | R\$ 799,01 | 1,2626984 | R\$ 1.008,91 | 57,00% | R\$ 575,08 | R\$ 1.583,99 |
| ago/03 | R\$ 799,01 | 1,2621935 | R\$ 1.008,51 | 56,00% | R\$ 564,76 | R\$ 1.573,27 |
| set/03 | R\$ 799,01 | 1,2599256 | R\$ 1.006,69 | 55,00% | R\$ 553,68 | R\$ 1.560,37 |
| out/03 | R\$ 799,01 | 1,2496783 | R\$ 998,51 | 54,00% | R\$ 539,19 | R\$ 1.537,70 |
| nov/03 | R\$ 799,01 | 1,2448235 | R\$ 994,63 | 53,00% | R\$ 527,15 | R\$ 1.521,78 |
| dez/03 | R\$ 799,01 | 1,2402346 | R\$ 990,96 | 52,00% | R\$ 515,30 | R\$ 1.506,26 |
| 13º/2003 | R\$ 799,01 | 1,2402346 | R\$ 990,96 | 52,00% | R\$ 515,30 | R\$ 1.506,26 |
| jan/04 | R\$ 799,01 | 1,2335733 | R\$ 985,64 | 51,00% | R\$ 502,68 | R\$ 1.488,31 |
| fev/04 | R\$ 799,01 | 1,2234189 | R\$ 977,52 | 50,00% | R\$ 488,76 | R\$ 1.466,29 |

| | | | | | | |
|--|------------|-----------|--------------|--------|------------|-----------------------|
| mar/04 | R\$ 799,01 | 1,2186661 | R\$ 973,73 | 49,00% | R\$ 477,13 | R\$ 1.450,85 |
| abr/04 | R\$ 799,01 | 1,2117591 | R\$ 968,21 | 48,00% | R\$ 464,74 | R\$ 1.432,95 |
| mai/04 | R\$ 799,01 | 1,2068112 | R\$ 964,25 | 47,00% | R\$ 453,20 | R\$ 1.417,45 |
| jun/04 | R\$ 799,01 | 1,2020032 | R\$ 960,41 | 46,00% | R\$ 441,79 | R\$ 1.402,20 |
| jul/04 | R\$ 799,01 | 1,1960231 | R\$ 955,63 | 45,00% | R\$ 430,04 | R\$ 1.385,67 |
| ago/04 | R\$ 799,01 | 1,1873554 | R\$ 948,71 | 44,00% | R\$ 417,43 | R\$ 1.366,14 |
| set/04 | R\$ 799,01 | 1,1814481 | R\$ 943,99 | 43,00% | R\$ 405,92 | R\$ 1.349,90 |
| out/04 | R\$ 799,01 | 1,1794431 | R\$ 942,39 | 42,00% | R\$ 395,80 | R\$ 1.338,19 |
| nov/04 | R\$ 799,01 | 1,1774414 | R\$ 940,79 | 41,00% | R\$ 385,72 | R\$ 1.326,51 |
| dez/04 | R\$ 799,01 | 1,1722834 | R\$ 936,67 | 40,00% | R\$ 374,67 | R\$ 1.311,33 |
| 13º/2004 | R\$ 799,01 | 1,1722834 | R\$ 936,67 | 40,00% | R\$ 374,67 | R\$ 1.311,33 |
| jan/05 | R\$ 903,04 | 1,1622877 | R\$ 1.049,59 | 39,00% | R\$ 409,34 | R\$ 1.458,93 |
| fev/05 | R\$ 903,04 | 1,1557002 | R\$ 1.043,64 | 38,00% | R\$ 396,58 | R\$ 1.440,23 |
| mar/05 | R\$ 903,04 | 1,1506374 | R\$ 1.039,07 | 37,00% | R\$ 384,46 | R\$ 1.423,53 |
| abr/05 | R\$ 903,04 | 1,1422986 | R\$ 1.031,54 | 36,00% | R\$ 371,35 | R\$ 1.402,90 |
| mai/05 | R\$ 903,04 | 1,1319974 | R\$ 1.022,24 | 35,00% | R\$ 357,78 | R\$ 1.380,02 |
| jun/05 | R\$ 903,04 | 1,1241285 | R\$ 1.015,13 | 34,00% | R\$ 345,15 | R\$ 1.360,28 |
| jul/05 | R\$ 903,04 | 1,1253664 | R\$ 1.016,25 | 33,00% | R\$ 335,36 | R\$ 1.351,61 |
| ago/05 | R\$ 903,04 | 1,1250289 | R\$ 1.015,95 | 32,00% | R\$ 325,10 | R\$ 1.341,05 |
| set/05 | R\$ 903,04 | 1,1250289 | R\$ 1.015,95 | 31,00% | R\$ 314,94 | R\$ 1.330,89 |
| out/05 | R\$ 903,04 | 1,1233439 | R\$ 1.014,42 | 30,00% | R\$ 304,33 | R\$ 1.318,75 |
| nov/05 | R\$ 903,04 | 1,1168661 | R\$ 1.008,57 | 29,00% | R\$ 292,49 | R\$ 1.301,06 |
| dez/05 | R\$ 903,04 | 1,1108674 | R\$ 1.003,16 | 28,00% | R\$ 280,88 | R\$ 1.284,04 |
| 13º/2005 | R\$ 903,04 | 1,1108674 | R\$ 1.003,16 | 28,00% | R\$ 280,88 | R\$ 1.284,04 |
| jan/06 | R\$ 903,04 | 1,1064416 | R\$ 999,16 | 27,00% | R\$ 269,77 | R\$ 1.268,93 |
| VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ ABRIL 2008 | | | | | | R\$ 190.823,68 |

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 190.823,68 (cento e noventa mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), Atualizados até abril de 2008. Palmas aos quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e oito (14/05/2008).

Valdemar Ferreira da Silva
CRC/TO 2730/O-9
CPF 351054613-04
Mat. 186632

PRA 1587

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGO A EXECUÇÃO 1517/2006
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: JOSEFA SOUSA DE MOURA GONÇALVES
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry Presidente, em cumprimento ao despacho de fls. 76 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos partido dos valores originais dispostos à fl. 50/52.

Para a atualização monetária foi aplicado e utilizada os fatores de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual (não expurgada), da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual, a qual é adotada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins (cópia anexa). Com atualização até abril de 2008.

Os Juros de mora de 0,5% (meio por cento) desde a data da lesão nov/98 (Art. 1.062 C.C/1916) até dez/2002 e juros de 1% (um por cento) a partir de jan/2003 nos termos do Art. 406 do novo Código Civil c/c com o CTN (art. 161,§ 1º) até abril de 2008.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

| DATA | VALOR DA DIFERENÇA | INDICE DE CORREÇÃO | VALOR CORRIGIDO | TAXA DE JURO | VALOR DO JURO | DIFERENÇA CORRIGIDA |
|----------|--------------------|--------------------|-----------------|--------------|---------------|---------------------|
| nov/98 | R\$ 209,49 | 1,9564549 | R\$ 409,86 | 89,00% | R\$ 364,77 | R\$ 774,63 |
| dez/98 | R\$ 209,49 | 1,9599829 | R\$ 410,60 | 88,50% | R\$ 363,38 | R\$ 773,98 |
| 13º/1998 | R\$ 209,49 | 1,9599829 | R\$ 410,60 | 88,50% | R\$ 363,38 | R\$ 773,98 |
| jan/99 | R\$ 209,49 | 1,9517854 | R\$ 408,88 | 88,00% | R\$ 359,81 | R\$ 768,69 |
| fev/99 | R\$ 209,49 | 1,9391807 | R\$ 406,24 | 87,50% | R\$ 355,46 | R\$ 761,70 |
| mar/99 | R\$ 209,49 | 1,9144839 | R\$ 401,07 | 87,00% | R\$ 348,93 | R\$ 749,99 |
| abr/99 | R\$ 209,49 | 1,8902882 | R\$ 396,00 | 86,50% | R\$ 342,54 | R\$ 738,53 |
| mai/99 | R\$ 209,49 | 1,8814454 | R\$ 394,14 | 86,00% | R\$ 338,96 | R\$ 733,11 |
| jun/99 | R\$ 209,49 | 1,8805052 | R\$ 393,95 | 85,50% | R\$ 336,82 | R\$ 730,77 |

| | | | | | | |
|----------|------------|-----------|------------|--------|------------|------------|
| jul/99 | R\$ 209,49 | 1,8791897 | R\$ 393,67 | 85,00% | R\$ 334,62 | R\$ 728,29 |
| ago/99 | R\$ 209,49 | 1,8653859 | R\$ 390,78 | 84,50% | R\$ 330,21 | R\$ 720,99 |
| set/99 | R\$ 209,49 | 1,8551824 | R\$ 388,64 | 84,00% | R\$ 326,46 | R\$ 715,10 |
| out/99 | R\$ 209,49 | 1,8479753 | R\$ 387,13 | 83,50% | R\$ 323,26 | R\$ 710,39 |
| nov/99 | R\$ 209,49 | 1,8304034 | R\$ 383,45 | 83,00% | R\$ 318,26 | R\$ 701,72 |
| dez/99 | R\$ 209,49 | 1,8133578 | R\$ 379,88 | 82,50% | R\$ 313,40 | R\$ 693,28 |
| 13º/1999 | R\$ 209,49 | 1,8133578 | R\$ 379,88 | 82,50% | R\$ 313,40 | R\$ 693,28 |
| jan/00 | R\$ 209,49 | 1,8000375 | R\$ 377,09 | 82,00% | R\$ 309,21 | R\$ 686,30 |
| fev/00 | R\$ 209,49 | 1,7891239 | R\$ 374,80 | 81,50% | R\$ 305,46 | R\$ 680,27 |
| mar/00 | R\$ 209,49 | 1,7882298 | R\$ 374,62 | 81,00% | R\$ 303,44 | R\$ 678,06 |
| abr/00 | R\$ 209,49 | 1,7859081 | R\$ 374,13 | 80,50% | R\$ 301,17 | R\$ 675,30 |
| mai/00 | R\$ 209,49 | 1,7843022 | R\$ 373,79 | 80,00% | R\$ 299,03 | R\$ 672,83 |
| jun/00 | R\$ 209,49 | 1,7851948 | R\$ 373,98 | 79,50% | R\$ 297,31 | R\$ 671,29 |
| jul/00 | R\$ 209,49 | 1,7798553 | R\$ 372,86 | 79,00% | R\$ 294,56 | R\$ 667,42 |
| ago/00 | R\$ 209,49 | 1,7554544 | R\$ 367,75 | 78,50% | R\$ 288,68 | R\$ 656,43 |
| set/00 | R\$ 209,49 | 1,7344674 | R\$ 363,35 | 78,00% | R\$ 283,42 | R\$ 646,77 |
| out/00 | R\$ 209,49 | 1,7270411 | R\$ 361,80 | 77,50% | R\$ 280,39 | R\$ 642,19 |
| nov/00 | R\$ 209,49 | 1,7242823 | R\$ 361,22 | 77,00% | R\$ 278,14 | R\$ 639,36 |
| dez/00 | R\$ 209,49 | 1,7192963 | R\$ 360,18 | 76,50% | R\$ 275,53 | R\$ 635,71 |
| 13º/2000 | R\$ 209,49 | 1,7192963 | R\$ 360,18 | 76,50% | R\$ 275,53 | R\$ 635,71 |
| jan/01 | R\$ 209,49 | 1,7098919 | R\$ 358,21 | 76,00% | R\$ 272,24 | R\$ 630,44 |
| fev/01 | R\$ 209,49 | 1,6968263 | R\$ 355,47 | 75,50% | R\$ 268,38 | R\$ 623,85 |
| mar/01 | R\$ 209,49 | 1,6885524 | R\$ 353,73 | 75,00% | R\$ 265,30 | R\$ 619,04 |
| abr/01 | R\$ 209,49 | 1,6804861 | R\$ 352,05 | 74,50% | R\$ 262,27 | R\$ 614,32 |
| mai/01 | R\$ 209,49 | 1,6664876 | R\$ 349,11 | 74,00% | R\$ 258,34 | R\$ 607,46 |
| jun/01 | R\$ 209,49 | 1,6570425 | R\$ 347,13 | 73,50% | R\$ 255,14 | R\$ 602,28 |
| jul/01 | R\$ 209,49 | 1,6471595 | R\$ 345,06 | 73,00% | R\$ 251,90 | R\$ 596,96 |
| ago/01 | R\$ 209,49 | 1,6290767 | R\$ 341,28 | 72,50% | R\$ 247,42 | R\$ 588,70 |
| set/01 | R\$ 209,49 | 1,6163079 | R\$ 338,60 | 72,00% | R\$ 243,79 | R\$ 582,39 |
| out/01 | R\$ 209,49 | 1,6092273 | R\$ 337,12 | 71,50% | R\$ 241,04 | R\$ 578,16 |
| nov/01 | R\$ 209,49 | 1,5942414 | R\$ 333,98 | 71,00% | R\$ 237,12 | R\$ 571,10 |
| dez/01 | R\$ 209,49 | 1,5739376 | R\$ 329,72 | 70,50% | R\$ 232,46 | R\$ 562,18 |
| 13º/2001 | R\$ 209,49 | 1,5739376 | R\$ 329,72 | 70,00% | R\$ 230,81 | R\$ 560,53 |
| jan/02 | R\$ 209,49 | 1,5623761 | R\$ 327,30 | 69,50% | R\$ 227,48 | R\$ 554,78 |
| fev/02 | R\$ 209,49 | 1,5458356 | R\$ 323,84 | 69,00% | R\$ 223,45 | R\$ 547,28 |
| mar/02 | R\$ 209,49 | 1,5410583 | R\$ 322,84 | 68,50% | R\$ 221,14 | R\$ 543,98 |
| abr/02 | R\$ 209,49 | 1,5315627 | R\$ 320,85 | 68,00% | R\$ 218,18 | R\$ 539,02 |
| mai/02 | R\$ 209,49 | 1,5212184 | R\$ 318,68 | 67,50% | R\$ 215,11 | R\$ 533,79 |
| jun/02 | R\$ 209,49 | 1,5198505 | R\$ 318,39 | 67,00% | R\$ 213,32 | R\$ 531,72 |
| jul/02 | R\$ 209,49 | 1,5106356 | R\$ 316,46 | 66,50% | R\$ 210,45 | R\$ 526,91 |
| ago/02 | R\$ 209,49 | 1,4934608 | R\$ 312,87 | 66,00% | R\$ 206,49 | R\$ 519,36 |
| set/02 | R\$ 209,49 | 1,4807266 | R\$ 310,20 | 65,50% | R\$ 203,18 | R\$ 513,38 |
| out/02 | R\$ 209,49 | 1,4685377 | R\$ 307,64 | 65,00% | R\$ 199,97 | R\$ 507,61 |
| nov/02 | R\$ 209,49 | 1,4458381 | R\$ 302,89 | 64,50% | R\$ 195,36 | R\$ 498,25 |
| dez/02 | R\$ 209,49 | 1,3984312 | R\$ 292,96 | 64,00% | R\$ 187,49 | R\$ 480,45 |
| 13º/2002 | R\$ 209,49 | 1,3984312 | R\$ 292,96 | 64,00% | R\$ 187,49 | R\$ 480,45 |
| jan/03 | R\$ 209,49 | 1,3616662 | R\$ 285,26 | 63,00% | R\$ 179,71 | R\$ 464,97 |
| fev/03 | R\$ 209,49 | 1,3288438 | R\$ 278,38 | 62,00% | R\$ 172,60 | R\$ 450,97 |
| mar/03 | R\$ 209,49 | 1,3097219 | R\$ 274,37 | 61,00% | R\$ 167,37 | R\$ 441,74 |
| abr/03 | R\$ 209,49 | 1,2920212 | R\$ 270,67 | 60,00% | R\$ 162,40 | R\$ 433,06 |
| mai/03 | R\$ 209,49 | 1,2744340 | R\$ 266,98 | 59,00% | R\$ 157,52 | R\$ 424,50 |
| jun/03 | R\$ 209,49 | 1,2619408 | R\$ 264,36 | 58,00% | R\$ 153,33 | R\$ 417,70 |
| jul/03 | R\$ 209,49 | 1,2626984 | R\$ 264,52 | 57,00% | R\$ 150,78 | R\$ 415,30 |
| ago/03 | R\$ 209,49 | 1,2621935 | R\$ 264,42 | 56,00% | R\$ 148,07 | R\$ 412,49 |
| set/03 | R\$ 209,49 | 1,2599256 | R\$ 263,94 | 55,00% | R\$ 145,17 | R\$ 409,11 |
| out/03 | R\$ 209,49 | 1,2496783 | R\$ 261,80 | 54,00% | R\$ 141,37 | R\$ 403,16 |
| nov/03 | R\$ 209,49 | 1,2448235 | R\$ 260,78 | 53,00% | R\$ 138,21 | R\$ 398,99 |
| dez/03 | R\$ 209,49 | 1,2402346 | R\$ 259,82 | 52,00% | R\$ 135,10 | R\$ 394,92 |
| 13º/2003 | R\$ 209,49 | 1,2402346 | R\$ 259,82 | 52,00% | R\$ 135,10 | R\$ 394,92 |

| | | | | | | |
|--|------------|-----------|------------|--------|------------|----------------------|
| jan/04 | R\$ 209,49 | 1,2335733 | R\$ 258,42 | 51,00% | R\$ 131,79 | R\$ 390,22 |
| fev/04 | R\$ 209,49 | 1,2234189 | R\$ 256,29 | 50,00% | R\$ 128,15 | R\$ 384,44 |
| mar/04 | R\$ 209,49 | 1,2186661 | R\$ 255,30 | 49,00% | R\$ 125,10 | R\$ 380,39 |
| abr/04 | R\$ 209,49 | 1,2117591 | R\$ 253,85 | 48,00% | R\$ 121,85 | R\$ 375,70 |
| mai/04 | R\$ 209,49 | 1,2068112 | R\$ 252,81 | 47,00% | R\$ 118,82 | R\$ 371,64 |
| jun/04 | R\$ 209,49 | 1,2020032 | R\$ 251,81 | 46,00% | R\$ 115,83 | R\$ 367,64 |
| jul/04 | R\$ 209,49 | 1,1960231 | R\$ 250,55 | 45,00% | R\$ 112,75 | R\$ 363,30 |
| ago/04 | R\$ 209,49 | 1,1873554 | R\$ 248,74 | 44,00% | R\$ 109,45 | R\$ 358,18 |
| set/04 | R\$ 209,49 | 1,1814481 | R\$ 247,50 | 43,00% | R\$ 106,43 | R\$ 353,93 |
| out/04 | R\$ 209,49 | 1,1794431 | R\$ 247,08 | 42,00% | R\$ 103,77 | R\$ 350,86 |
| nov/04 | R\$ 209,49 | 1,1774414 | R\$ 246,66 | 41,00% | R\$ 101,13 | R\$ 347,79 |
| dez/04 | R\$ 209,49 | 1,1722834 | R\$ 245,58 | 40,00% | R\$ 98,23 | R\$ 343,81 |
| 13º/2004 | R\$ 209,49 | 1,1722834 | R\$ 245,58 | 40,00% | R\$ 98,23 | R\$ 343,81 |
| jan/05 | R\$ 263,52 | 1,1622877 | R\$ 306,29 | 39,00% | R\$ 119,45 | R\$ 425,74 |
| fev/05 | R\$ 263,52 | 1,1557002 | R\$ 304,55 | 38,00% | R\$ 115,73 | R\$ 420,28 |
| mar/05 | R\$ 263,52 | 1,1506374 | R\$ 303,22 | 37,00% | R\$ 112,19 | R\$ 415,41 |
| abr/05 | R\$ 263,52 | 1,1422986 | R\$ 301,02 | 36,00% | R\$ 108,37 | R\$ 409,39 |
| mai/05 | R\$ 263,52 | 1,1319974 | R\$ 298,30 | 35,00% | R\$ 104,41 | R\$ 402,71 |
| jun/05 | R\$ 263,52 | 1,1241285 | R\$ 296,23 | 34,00% | R\$ 100,72 | R\$ 396,95 |
| jul/05 | R\$ 263,52 | 1,1253664 | R\$ 296,56 | 33,00% | R\$ 97,86 | R\$ 394,42 |
| ago/05 | R\$ 263,52 | 1,1250289 | R\$ 296,47 | 32,00% | R\$ 94,87 | R\$ 391,34 |
| set/05 | R\$ 263,52 | 1,1250289 | R\$ 296,47 | 31,00% | R\$ 91,90 | R\$ 388,37 |
| out/05 | R\$ 263,52 | 1,1233439 | R\$ 296,02 | 30,00% | R\$ 88,81 | R\$ 384,83 |
| nov/05 | R\$ 263,52 | 1,1168661 | R\$ 294,32 | 29,00% | R\$ 85,35 | R\$ 379,67 |
| dez/05 | R\$ 263,52 | 1,1108674 | R\$ 292,74 | 28,00% | R\$ 81,97 | R\$ 374,70 |
| 13º/2005 | R\$ 263,52 | 1,1108674 | R\$ 292,74 | 28,00% | R\$ 81,97 | R\$ 374,70 |
| jan/06 | R\$ 263,52 | 1,1064416 | R\$ 291,57 | 27,00% | R\$ 78,72 | R\$ 370,29 |
| VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ ABRIL 2008 | | | | | | R\$ 50.592,81 |

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 50.592,81 (cinquenta mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), Atualizados até abril de 2008.
Palmas aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e oito (14/05/2008).

Valdemar Ferreira da Silva
CRC/TO 2730/O-9
CPF 351054613-04
Mat. 186632

PRA 1588

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGO A EXECUÇÃO 1517/2006
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: JUSTINIANA NEVES NOGUEIRA
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry Presidente em cumprimento ao despacho de fls. 77 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos partido dos valores originais dispostos à fl. 53/54.

Para a atualização monetária foi aplicado e utilizada os fatores de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual (não expurgada), da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual, a qual é adotada pela Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins (cópia anexa). Com atualização até abril de 2008.

Os Juros de mora de 0,5% (meio por cento) desde a data da lesão nov/98 (Art. 1.062 C.C/1916) até dez/2002 e juros de 1% (um por cento) a partir de jan/2003 nos termos do Art. 406 do novo Código Civil c/c com o CTN (art. 161,§ 1º) até abril de 2008.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

| DATA | VALOR DA DIFERENÇA | INDICE DE CORREÇÃO | VALOR CORRIGIDO | TAXA DE JURO | VALOR DO JURO | DIFERENÇA CORRIGIDA |
|----------|--------------------|--------------------|-----------------|--------------|---------------|---------------------|
| nov/98 | R\$ 862,60 | 1,9564549 | R\$ 1.687,64 | 89,00% | R\$ 1.502,00 | R\$ 3.189,64 |
| dez/98 | R\$ 862,60 | 1,9599829 | R\$ 1.690,68 | 88,50% | R\$ 1.496,25 | R\$ 3.186,93 |
| 13º/1998 | R\$ 862,60 | 1,9599829 | R\$ 1.690,68 | 88,50% | R\$ 1.496,25 | R\$ 3.186,93 |
| jan/99 | R\$ 862,60 | 1,9517854 | R\$ 1.683,61 | 88,00% | R\$ 1.481,58 | R\$ 3.165,19 |
| fev/99 | R\$ 862,60 | 1,9391807 | R\$ 1.672,74 | 87,50% | R\$ 1.463,65 | R\$ 3.136,38 |
| mar/99 | R\$ 862,60 | 1,9144839 | R\$ 1.651,43 | 87,00% | R\$ 1.436,75 | R\$ 3.088,18 |

| | | | | | | |
|----------|------------|-----------|--------------|--------|--------------|--------------|
| abr/99 | R\$ 862,60 | 1,8902882 | R\$ 1.630,56 | 86,50% | R\$ 1.410,44 | R\$ 3.041,00 |
| mai/99 | R\$ 862,60 | 1,8814454 | R\$ 1.622,93 | 86,00% | R\$ 1.395,72 | R\$ 3.018,66 |
| jun/99 | R\$ 862,60 | 1,8805052 | R\$ 1.622,12 | 85,50% | R\$ 1.386,92 | R\$ 3.009,04 |
| jul/99 | R\$ 862,60 | 1,8791897 | R\$ 1.620,99 | 85,00% | R\$ 1.377,84 | R\$ 2.998,83 |
| ago/99 | R\$ 862,60 | 1,8653859 | R\$ 1.609,08 | 84,50% | R\$ 1.359,67 | R\$ 2.968,76 |
| set/99 | R\$ 862,60 | 1,8551824 | R\$ 1.600,28 | 84,00% | R\$ 1.344,24 | R\$ 2.944,52 |
| out/99 | R\$ 862,60 | 1,8479753 | R\$ 1.594,06 | 83,50% | R\$ 1.331,04 | R\$ 2.925,11 |
| nov/99 | R\$ 862,60 | 1,8304034 | R\$ 1.578,91 | 83,00% | R\$ 1.310,49 | R\$ 2.889,40 |
| dez/99 | R\$ 862,60 | 1,8133578 | R\$ 1.564,20 | 82,50% | R\$ 1.290,47 | R\$ 2.854,67 |
| 13º/1999 | R\$ 862,60 | 1,8133578 | R\$ 1.564,20 | 82,50% | R\$ 1.290,47 | R\$ 2.854,67 |
| jan/00 | R\$ 862,60 | 1,8000375 | R\$ 1.552,71 | 82,00% | R\$ 1.273,22 | R\$ 2.825,94 |
| fev/00 | R\$ 862,60 | 1,7891239 | R\$ 1.543,30 | 81,50% | R\$ 1.257,79 | R\$ 2.801,09 |
| mar/00 | R\$ 862,60 | 1,7882298 | R\$ 1.542,53 | 81,00% | R\$ 1.249,45 | R\$ 2.791,97 |
| abr/00 | R\$ 862,60 | 1,7859081 | R\$ 1.540,52 | 80,50% | R\$ 1.240,12 | R\$ 2.780,65 |
| mai/00 | R\$ 862,60 | 1,7843022 | R\$ 1.539,14 | 80,00% | R\$ 1.231,31 | R\$ 2.770,45 |
| jun/00 | R\$ 862,60 | 1,7851948 | R\$ 1.539,91 | 79,50% | R\$ 1.224,23 | R\$ 2.764,14 |
| jul/00 | R\$ 862,60 | 1,7798553 | R\$ 1.535,30 | 79,00% | R\$ 1.212,89 | R\$ 2.748,19 |
| ago/00 | R\$ 862,60 | 1,7554544 | R\$ 1.514,25 | 78,50% | R\$ 1.188,69 | R\$ 2.702,95 |
| set/00 | R\$ 862,60 | 1,7344674 | R\$ 1.496,15 | 78,00% | R\$ 1.167,00 | R\$ 2.663,15 |
| out/00 | R\$ 862,60 | 1,7270411 | R\$ 1.489,75 | 77,50% | R\$ 1.154,55 | R\$ 2.644,30 |
| nov/00 | R\$ 862,60 | 1,7242823 | R\$ 1.487,37 | 77,00% | R\$ 1.145,27 | R\$ 2.632,64 |
| dez/00 | R\$ 862,60 | 1,7192963 | R\$ 1.483,06 | 76,50% | R\$ 1.134,54 | R\$ 2.617,61 |
| 13º/2000 | R\$ 862,60 | 1,7192963 | R\$ 1.483,06 | 76,50% | R\$ 1.134,54 | R\$ 2.617,61 |
| jan/01 | R\$ 862,60 | 1,7098919 | R\$ 1.474,95 | 76,00% | R\$ 1.120,96 | R\$ 2.595,92 |
| fev/01 | R\$ 862,60 | 1,6968263 | R\$ 1.463,68 | 75,50% | R\$ 1.105,08 | R\$ 2.568,76 |
| mar/01 | R\$ 862,60 | 1,6885524 | R\$ 1.456,55 | 75,00% | R\$ 1.092,41 | R\$ 2.548,95 |
| abr/01 | R\$ 862,60 | 1,6804861 | R\$ 1.449,59 | 74,50% | R\$ 1.079,94 | R\$ 2.529,53 |
| mai/01 | R\$ 862,60 | 1,6664876 | R\$ 1.437,51 | 74,00% | R\$ 1.063,76 | R\$ 2.501,27 |
| jun/01 | R\$ 862,60 | 1,6570425 | R\$ 1.429,36 | 73,50% | R\$ 1.050,58 | R\$ 2.479,95 |
| jul/01 | R\$ 862,60 | 1,6471595 | R\$ 1.420,84 | 73,00% | R\$ 1.037,21 | R\$ 2.458,05 |
| ago/01 | R\$ 862,60 | 1,6290767 | R\$ 1.405,24 | 72,50% | R\$ 1.018,80 | R\$ 2.424,04 |
| set/01 | R\$ 862,60 | 1,6163079 | R\$ 1.394,23 | 72,00% | R\$ 1.003,84 | R\$ 2.398,07 |
| out/01 | R\$ 862,60 | 1,6092273 | R\$ 1.388,12 | 71,50% | R\$ 992,51 | R\$ 2.380,62 |
| nov/01 | R\$ 862,60 | 1,5942414 | R\$ 1.375,19 | 71,00% | R\$ 976,39 | R\$ 2.351,58 |
| dez/01 | R\$ 862,60 | 1,5739376 | R\$ 1.357,68 | 70,50% | R\$ 957,16 | R\$ 2.314,84 |
| 13º/2001 | R\$ 862,60 | 1,5739376 | R\$ 1.357,68 | 70,00% | R\$ 950,38 | R\$ 2.308,05 |
| jan/02 | R\$ 862,60 | 1,5623761 | R\$ 1.347,71 | 69,50% | R\$ 936,66 | R\$ 2.284,36 |
| fev/02 | R\$ 862,60 | 1,5458356 | R\$ 1.333,44 | 69,00% | R\$ 920,07 | R\$ 2.253,51 |
| mar/02 | R\$ 862,60 | 1,5410583 | R\$ 1.329,32 | 68,50% | R\$ 910,58 | R\$ 2.239,90 |
| abr/02 | R\$ 862,60 | 1,5315627 | R\$ 1.321,13 | 68,00% | R\$ 898,37 | R\$ 2.219,49 |
| mai/02 | R\$ 862,60 | 1,5212184 | R\$ 1.312,20 | 67,50% | R\$ 885,74 | R\$ 2.197,94 |
| jun/02 | R\$ 862,60 | 1,5198505 | R\$ 1.311,02 | 67,00% | R\$ 878,39 | R\$ 2.189,41 |
| jul/02 | R\$ 862,60 | 1,5106356 | R\$ 1.303,07 | 66,50% | R\$ 866,54 | R\$ 2.169,62 |
| ago/02 | R\$ 862,60 | 1,4934608 | R\$ 1.288,26 | 66,00% | R\$ 850,25 | R\$ 2.138,51 |
| set/02 | R\$ 862,60 | 1,4807266 | R\$ 1.277,27 | 65,50% | R\$ 836,61 | R\$ 2.113,89 |
| out/02 | R\$ 862,60 | 1,4685377 | R\$ 1.266,76 | 65,00% | R\$ 823,39 | R\$ 2.090,16 |
| nov/02 | R\$ 862,60 | 1,4458381 | R\$ 1.247,18 | 64,50% | R\$ 804,43 | R\$ 2.051,61 |
| dez/02 | R\$ 862,60 | 1,3984312 | R\$ 1.206,29 | 64,00% | R\$ 772,02 | R\$ 1.978,31 |
| 13º/2002 | R\$ 862,60 | 1,3984312 | R\$ 1.206,29 | 64,00% | R\$ 772,02 | R\$ 1.978,31 |
| jan/03 | R\$ 862,60 | 1,3616662 | R\$ 1.174,57 | 63,00% | R\$ 739,98 | R\$ 1.914,55 |
| fev/03 | R\$ 862,60 | 1,3288438 | R\$ 1.146,26 | 62,00% | R\$ 710,68 | R\$ 1.856,94 |
| mar/03 | R\$ 862,60 | 1,3097219 | R\$ 1.129,77 | 61,00% | R\$ 689,16 | R\$ 1.818,92 |
| abr/03 | R\$ 862,60 | 1,2920212 | R\$ 1.114,50 | 60,00% | R\$ 668,70 | R\$ 1.783,20 |
| mai/03 | R\$ 862,60 | 1,2744340 | R\$ 1.099,33 | 59,00% | R\$ 648,60 | R\$ 1.747,93 |
| jun/03 | R\$ 862,60 | 1,2619408 | R\$ 1.088,55 | 58,00% | R\$ 631,36 | R\$ 1.719,91 |
| jul/03 | R\$ 862,60 | 1,2626984 | R\$ 1.089,20 | 57,00% | R\$ 620,85 | R\$ 1.710,05 |
| ago/03 | R\$ 862,60 | 1,2621935 | R\$ 1.088,77 | 56,00% | R\$ 609,71 | R\$ 1.698,48 |

| | | | | | | |
|--|------------|-----------|--------------|--------|------------|-----------------------|
| set/03 | R\$ 862,60 | 1,2599256 | R\$ 1.086,81 | 55,00% | R\$ 597,75 | R\$ 1.684,56 |
| out/03 | R\$ 862,60 | 1,2496783 | R\$ 1.077,97 | 54,00% | R\$ 582,11 | R\$ 1.660,08 |
| nov/03 | R\$ 862,60 | 1,2448235 | R\$ 1.073,78 | 53,00% | R\$ 569,11 | R\$ 1.642,89 |
| dez/03 | R\$ 862,60 | 1,2402346 | R\$ 1.069,83 | 52,00% | R\$ 556,31 | R\$ 1.626,14 |
| 13º/2003 | R\$ 862,60 | 1,2402346 | R\$ 1.069,83 | 52,00% | R\$ 556,31 | R\$ 1.626,14 |
| jan/04 | R\$ 862,60 | 1,2335733 | R\$ 1.064,08 | 51,00% | R\$ 542,68 | R\$ 1.606,76 |
| fev/04 | R\$ 862,60 | 1,2234189 | R\$ 1.055,32 | 50,00% | R\$ 527,66 | R\$ 1.582,98 |
| mar/04 | R\$ 862,60 | 1,2186661 | R\$ 1.051,22 | 49,00% | R\$ 515,10 | R\$ 1.566,32 |
| abr/04 | R\$ 862,60 | 1,2117591 | R\$ 1.045,26 | 48,00% | R\$ 501,73 | R\$ 1.546,99 |
| mai/04 | R\$ 862,60 | 1,2068112 | R\$ 1.041,00 | 47,00% | R\$ 489,27 | R\$ 1.530,26 |
| jun/04 | R\$ 862,60 | 1,2020032 | R\$ 1.036,85 | 46,00% | R\$ 476,95 | R\$ 1.513,80 |
| jul/04 | R\$ 862,60 | 1,1960231 | R\$ 1.031,69 | 45,00% | R\$ 464,26 | R\$ 1.495,95 |
| ago/04 | R\$ 862,60 | 1,1873554 | R\$ 1.024,21 | 44,00% | R\$ 450,65 | R\$ 1.474,87 |
| set/04 | R\$ 862,60 | 1,1814481 | R\$ 1.019,12 | 43,00% | R\$ 438,22 | R\$ 1.457,34 |
| out/04 | R\$ 862,60 | 1,1794431 | R\$ 1.017,39 | 42,00% | R\$ 427,30 | R\$ 1.444,69 |
| nov/04 | R\$ 862,60 | 1,1774414 | R\$ 1.015,66 | 41,00% | R\$ 416,42 | R\$ 1.432,08 |
| dez/04 | R\$ 862,60 | 1,1722834 | R\$ 1.011,21 | 40,00% | R\$ 404,48 | R\$ 1.415,70 |
| 13º/2004 | R\$ 862,60 | 1,1722834 | R\$ 1.011,21 | 40,00% | R\$ 404,48 | R\$ 1.415,70 |
| jan/05 | R\$ 974,91 | 1,1622877 | R\$ 1.133,13 | 39,00% | R\$ 441,92 | R\$ 1.575,05 |
| fev/05 | R\$ 974,91 | 1,1557002 | R\$ 1.126,70 | 38,00% | R\$ 428,15 | R\$ 1.554,85 |
| mar/05 | R\$ 974,91 | 1,1506374 | R\$ 1.121,77 | 37,00% | R\$ 415,05 | R\$ 1.536,82 |
| abr/05 | R\$ 974,91 | 1,1422986 | R\$ 1.113,64 | 36,00% | R\$ 400,91 | R\$ 1.514,55 |
| mai/05 | R\$ 974,91 | 1,1319974 | R\$ 1.103,60 | 35,00% | R\$ 386,26 | R\$ 1.489,85 |
| jun/05 | R\$ 974,91 | 1,1241285 | R\$ 1.095,92 | 34,00% | R\$ 372,61 | R\$ 1.468,54 |
| jul/05 | R\$ 974,91 | 1,1253664 | R\$ 1.097,13 | 33,00% | R\$ 362,05 | R\$ 1.459,18 |
| ago/05 | R\$ 974,91 | 1,1250289 | R\$ 1.096,80 | 32,00% | R\$ 350,98 | R\$ 1.447,78 |
| set/05 | R\$ 974,91 | 1,1250289 | R\$ 1.096,80 | 31,00% | R\$ 340,01 | R\$ 1.436,81 |
| out/05 | R\$ 974,91 | 1,1233439 | R\$ 1.095,16 | 30,00% | R\$ 328,55 | R\$ 1.423,71 |
| nov/05 | R\$ 974,91 | 1,1168661 | R\$ 1.088,84 | 29,00% | R\$ 315,76 | R\$ 1.404,61 |
| dez/05 | R\$ 974,91 | 1,1108674 | R\$ 1.083,00 | 28,00% | R\$ 303,24 | R\$ 1.386,23 |
| 13º/2005 | R\$ 974,91 | 1,1108674 | R\$ 1.083,00 | 28,00% | R\$ 303,24 | R\$ 1.386,23 |
| jan/06 | R\$ 974,91 | 1,1064416 | R\$ 1.078,68 | 27,00% | R\$ 291,24 | R\$ 1.369,92 |
| VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ ABRIL 2008 | | | | | | R\$ 206.010,59 |

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 206.010,59 (duzentos e seis mil dez reais e cinquenta e nove centavos), Atualizados até abril de 2008.

Palmas aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e oito (14/05/2008).

Valdemar Ferreira da Silva
CRC/TO 2730/O-9
CPF 351054613-04
Mat. 186632

PRA 1589

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGO A EXECUÇÃO 1517/2006

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: LEONILDA JACOB FRANCO PONTES

ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Presidente em cumprimento ao despacho homologatório de fls. 77 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos partido dos valores originais dispostos à fl. 54/56.

Para a atualização monetária foi aplicado e utilizada os fatores de atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual (não expurgada), da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual, a qual é adotada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins (cópia anexa). Com atualização até abril de 2008.

Os Juros de mora de 0,5% (meio por cento) desde a data da lesão nov/98 (Art. 1.062 C.C/1916) até dez/2002 e juros de 1% (um por cento) a partir de jan/2003 nos termos do Art. 406 do novo Código Civil c/c com o CTN (art. 161,§ 1º) até abril de 2008.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

| DATA | VALOR DA DIFERENÇA | INDICE DE CORREÇÃO | VALOR CORRIGIDO | TAXA DE JURO | VALOR DO JURO | DIFERENÇA CORRIGIDA |
|------|--------------------|--------------------|-----------------|--------------|---------------|---------------------|
|------|--------------------|--------------------|-----------------|--------------|---------------|---------------------|

| | | | | | | |
|----------|------------|-----------|--------------|--------|--------------|--------------|
| nov/98 | R\$ 864,37 | 1,9564549 | R\$ 1.691,10 | 89,00% | R\$ 1.505,08 | R\$ 3.196,18 |
| dez/98 | R\$ 864,37 | 1,9599829 | R\$ 1.694,15 | 88,50% | R\$ 1.499,32 | R\$ 3.193,47 |
| 13º/1998 | R\$ 864,37 | 1,9599829 | R\$ 1.694,15 | 88,50% | R\$ 1.499,32 | R\$ 3.193,47 |
| jan/99 | R\$ 864,37 | 1,9517854 | R\$ 1.687,06 | 88,00% | R\$ 1.484,62 | R\$ 3.171,68 |
| fev/99 | R\$ 864,37 | 1,9391807 | R\$ 1.676,17 | 87,50% | R\$ 1.466,65 | R\$ 3.142,82 |
| mar/99 | R\$ 864,37 | 1,9144839 | R\$ 1.654,82 | 87,00% | R\$ 1.439,70 | R\$ 3.094,52 |
| abr/99 | R\$ 864,37 | 1,8902882 | R\$ 1.633,91 | 86,50% | R\$ 1.413,33 | R\$ 3.047,24 |
| mai/99 | R\$ 864,37 | 1,8814454 | R\$ 1.626,26 | 86,00% | R\$ 1.398,59 | R\$ 3.024,85 |
| jun/99 | R\$ 864,37 | 1,8805052 | R\$ 1.625,45 | 85,50% | R\$ 1.389,76 | R\$ 3.015,21 |
| jul/99 | R\$ 864,37 | 1,8791897 | R\$ 1.624,32 | 85,00% | R\$ 1.380,67 | R\$ 3.004,98 |
| ago/99 | R\$ 864,37 | 1,8653859 | R\$ 1.612,38 | 84,50% | R\$ 1.362,46 | R\$ 2.974,85 |
| set/99 | R\$ 864,37 | 1,8551824 | R\$ 1.603,56 | 84,00% | R\$ 1.346,99 | R\$ 2.950,56 |
| out/99 | R\$ 864,37 | 1,8479753 | R\$ 1.597,33 | 83,50% | R\$ 1.333,77 | R\$ 2.931,11 |
| nov/99 | R\$ 864,37 | 1,8304034 | R\$ 1.582,15 | 83,00% | R\$ 1.313,18 | R\$ 2.895,33 |
| dez/99 | R\$ 864,37 | 1,8133578 | R\$ 1.567,41 | 82,50% | R\$ 1.293,11 | R\$ 2.860,53 |
| 13º/1999 | R\$ 864,37 | 1,8133578 | R\$ 1.567,41 | 82,50% | R\$ 1.293,11 | R\$ 2.860,53 |
| jan/00 | R\$ 864,37 | 1,8000375 | R\$ 1.555,90 | 82,00% | R\$ 1.275,84 | R\$ 2.831,74 |
| fev/00 | R\$ 864,37 | 1,7891239 | R\$ 1.546,47 | 81,50% | R\$ 1.260,37 | R\$ 2.806,83 |
| mar/00 | R\$ 864,37 | 1,7882298 | R\$ 1.545,69 | 81,00% | R\$ 1.252,01 | R\$ 2.797,70 |
| abr/00 | R\$ 864,37 | 1,7859081 | R\$ 1.543,69 | 80,50% | R\$ 1.242,67 | R\$ 2.786,35 |
| mai/00 | R\$ 864,37 | 1,7843022 | R\$ 1.542,30 | 80,00% | R\$ 1.233,84 | R\$ 2.776,14 |
| jun/00 | R\$ 864,37 | 1,7851948 | R\$ 1.543,07 | 79,50% | R\$ 1.226,74 | R\$ 2.769,81 |
| jul/00 | R\$ 864,37 | 1,7798553 | R\$ 1.538,45 | 79,00% | R\$ 1.215,38 | R\$ 2.753,83 |
| ago/00 | R\$ 864,37 | 1,7554544 | R\$ 1.517,36 | 78,50% | R\$ 1.191,13 | R\$ 2.708,49 |
| set/00 | R\$ 864,37 | 1,7344674 | R\$ 1.499,22 | 78,00% | R\$ 1.169,39 | R\$ 2.668,61 |
| out/00 | R\$ 864,37 | 1,7270411 | R\$ 1.492,80 | 77,50% | R\$ 1.156,92 | R\$ 2.649,72 |
| nov/00 | R\$ 864,37 | 1,7242823 | R\$ 1.490,42 | 77,00% | R\$ 1.147,62 | R\$ 2.638,04 |
| dez/00 | R\$ 864,37 | 1,7192963 | R\$ 1.486,11 | 76,50% | R\$ 1.136,87 | R\$ 2.622,98 |
| 13º/2000 | R\$ 864,37 | 1,7192963 | R\$ 1.486,11 | 76,50% | R\$ 1.136,87 | R\$ 2.622,98 |
| jan/01 | R\$ 864,37 | 1,7098919 | R\$ 1.477,98 | 76,00% | R\$ 1.123,26 | R\$ 2.601,24 |
| fev/01 | R\$ 864,37 | 1,6968263 | R\$ 1.466,69 | 75,50% | R\$ 1.107,35 | R\$ 2.574,03 |
| mar/01 | R\$ 864,37 | 1,6885524 | R\$ 1.459,53 | 75,00% | R\$ 1.094,65 | R\$ 2.554,18 |
| abr/01 | R\$ 864,37 | 1,6804861 | R\$ 1.452,56 | 74,50% | R\$ 1.082,16 | R\$ 2.534,72 |
| mai/01 | R\$ 864,37 | 1,6664876 | R\$ 1.440,46 | 74,00% | R\$ 1.065,94 | R\$ 2.506,40 |
| jun/01 | R\$ 864,37 | 1,6570425 | R\$ 1.432,30 | 73,50% | R\$ 1.052,74 | R\$ 2.485,04 |
| jul/01 | R\$ 864,37 | 1,6471595 | R\$ 1.423,76 | 73,00% | R\$ 1.039,34 | R\$ 2.463,10 |
| ago/01 | R\$ 864,37 | 1,6290767 | R\$ 1.408,13 | 72,50% | R\$ 1.020,89 | R\$ 2.429,02 |
| set/01 | R\$ 864,37 | 1,6163079 | R\$ 1.397,09 | 72,00% | R\$ 1.005,90 | R\$ 2.402,99 |
| out/01 | R\$ 864,37 | 1,6092273 | R\$ 1.390,97 | 71,50% | R\$ 994,54 | R\$ 2.385,51 |
| nov/01 | R\$ 864,37 | 1,5942414 | R\$ 1.378,01 | 71,00% | R\$ 978,39 | R\$ 2.356,40 |
| dez/01 | R\$ 864,37 | 1,5739376 | R\$ 1.360,46 | 70,50% | R\$ 959,13 | R\$ 2.319,59 |
| 13º/2001 | R\$ 864,37 | 1,5739376 | R\$ 1.360,46 | 70,00% | R\$ 952,33 | R\$ 2.312,79 |
| jan/02 | R\$ 864,37 | 1,5623761 | R\$ 1.350,47 | 69,50% | R\$ 938,58 | R\$ 2.289,05 |
| fev/02 | R\$ 864,37 | 1,5458356 | R\$ 1.336,17 | 69,00% | R\$ 921,96 | R\$ 2.258,13 |
| mar/02 | R\$ 864,37 | 1,5410583 | R\$ 1.332,04 | 68,50% | R\$ 912,45 | R\$ 2.244,50 |
| abr/02 | R\$ 864,37 | 1,5315627 | R\$ 1.323,84 | 68,00% | R\$ 900,21 | R\$ 2.224,05 |
| mai/02 | R\$ 864,37 | 1,5212184 | R\$ 1.314,90 | 67,50% | R\$ 887,55 | R\$ 2.202,45 |
| jun/02 | R\$ 864,37 | 1,5198505 | R\$ 1.313,71 | 67,00% | R\$ 880,19 | R\$ 2.193,90 |
| jul/02 | R\$ 864,37 | 1,5106356 | R\$ 1.305,75 | 66,50% | R\$ 868,32 | R\$ 2.174,07 |
| ago/02 | R\$ 864,37 | 1,4934608 | R\$ 1.290,90 | 66,00% | R\$ 852,00 | R\$ 2.142,90 |
| set/02 | R\$ 864,37 | 1,4807266 | R\$ 1.279,90 | 65,50% | R\$ 838,33 | R\$ 2.118,23 |
| out/02 | R\$ 864,37 | 1,4685377 | R\$ 1.269,36 | 65,00% | R\$ 825,08 | R\$ 2.094,44 |
| nov/02 | R\$ 864,37 | 1,4458381 | R\$ 1.249,74 | 64,50% | R\$ 806,08 | R\$ 2.055,82 |
| dez/02 | R\$ 864,37 | 1,3984312 | R\$ 1.208,76 | 64,00% | R\$ 773,61 | R\$ 1.982,37 |
| 13º/2002 | R\$ 864,37 | 1,3984312 | R\$ 1.208,76 | 64,00% | R\$ 773,61 | R\$ 1.982,37 |
| jan/03 | R\$ 864,37 | 1,3616662 | R\$ 1.176,98 | 63,00% | R\$ 741,50 | R\$ 1.918,48 |
| fev/03 | R\$ 864,37 | 1,3288438 | R\$ 1.148,61 | 62,00% | R\$ 712,14 | R\$ 1.860,75 |
| mar/03 | R\$ 864,37 | 1,3097219 | R\$ 1.132,08 | 61,00% | R\$ 690,57 | R\$ 1.822,66 |
| abr/03 | R\$ 864,37 | 1,2920212 | R\$ 1.116,78 | 60,00% | R\$ 670,07 | R\$ 1.786,85 |

| | | | | | | |
|--|------------|-----------|--------------|--------|------------|-----------------------|
| mai/03 | R\$ 864,37 | 1,2744340 | R\$ 1.101,58 | 59,00% | R\$ 649,93 | R\$ 1.751,52 |
| jun/03 | R\$ 864,37 | 1,2619408 | R\$ 1.090,78 | 58,00% | R\$ 632,65 | R\$ 1.723,44 |
| jul/03 | R\$ 864,37 | 1,2626984 | R\$ 1.091,44 | 57,00% | R\$ 622,12 | R\$ 1.713,56 |
| ago/03 | R\$ 864,37 | 1,2621935 | R\$ 1.091,00 | 56,00% | R\$ 610,96 | R\$ 1.701,96 |
| set/03 | R\$ 864,37 | 1,2599256 | R\$ 1.089,04 | 55,00% | R\$ 598,97 | R\$ 1.688,01 |
| out/03 | R\$ 864,37 | 1,2496783 | R\$ 1.080,18 | 54,00% | R\$ 583,30 | R\$ 1.663,48 |
| nov/03 | R\$ 864,37 | 1,2448235 | R\$ 1.075,99 | 53,00% | R\$ 570,27 | R\$ 1.646,26 |
| dez/03 | R\$ 864,37 | 1,2402346 | R\$ 1.072,02 | 52,00% | R\$ 557,45 | R\$ 1.629,47 |
| 13º/2003 | R\$ 864,37 | 1,2402346 | R\$ 1.072,02 | 52,00% | R\$ 557,45 | R\$ 1.629,47 |
| jan/04 | R\$ 864,37 | 1,2335733 | R\$ 1.066,26 | 51,00% | R\$ 543,79 | R\$ 1.610,06 |
| fev/04 | R\$ 864,37 | 1,2234189 | R\$ 1.057,49 | 50,00% | R\$ 528,74 | R\$ 1.586,23 |
| mar/04 | R\$ 864,37 | 1,2186661 | R\$ 1.053,38 | 49,00% | R\$ 516,16 | R\$ 1.569,53 |
| abr/04 | R\$ 864,37 | 1,2117591 | R\$ 1.047,41 | 48,00% | R\$ 502,76 | R\$ 1.550,16 |
| mai/04 | R\$ 864,37 | 1,2068112 | R\$ 1.043,13 | 47,00% | R\$ 490,27 | R\$ 1.533,40 |
| jun/04 | R\$ 864,37 | 1,2020032 | R\$ 1.038,98 | 46,00% | R\$ 477,93 | R\$ 1.516,90 |
| jul/04 | R\$ 864,37 | 1,1960231 | R\$ 1.033,81 | 45,00% | R\$ 465,21 | R\$ 1.499,02 |
| ago/04 | R\$ 864,37 | 1,1873554 | R\$ 1.026,31 | 44,00% | R\$ 451,58 | R\$ 1.477,89 |
| set/04 | R\$ 864,37 | 1,1814481 | R\$ 1.021,21 | 43,00% | R\$ 439,12 | R\$ 1.460,33 |
| out/04 | R\$ 864,37 | 1,1794431 | R\$ 1.019,48 | 42,00% | R\$ 428,18 | R\$ 1.447,65 |
| nov/04 | R\$ 864,37 | 1,1774414 | R\$ 1.017,75 | 41,00% | R\$ 417,28 | R\$ 1.435,02 |
| dez/04 | R\$ 864,37 | 1,1722834 | R\$ 1.013,29 | 40,00% | R\$ 405,31 | R\$ 1.418,60 |
| 13º/2004 | R\$ 864,37 | 1,1722834 | R\$ 1.013,29 | 40,00% | R\$ 405,31 | R\$ 1.418,60 |
| jan/05 | R\$ 976,90 | 1,1622877 | R\$ 1.135,44 | 39,00% | R\$ 442,82 | R\$ 1.578,26 |
| fev/05 | R\$ 976,90 | 1,1557002 | R\$ 1.129,00 | 38,00% | R\$ 429,02 | R\$ 1.558,02 |
| mar/05 | R\$ 976,90 | 1,1506374 | R\$ 1.124,06 | 37,00% | R\$ 415,90 | R\$ 1.539,96 |
| abr/05 | R\$ 976,90 | 1,1422986 | R\$ 1.115,91 | 36,00% | R\$ 401,73 | R\$ 1.517,64 |
| mai/05 | R\$ 976,90 | 1,1319974 | R\$ 1.105,85 | 35,00% | R\$ 387,05 | R\$ 1.492,90 |
| jun/05 | R\$ 976,90 | 1,1241285 | R\$ 1.098,16 | 34,00% | R\$ 373,37 | R\$ 1.471,54 |
| jul/05 | R\$ 976,90 | 1,1253664 | R\$ 1.099,37 | 33,00% | R\$ 362,79 | R\$ 1.462,16 |
| ago/05 | R\$ 976,90 | 1,1250289 | R\$ 1.099,04 | 32,00% | R\$ 351,69 | R\$ 1.450,73 |
| set/05 | R\$ 976,90 | 1,1250289 | R\$ 1.099,04 | 31,00% | R\$ 340,70 | R\$ 1.439,74 |
| out/05 | R\$ 976,90 | 1,1233439 | R\$ 1.097,39 | 30,00% | R\$ 329,22 | R\$ 1.426,61 |
| nov/05 | R\$ 976,90 | 1,1168661 | R\$ 1.091,07 | 29,00% | R\$ 316,41 | R\$ 1.407,48 |
| dez/05 | R\$ 976,90 | 1,1108674 | R\$ 1.085,21 | 28,00% | R\$ 303,86 | R\$ 1.389,06 |
| 13º/2005 | R\$ 976,90 | 1,1108674 | R\$ 1.085,21 | 28,00% | R\$ 303,86 | R\$ 1.389,06 |
| jan/06 | R\$ 976,90 | 1,1064416 | R\$ 1.080,88 | 27,00% | R\$ 291,84 | R\$ 1.372,72 |
| VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ ABRIL 2008 | | | | | | R\$ 206.433,09 |

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 206.433,09 (duzentos e seis mil quatrocentos e trinta e três reais e nove centavos), Atualizados até abril de 2008.
Palmas aos quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e oito (14/05/2008).

Valdemar Ferreira da Silva
CRC/TO 2730/O-9
CPF 351054613-04
Mat. 186632

PRA 1592

ORIGEM: COMARCA DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGO A EXECUÇÃO 1524/2006
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: VANIA MARIA GUIMARÃES CANTUÁRIA
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry Presidente em cumprimento ao despacho homologatório de fls. 38 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos partido dos valores originais dispostos à fl. 20/21.

Para a atualização monetária foi aplicado e utilizada os fatores de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual (não expurgada), da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual, a qual é adotada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins (cópia anexa). Com atualização até abril de 2008.

Os Juros de mora de 0,5% (meio por cento) desde a data da lesão nov/98 (Art. 1.062 C.C/1916) até dez/2002 e juros de 1% (um por cento) a partir de jan/2003 nos termos do Art. 406 do novo Código Civil c/c com o CTN (art. 161,§ 1º) até abril de 2008.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

| DATA | VALOR DA DIFERENÇA | INDICE DE CORREÇÃO | VALOR CORRIGIDO | TAXA DE JURO | VALOR DO JURO | DIFERENÇA CORRIGIDA |
|----------|--------------------|--------------------|-----------------|--------------|---------------|---------------------|
| nov/98 | R\$ 864,37 | 1,9564549 | R\$ 1.691,10 | 89,00% | R\$ 1.505,08 | R\$ 3.196,18 |
| dez/98 | R\$ 864,37 | 1,9599829 | R\$ 1.694,15 | 88,50% | R\$ 1.499,32 | R\$ 3.193,47 |
| 13º/1998 | R\$ 864,37 | 1,9599829 | R\$ 1.694,15 | 88,50% | R\$ 1.499,32 | R\$ 3.193,47 |
| jan/99 | R\$ 864,37 | 1,9517854 | R\$ 1.687,06 | 88,00% | R\$ 1.484,62 | R\$ 3.171,68 |
| fev/99 | R\$ 864,37 | 1,9391807 | R\$ 1.676,17 | 87,50% | R\$ 1.466,65 | R\$ 3.142,82 |
| mar/99 | R\$ 864,37 | 1,9144839 | R\$ 1.654,82 | 87,00% | R\$ 1.439,70 | R\$ 3.094,52 |
| abr/99 | R\$ 864,37 | 1,8902882 | R\$ 1.633,91 | 86,50% | R\$ 1.413,33 | R\$ 3.047,24 |
| mai/99 | R\$ 864,37 | 1,8814454 | R\$ 1.626,26 | 86,00% | R\$ 1.398,59 | R\$ 3.024,85 |
| jun/99 | R\$ 864,37 | 1,8805052 | R\$ 1.625,45 | 85,50% | R\$ 1.389,76 | R\$ 3.015,21 |
| jul/99 | R\$ 864,37 | 1,8791897 | R\$ 1.624,32 | 85,00% | R\$ 1.380,67 | R\$ 3.004,98 |
| ago/99 | R\$ 864,37 | 1,8653859 | R\$ 1.612,38 | 84,50% | R\$ 1.362,46 | R\$ 2.974,85 |
| set/99 | R\$ 864,37 | 1,8551824 | R\$ 1.603,56 | 84,00% | R\$ 1.346,99 | R\$ 2.950,56 |
| out/99 | R\$ 864,37 | 1,8479753 | R\$ 1.597,33 | 83,50% | R\$ 1.333,77 | R\$ 2.931,11 |
| nov/99 | R\$ 864,37 | 1,8304034 | R\$ 1.582,15 | 83,00% | R\$ 1.313,18 | R\$ 2.895,33 |
| dez/99 | R\$ 864,37 | 1,8133578 | R\$ 1.567,41 | 82,50% | R\$ 1.293,11 | R\$ 2.860,53 |
| 13º/1999 | R\$ 864,37 | 1,8133578 | R\$ 1.567,41 | 82,50% | R\$ 1.293,11 | R\$ 2.860,53 |
| jan/00 | R\$ 864,37 | 1,8000375 | R\$ 1.555,90 | 82,00% | R\$ 1.275,84 | R\$ 2.831,74 |
| fev/00 | R\$ 864,37 | 1,7891239 | R\$ 1.546,47 | 81,50% | R\$ 1.260,37 | R\$ 2.806,83 |
| mar/00 | R\$ 864,37 | 1,7882298 | R\$ 1.545,69 | 81,00% | R\$ 1.252,01 | R\$ 2.797,70 |
| abr/00 | R\$ 864,37 | 1,7859081 | R\$ 1.543,69 | 80,50% | R\$ 1.242,67 | R\$ 2.786,35 |
| mai/00 | R\$ 864,37 | 1,7843022 | R\$ 1.542,30 | 80,00% | R\$ 1.233,84 | R\$ 2.776,14 |
| jun/00 | R\$ 864,37 | 1,7851948 | R\$ 1.543,07 | 79,50% | R\$ 1.226,74 | R\$ 2.769,81 |
| jul/00 | R\$ 864,37 | 1,7798553 | R\$ 1.538,45 | 79,00% | R\$ 1.215,38 | R\$ 2.753,83 |
| ago/00 | R\$ 864,37 | 1,7554544 | R\$ 1.517,36 | 78,50% | R\$ 1.191,13 | R\$ 2.708,49 |
| set/00 | R\$ 864,37 | 1,7344674 | R\$ 1.499,22 | 78,00% | R\$ 1.169,39 | R\$ 2.668,61 |
| out/00 | R\$ 864,37 | 1,7270411 | R\$ 1.492,80 | 77,50% | R\$ 1.156,92 | R\$ 2.649,72 |
| nov/00 | R\$ 864,37 | 1,7242823 | R\$ 1.490,42 | 77,00% | R\$ 1.147,62 | R\$ 2.638,04 |
| dez/00 | R\$ 864,37 | 1,7192963 | R\$ 1.486,11 | 76,50% | R\$ 1.136,87 | R\$ 2.622,98 |
| 13º/2000 | R\$ 864,37 | 1,7192963 | R\$ 1.486,11 | 76,50% | R\$ 1.136,87 | R\$ 2.622,98 |
| jan/01 | R\$ 864,37 | 1,7098919 | R\$ 1.477,98 | 76,00% | R\$ 1.123,26 | R\$ 2.601,24 |
| fev/01 | R\$ 864,37 | 1,6968263 | R\$ 1.466,69 | 75,50% | R\$ 1.107,35 | R\$ 2.574,03 |
| mar/01 | R\$ 864,37 | 1,6885524 | R\$ 1.459,53 | 75,00% | R\$ 1.094,65 | R\$ 2.554,18 |
| abr/01 | R\$ 864,37 | 1,6804861 | R\$ 1.452,56 | 74,50% | R\$ 1.082,16 | R\$ 2.534,72 |
| mai/01 | R\$ 864,37 | 1,6664876 | R\$ 1.440,46 | 74,00% | R\$ 1.065,94 | R\$ 2.506,40 |
| jun/01 | R\$ 864,37 | 1,6570425 | R\$ 1.432,30 | 73,50% | R\$ 1.052,74 | R\$ 2.485,04 |
| jul/01 | R\$ 864,37 | 1,6471595 | R\$ 1.423,76 | 73,00% | R\$ 1.039,34 | R\$ 2.463,10 |
| ago/01 | R\$ 864,37 | 1,6290767 | R\$ 1.408,13 | 72,50% | R\$ 1.020,89 | R\$ 2.429,02 |
| set/01 | R\$ 864,37 | 1,6163079 | R\$ 1.397,09 | 72,00% | R\$ 1.005,90 | R\$ 2.402,99 |
| out/01 | R\$ 864,37 | 1,6092273 | R\$ 1.390,97 | 71,50% | R\$ 994,54 | R\$ 2.385,51 |
| nov/01 | R\$ 864,37 | 1,5942414 | R\$ 1.378,01 | 71,00% | R\$ 978,39 | R\$ 2.356,40 |
| dez/01 | R\$ 864,37 | 1,5739376 | R\$ 1.360,46 | 70,50% | R\$ 959,13 | R\$ 2.319,59 |
| 13º/2001 | R\$ 864,37 | 1,5739376 | R\$ 1.360,46 | 70,00% | R\$ 952,33 | R\$ 2.312,79 |
| jan/02 | R\$ 864,37 | 1,5623761 | R\$ 1.350,47 | 69,50% | R\$ 938,58 | R\$ 2.289,05 |
| fev/02 | R\$ 864,37 | 1,5458356 | R\$ 1.336,17 | 69,00% | R\$ 921,96 | R\$ 2.258,13 |
| mar/02 | R\$ 864,37 | 1,5410583 | R\$ 1.332,04 | 68,50% | R\$ 912,45 | R\$ 2.244,50 |
| abr/02 | R\$ 864,37 | 1,5315627 | R\$ 1.323,84 | 68,00% | R\$ 900,21 | R\$ 2.224,05 |
| mai/02 | R\$ 864,37 | 1,5212184 | R\$ 1.314,90 | 67,50% | R\$ 887,55 | R\$ 2.202,45 |
| jun/02 | R\$ 864,37 | 1,5198505 | R\$ 1.313,71 | 67,00% | R\$ 880,19 | R\$ 2.193,90 |
| jul/02 | R\$ 864,37 | 1,5106356 | R\$ 1.305,75 | 66,50% | R\$ 868,32 | R\$ 2.174,07 |
| ago/02 | R\$ 864,37 | 1,4934608 | R\$ 1.290,90 | 66,00% | R\$ 852,00 | R\$ 2.142,90 |
| set/02 | R\$ 864,37 | 1,4807266 | R\$ 1.279,90 | 65,50% | R\$ 838,33 | R\$ 2.118,23 |
| out/02 | R\$ 864,37 | 1,4685377 | R\$ 1.269,36 | 65,00% | R\$ 825,08 | R\$ 2.094,44 |
| nov/02 | R\$ 864,37 | 1,4458381 | R\$ 1.249,74 | 64,50% | R\$ 806,08 | R\$ 2.055,82 |
| dez/02 | R\$ 864,37 | 1,3984312 | R\$ 1.208,76 | 64,00% | R\$ 773,61 | R\$ 1.982,37 |
| 13º/2002 | R\$ 864,37 | 1,3984312 | R\$ 1.208,76 | 64,00% | R\$ 773,61 | R\$ 1.982,37 |
| jan/03 | R\$ 864,37 | 1,3616662 | R\$ 1.176,98 | 63,00% | R\$ 741,50 | R\$ 1.918,48 |

| | | | | | | |
|--|------------|-----------|--------------|--------|------------|-----------------------|
| fev/03 | R\$ 864,37 | 1,3288438 | R\$ 1.148,61 | 62,00% | R\$ 712,14 | R\$ 1.860,75 |
| mar/03 | R\$ 864,37 | 1,3097219 | R\$ 1.132,08 | 61,00% | R\$ 690,57 | R\$ 1.822,66 |
| abr/03 | R\$ 864,37 | 1,2920212 | R\$ 1.116,78 | 60,00% | R\$ 670,07 | R\$ 1.786,85 |
| mai/03 | R\$ 864,37 | 1,2744340 | R\$ 1.101,58 | 59,00% | R\$ 649,93 | R\$ 1.751,52 |
| jun/03 | R\$ 864,37 | 1,2619408 | R\$ 1.090,78 | 58,00% | R\$ 632,65 | R\$ 1.723,44 |
| jul/03 | R\$ 864,37 | 1,2626984 | R\$ 1.091,44 | 57,00% | R\$ 622,12 | R\$ 1.713,56 |
| ago/03 | R\$ 864,37 | 1,2621935 | R\$ 1.091,00 | 56,00% | R\$ 610,96 | R\$ 1.701,96 |
| set/03 | R\$ 864,37 | 1,2599256 | R\$ 1.089,04 | 55,00% | R\$ 598,97 | R\$ 1.688,01 |
| out/03 | R\$ 864,37 | 1,2496783 | R\$ 1.080,18 | 54,00% | R\$ 583,30 | R\$ 1.663,48 |
| nov/03 | R\$ 864,37 | 1,2448235 | R\$ 1.075,99 | 53,00% | R\$ 570,27 | R\$ 1.646,26 |
| dez/03 | R\$ 864,37 | 1,2402346 | R\$ 1.072,02 | 52,00% | R\$ 557,45 | R\$ 1.629,47 |
| 13º/2003 | R\$ 864,37 | 1,2402346 | R\$ 1.072,02 | 52,00% | R\$ 557,45 | R\$ 1.629,47 |
| jan/04 | R\$ 864,37 | 1,2335733 | R\$ 1.066,26 | 51,00% | R\$ 543,79 | R\$ 1.610,06 |
| fev/04 | R\$ 864,37 | 1,2234189 | R\$ 1.057,49 | 50,00% | R\$ 528,74 | R\$ 1.586,23 |
| mar/04 | R\$ 864,37 | 1,2186661 | R\$ 1.053,38 | 49,00% | R\$ 516,16 | R\$ 1.569,53 |
| abr/04 | R\$ 864,37 | 1,2117591 | R\$ 1.047,41 | 48,00% | R\$ 502,76 | R\$ 1.550,16 |
| mai/04 | R\$ 864,37 | 1,2068112 | R\$ 1.043,13 | 47,00% | R\$ 490,27 | R\$ 1.533,40 |
| jun/04 | R\$ 864,37 | 1,2020032 | R\$ 1.038,98 | 46,00% | R\$ 477,93 | R\$ 1.516,90 |
| jul/04 | R\$ 864,37 | 1,1960231 | R\$ 1.033,81 | 45,00% | R\$ 465,21 | R\$ 1.499,02 |
| ago/04 | R\$ 864,37 | 1,1873554 | R\$ 1.026,31 | 44,00% | R\$ 451,58 | R\$ 1.477,89 |
| set/04 | R\$ 864,37 | 1,1814481 | R\$ 1.021,21 | 43,00% | R\$ 439,12 | R\$ 1.460,33 |
| out/04 | R\$ 864,37 | 1,1794431 | R\$ 1.019,48 | 42,00% | R\$ 428,18 | R\$ 1.447,65 |
| nov/04 | R\$ 864,37 | 1,1774414 | R\$ 1.017,75 | 41,00% | R\$ 417,28 | R\$ 1.435,02 |
| dez/04 | R\$ 864,37 | 1,1722834 | R\$ 1.013,29 | 40,00% | R\$ 405,31 | R\$ 1.418,60 |
| 13º/2004 | R\$ 864,37 | 1,1722834 | R\$ 1.013,29 | 40,00% | R\$ 405,31 | R\$ 1.418,60 |
| jan/05 | R\$ 976,90 | 1,1622877 | R\$ 1.135,44 | 39,00% | R\$ 442,82 | R\$ 1.578,26 |
| fev/05 | R\$ 976,90 | 1,1557002 | R\$ 1.129,00 | 38,00% | R\$ 429,02 | R\$ 1.558,02 |
| mar/05 | R\$ 976,90 | 1,1506374 | R\$ 1.124,06 | 37,00% | R\$ 415,90 | R\$ 1.539,96 |
| abr/05 | R\$ 976,90 | 1,1422986 | R\$ 1.115,91 | 36,00% | R\$ 401,73 | R\$ 1.517,64 |
| mai/05 | R\$ 976,90 | 1,1319974 | R\$ 1.105,85 | 35,00% | R\$ 387,05 | R\$ 1.492,90 |
| jun/05 | R\$ 976,90 | 1,1241285 | R\$ 1.098,16 | 34,00% | R\$ 373,37 | R\$ 1.471,54 |
| jul/05 | R\$ 976,90 | 1,1253664 | R\$ 1.099,37 | 33,00% | R\$ 362,79 | R\$ 1.462,16 |
| ago/05 | R\$ 976,90 | 1,1250289 | R\$ 1.099,04 | 32,00% | R\$ 351,69 | R\$ 1.450,73 |
| set/05 | R\$ 976,90 | 1,1250289 | R\$ 1.099,04 | 31,00% | R\$ 340,70 | R\$ 1.439,74 |
| out/05 | R\$ 976,90 | 1,1233439 | R\$ 1.097,39 | 30,00% | R\$ 329,22 | R\$ 1.426,61 |
| nov/05 | R\$ 976,90 | 1,1168661 | R\$ 1.091,07 | 29,00% | R\$ 316,41 | R\$ 1.407,48 |
| dez/05 | R\$ 976,90 | 1,1108674 | R\$ 1.085,21 | 28,00% | R\$ 303,86 | R\$ 1.389,06 |
| 13º/2005 | R\$ 976,90 | 1,1108674 | R\$ 1.085,21 | 28,00% | R\$ 303,86 | R\$ 1.389,06 |
| jan/06 | R\$ 976,90 | 1,1064416 | R\$ 1.080,88 | 27,00% | R\$ 291,84 | R\$ 1.372,72 |
| VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ ABRIL 2008 | | | | | | R\$ 206.433,09 |

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 206.433,09 (duzentos e seis mil quatrocentos e trinta e três reais e nove centavos), Atualizados até abril de 2008.

Palmas aos quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e oito (14/05/2008).

Valdemar Ferreira da Silva
CRC/TO 2730/O-9
CPF 351054613-04
Mat. 186632

PRA 1594

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: EMBARGO A EXECUÇÃO 1524/2006
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: TEMES AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry Presidente em cumprimento ao despacho homologatório de fls. 39 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos partido dos valores originais dispostos à fl. 14/16.

Para a atualização monetária foi aplicado e utilizada os fatores de atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual (não expurgada), da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual, a qual é adotada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins (cópia anexa). Com atualização até abril de 2008.

Os Juros de mora de 0,5% (meio por cento) desde a data da lesão nov/98 (Art. 1.062 C.C/1916) até dez/2002 e juros de 1% (um por cento) a partir de jan/2003 nos termos do Art. 406 do novo Código Civil c/c com o CTN (art. 161,§ 1º) até abril de 2008.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

| DATA | VALOR DA DIFERENÇA | INDICE DE CORREÇÃO | VALOR CORRIGIDO | TAXA DE JURO | VALOR DO JURO | DIFERENÇA CORRIGIDA |
|----------|--------------------|--------------------|-----------------|--------------|---------------|---------------------|
| nov/98 | R\$ 862,60 | 1,9564549 | R\$ 1.687,64 | 89,00% | R\$ 1.502,00 | R\$ 3.189,64 |
| dez/98 | R\$ 862,60 | 1,9599829 | R\$ 1.690,68 | 88,50% | R\$ 1.496,25 | R\$ 3.186,93 |
| 13º/1998 | R\$ 862,60 | 1,9599829 | R\$ 1.690,68 | 88,50% | R\$ 1.496,25 | R\$ 3.186,93 |
| jan/99 | R\$ 862,60 | 1,9517854 | R\$ 1.683,61 | 88,00% | R\$ 1.481,58 | R\$ 3.165,19 |
| fev/99 | R\$ 862,60 | 1,9391807 | R\$ 1.672,74 | 87,50% | R\$ 1.463,65 | R\$ 3.136,38 |
| mar/99 | R\$ 862,60 | 1,9144839 | R\$ 1.651,43 | 87,00% | R\$ 1.436,75 | R\$ 3.088,18 |
| abr/99 | R\$ 862,60 | 1,8902882 | R\$ 1.630,56 | 86,50% | R\$ 1.410,44 | R\$ 3.041,00 |
| mai/99 | R\$ 862,60 | 1,8814454 | R\$ 1.622,93 | 86,00% | R\$ 1.395,72 | R\$ 3.018,66 |
| jun/99 | R\$ 862,60 | 1,8805052 | R\$ 1.622,12 | 85,50% | R\$ 1.386,92 | R\$ 3.009,04 |
| jul/99 | R\$ 862,60 | 1,8791897 | R\$ 1.620,99 | 85,00% | R\$ 1.377,84 | R\$ 2.998,83 |
| ago/99 | R\$ 862,60 | 1,8653859 | R\$ 1.609,08 | 84,50% | R\$ 1.359,67 | R\$ 2.968,76 |
| set/99 | R\$ 862,60 | 1,8551824 | R\$ 1.600,28 | 84,00% | R\$ 1.344,24 | R\$ 2.944,52 |
| out/99 | R\$ 862,60 | 1,8479753 | R\$ 1.594,06 | 83,50% | R\$ 1.331,04 | R\$ 2.925,11 |
| nov/99 | R\$ 862,60 | 1,8304034 | R\$ 1.578,91 | 83,00% | R\$ 1.310,49 | R\$ 2.889,40 |
| dez/99 | R\$ 862,60 | 1,8133578 | R\$ 1.564,20 | 82,50% | R\$ 1.290,47 | R\$ 2.854,67 |
| 13º/1999 | R\$ 862,60 | 1,8133578 | R\$ 1.564,20 | 82,50% | R\$ 1.290,47 | R\$ 2.854,67 |
| jan/00 | R\$ 862,60 | 1,8000375 | R\$ 1.552,71 | 82,00% | R\$ 1.273,22 | R\$ 2.825,94 |
| fev/00 | R\$ 862,60 | 1,7891239 | R\$ 1.543,30 | 81,50% | R\$ 1.257,79 | R\$ 2.801,09 |
| mar/00 | R\$ 862,60 | 1,7882298 | R\$ 1.542,53 | 81,00% | R\$ 1.249,45 | R\$ 2.791,97 |
| abr/00 | R\$ 862,60 | 1,7859081 | R\$ 1.540,52 | 80,50% | R\$ 1.240,12 | R\$ 2.780,65 |
| mai/00 | R\$ 862,60 | 1,7843022 | R\$ 1.539,14 | 80,00% | R\$ 1.231,31 | R\$ 2.770,45 |
| jun/00 | R\$ 862,60 | 1,7851948 | R\$ 1.539,91 | 79,50% | R\$ 1.224,23 | R\$ 2.764,14 |
| jul/00 | R\$ 862,60 | 1,7798553 | R\$ 1.535,30 | 79,00% | R\$ 1.212,89 | R\$ 2.748,19 |
| ago/00 | R\$ 862,60 | 1,7554544 | R\$ 1.514,25 | 78,50% | R\$ 1.188,69 | R\$ 2.702,95 |
| set/00 | R\$ 862,60 | 1,7344674 | R\$ 1.496,15 | 78,00% | R\$ 1.167,00 | R\$ 2.663,15 |
| out/00 | R\$ 862,60 | 1,7270411 | R\$ 1.489,75 | 77,50% | R\$ 1.154,55 | R\$ 2.644,30 |
| nov/00 | R\$ 862,60 | 1,7242823 | R\$ 1.487,37 | 77,00% | R\$ 1.145,27 | R\$ 2.632,64 |
| dez/00 | R\$ 862,60 | 1,7192963 | R\$ 1.483,06 | 76,50% | R\$ 1.134,54 | R\$ 2.617,61 |
| 13º/2000 | R\$ 862,60 | 1,7192963 | R\$ 1.483,06 | 76,50% | R\$ 1.134,54 | R\$ 2.617,61 |
| jan/01 | R\$ 862,60 | 1,7098919 | R\$ 1.474,95 | 76,00% | R\$ 1.120,96 | R\$ 2.595,92 |
| fev/01 | R\$ 862,60 | 1,6986263 | R\$ 1.463,68 | 75,50% | R\$ 1.105,08 | R\$ 2.568,76 |
| mar/01 | R\$ 862,60 | 1,6885524 | R\$ 1.456,55 | 75,00% | R\$ 1.092,41 | R\$ 2.548,95 |
| abr/01 | R\$ 862,60 | 1,6804861 | R\$ 1.449,59 | 74,50% | R\$ 1.079,94 | R\$ 2.529,53 |
| mai/01 | R\$ 862,60 | 1,6664876 | R\$ 1.437,51 | 74,00% | R\$ 1.063,76 | R\$ 2.501,27 |
| jun/01 | R\$ 862,60 | 1,6570425 | R\$ 1.429,36 | 73,50% | R\$ 1.050,58 | R\$ 2.479,95 |
| jul/01 | R\$ 862,60 | 1,6471595 | R\$ 1.420,84 | 73,00% | R\$ 1.037,21 | R\$ 2.458,05 |
| ago/01 | R\$ 862,60 | 1,6290767 | R\$ 1.405,24 | 72,50% | R\$ 1.018,80 | R\$ 2.424,04 |
| set/01 | R\$ 862,60 | 1,6163079 | R\$ 1.394,23 | 72,00% | R\$ 1.003,84 | R\$ 2.398,07 |
| out/01 | R\$ 862,60 | 1,6092273 | R\$ 1.388,12 | 71,50% | R\$ 992,51 | R\$ 2.380,62 |
| nov/01 | R\$ 862,60 | 1,5942414 | R\$ 1.375,19 | 71,00% | R\$ 976,39 | R\$ 2.351,58 |
| dez/01 | R\$ 862,60 | 1,5739376 | R\$ 1.357,68 | 70,50% | R\$ 957,16 | R\$ 2.314,84 |
| 13º/2001 | R\$ 862,60 | 1,5739376 | R\$ 1.357,68 | 70,00% | R\$ 950,38 | R\$ 2.308,05 |
| jan/02 | R\$ 862,60 | 1,5623761 | R\$ 1.347,71 | 69,50% | R\$ 936,66 | R\$ 2.284,36 |
| fev/02 | R\$ 862,60 | 1,5458356 | R\$ 1.333,44 | 69,00% | R\$ 920,07 | R\$ 2.253,51 |
| mar/02 | R\$ 862,60 | 1,5410583 | R\$ 1.329,32 | 68,50% | R\$ 910,58 | R\$ 2.239,90 |
| abr/02 | R\$ 862,60 | 1,5315627 | R\$ 1.321,13 | 68,00% | R\$ 898,37 | R\$ 2.219,49 |
| mai/02 | R\$ 862,60 | 1,5212184 | R\$ 1.312,20 | 67,50% | R\$ 885,74 | R\$ 2.197,94 |
| jun/02 | R\$ 862,60 | 1,5198505 | R\$ 1.311,02 | 67,00% | R\$ 878,39 | R\$ 2.189,41 |
| jul/02 | R\$ 862,60 | 1,5106356 | R\$ 1.303,07 | 66,50% | R\$ 866,54 | R\$ 2.169,62 |
| ago/02 | R\$ 862,60 | 1,4934608 | R\$ 1.288,26 | 66,00% | R\$ 850,25 | R\$ 2.138,51 |
| set/02 | R\$ 862,60 | 1,4807266 | R\$ 1.277,27 | 65,50% | R\$ 836,61 | R\$ 2.113,89 |
| out/02 | R\$ 862,60 | 1,4685377 | R\$ 1.266,76 | 65,00% | R\$ 823,39 | R\$ 2.090,16 |

| | | | | | | |
|--|------------|-----------|--------------|--------|------------|-----------------------|
| nov/02 | R\$ 862,60 | 1,4458381 | R\$ 1.247,18 | 64,50% | R\$ 804,43 | R\$ 2.051,61 |
| dez/02 | R\$ 862,60 | 1,3984312 | R\$ 1.206,29 | 64,00% | R\$ 772,02 | R\$ 1.978,31 |
| 13º/2002 | R\$ 862,60 | 1,3984312 | R\$ 1.206,29 | 64,00% | R\$ 772,02 | R\$ 1.978,31 |
| jan/03 | R\$ 862,60 | 1,3616662 | R\$ 1.174,57 | 63,00% | R\$ 739,98 | R\$ 1.914,55 |
| fev/03 | R\$ 862,60 | 1,3288438 | R\$ 1.146,26 | 62,00% | R\$ 710,68 | R\$ 1.856,94 |
| mar/03 | R\$ 862,60 | 1,3097219 | R\$ 1.129,77 | 61,00% | R\$ 689,16 | R\$ 1.818,92 |
| abr/03 | R\$ 862,60 | 1,2920212 | R\$ 1.114,50 | 60,00% | R\$ 668,70 | R\$ 1.783,20 |
| mai/03 | R\$ 862,60 | 1,2744340 | R\$ 1.099,33 | 59,00% | R\$ 648,60 | R\$ 1.747,93 |
| jun/03 | R\$ 862,60 | 1,2619408 | R\$ 1.088,55 | 58,00% | R\$ 631,36 | R\$ 1.719,91 |
| jul/03 | R\$ 862,60 | 1,2626984 | R\$ 1.089,20 | 57,00% | R\$ 620,85 | R\$ 1.710,05 |
| ago/03 | R\$ 862,60 | 1,2621935 | R\$ 1.088,77 | 56,00% | R\$ 609,71 | R\$ 1.698,48 |
| set/03 | R\$ 862,60 | 1,2599256 | R\$ 1.086,81 | 55,00% | R\$ 597,75 | R\$ 1.684,56 |
| out/03 | R\$ 862,60 | 1,2496783 | R\$ 1.077,97 | 54,00% | R\$ 582,11 | R\$ 1.660,08 |
| nov/03 | R\$ 862,60 | 1,2448235 | R\$ 1.073,78 | 53,00% | R\$ 569,11 | R\$ 1.642,89 |
| dez/03 | R\$ 862,60 | 1,2402346 | R\$ 1.069,83 | 52,00% | R\$ 556,31 | R\$ 1.626,14 |
| 13º/2003 | R\$ 862,60 | 1,2402346 | R\$ 1.069,83 | 52,00% | R\$ 556,31 | R\$ 1.626,14 |
| jan/04 | R\$ 862,60 | 1,2335733 | R\$ 1.064,08 | 51,00% | R\$ 542,68 | R\$ 1.606,76 |
| fev/04 | R\$ 862,60 | 1,2234189 | R\$ 1.055,32 | 50,00% | R\$ 527,66 | R\$ 1.582,98 |
| mar/04 | R\$ 862,60 | 1,2186661 | R\$ 1.051,22 | 49,00% | R\$ 515,10 | R\$ 1.566,32 |
| abr/04 | R\$ 862,60 | 1,2117591 | R\$ 1.045,26 | 48,00% | R\$ 501,73 | R\$ 1.546,99 |
| mai/04 | R\$ 862,60 | 1,2068112 | R\$ 1.041,00 | 47,00% | R\$ 489,27 | R\$ 1.530,26 |
| jun/04 | R\$ 862,60 | 1,2020032 | R\$ 1.036,85 | 46,00% | R\$ 476,95 | R\$ 1.513,80 |
| jul/04 | R\$ 862,60 | 1,1960231 | R\$ 1.031,69 | 45,00% | R\$ 464,26 | R\$ 1.495,95 |
| ago/04 | R\$ 862,60 | 1,1873554 | R\$ 1.024,21 | 44,00% | R\$ 450,65 | R\$ 1.474,87 |
| set/04 | R\$ 862,60 | 1,1814481 | R\$ 1.019,12 | 43,00% | R\$ 438,22 | R\$ 1.457,34 |
| out/04 | R\$ 862,60 | 1,1794431 | R\$ 1.017,39 | 42,00% | R\$ 427,30 | R\$ 1.444,69 |
| nov/04 | R\$ 862,60 | 1,1774414 | R\$ 1.015,66 | 41,00% | R\$ 416,42 | R\$ 1.432,08 |
| dez/04 | R\$ 862,60 | 1,1722834 | R\$ 1.011,21 | 40,00% | R\$ 404,48 | R\$ 1.415,70 |
| 13º/2004 | R\$ 862,60 | 1,1722834 | R\$ 1.011,21 | 40,00% | R\$ 404,48 | R\$ 1.415,70 |
| jan/05 | R\$ 974,91 | 1,1622877 | R\$ 1.133,13 | 39,00% | R\$ 441,92 | R\$ 1.575,05 |
| fev/05 | R\$ 974,91 | 1,1557002 | R\$ 1.126,70 | 38,00% | R\$ 428,15 | R\$ 1.554,85 |
| mar/05 | R\$ 974,91 | 1,1506374 | R\$ 1.121,77 | 37,00% | R\$ 415,05 | R\$ 1.536,82 |
| abr/05 | R\$ 974,91 | 1,1422986 | R\$ 1.113,64 | 36,00% | R\$ 400,91 | R\$ 1.514,55 |
| mai/05 | R\$ 974,91 | 1,1319974 | R\$ 1.103,60 | 35,00% | R\$ 386,26 | R\$ 1.489,85 |
| jun/05 | R\$ 974,91 | 1,1241285 | R\$ 1.095,92 | 34,00% | R\$ 372,61 | R\$ 1.468,54 |
| jul/05 | R\$ 974,91 | 1,1253664 | R\$ 1.097,13 | 33,00% | R\$ 362,05 | R\$ 1.459,18 |
| ago/05 | R\$ 974,91 | 1,1250289 | R\$ 1.096,80 | 32,00% | R\$ 350,98 | R\$ 1.447,78 |
| set/05 | R\$ 974,91 | 1,1250289 | R\$ 1.096,80 | 31,00% | R\$ 340,01 | R\$ 1.436,81 |
| out/05 | R\$ 974,91 | 1,1233439 | R\$ 1.095,16 | 30,00% | R\$ 328,55 | R\$ 1.423,71 |
| nov/05 | R\$ 974,91 | 1,1168661 | R\$ 1.088,84 | 29,00% | R\$ 315,76 | R\$ 1.404,61 |
| dez/05 | R\$ 974,91 | 1,1108674 | R\$ 1.083,00 | 28,00% | R\$ 303,24 | R\$ 1.386,23 |
| 13º/2005 | R\$ 974,91 | 1,1108674 | R\$ 1.083,00 | 28,00% | R\$ 303,24 | R\$ 1.386,23 |
| jan/06 | R\$ 974,91 | 1,1064416 | R\$ 1.078,68 | 27,00% | R\$ 291,24 | R\$ 1.369,92 |
| VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ ABRIL 2008 | | | | | | R\$ 206.010,59 |

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 206.010,59 (duzentos e seis mil dez reais e cinquenta e nove centavos), Atualizados até abril de 2008.

Palmas aos quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e oito (14/05/2008).

Valdemar Ferreira da Silva
CRC/TO 2730/O-9
CPF 351054613-04
Mat. 186632

PRA 1595

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: EMBARGO A EXECUÇÃO 1524/2006
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: RUTH NOGUEIRA DE SOUSA E OLIVEIRA
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry Presidente em cumprimento ao despacho homologatório de fls. 38 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos partido dos valores originais dispostos à fl. 12/14.

Para a atualização monetária foi aplicado e utilizada os fatores de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual (não expurgada), da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual, a qual é adotada pela Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins (cópia anexa). Com atualização até abril de 2008.

Os Juros de mora de 0,5% (meio por cento) desde a data da lesão nov/98 (Art. 1.062 C.C/1916) até dez/2002 e juros de 1% (um por cento) a partir de jan/2003 nos termos do Art. 406 do novo Código Civil c/c com o CTN (art. 161,§ 1º) até abril de 2008.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

| DATA | VALOR DA DIFERENÇA | INDICE DE CORREÇÃO | VALOR CORRIGIDO | TAXA DE JURO | VALOR DO JURO | DIFERENÇA CORRIGIDA |
|----------|--------------------|--------------------|-----------------|--------------|---------------|---------------------|
| nov/98 | R\$ 418,98 | 1,9564549 | R\$ 819,72 | 89,00% | R\$ 729,55 | R\$ 1.549,26 |
| dez/98 | R\$ 418,98 | 1,9599829 | R\$ 821,19 | 88,50% | R\$ 726,76 | R\$ 1.547,95 |
| 13º/1998 | R\$ 418,98 | 1,9599829 | R\$ 821,19 | 88,50% | R\$ 726,76 | R\$ 1.547,95 |
| jan/99 | R\$ 418,98 | 1,9517854 | R\$ 817,76 | 88,00% | R\$ 719,63 | R\$ 1.537,39 |
| fev/99 | R\$ 418,98 | 1,9391807 | R\$ 812,48 | 87,50% | R\$ 710,92 | R\$ 1.523,40 |
| mar/99 | R\$ 418,98 | 1,9144839 | R\$ 802,13 | 87,00% | R\$ 697,85 | R\$ 1.499,98 |
| abr/99 | R\$ 418,98 | 1,8902882 | R\$ 791,99 | 86,50% | R\$ 685,07 | R\$ 1.477,07 |
| mai/99 | R\$ 418,98 | 1,8814454 | R\$ 788,29 | 86,00% | R\$ 677,93 | R\$ 1.466,22 |
| jun/99 | R\$ 418,98 | 1,8805052 | R\$ 787,89 | 85,50% | R\$ 673,65 | R\$ 1.461,54 |
| jul/99 | R\$ 418,98 | 1,8791897 | R\$ 787,34 | 85,00% | R\$ 669,24 | R\$ 1.456,58 |
| ago/99 | R\$ 418,98 | 1,8653859 | R\$ 781,56 | 84,50% | R\$ 660,42 | R\$ 1.441,98 |
| set/99 | R\$ 418,98 | 1,8551824 | R\$ 777,28 | 84,00% | R\$ 652,92 | R\$ 1.430,20 |
| out/99 | R\$ 418,98 | 1,8479753 | R\$ 774,26 | 83,50% | R\$ 646,51 | R\$ 1.420,78 |
| nov/99 | R\$ 418,98 | 1,8304034 | R\$ 766,90 | 83,00% | R\$ 636,53 | R\$ 1.403,43 |
| dez/99 | R\$ 418,98 | 1,8133578 | R\$ 759,76 | 82,50% | R\$ 626,80 | R\$ 1.386,56 |
| 13º/1999 | R\$ 418,98 | 1,8133578 | R\$ 759,76 | 82,50% | R\$ 626,80 | R\$ 1.386,56 |
| jan/00 | R\$ 418,98 | 1,8000375 | R\$ 754,18 | 82,00% | R\$ 618,43 | R\$ 1.372,61 |
| fev/00 | R\$ 418,98 | 1,7891239 | R\$ 749,61 | 81,50% | R\$ 610,93 | R\$ 1.360,54 |
| mar/00 | R\$ 418,98 | 1,7882298 | R\$ 749,23 | 81,00% | R\$ 606,88 | R\$ 1.356,11 |
| abr/00 | R\$ 418,98 | 1,7859081 | R\$ 748,26 | 80,50% | R\$ 602,35 | R\$ 1.350,61 |
| mai/00 | R\$ 418,98 | 1,7843022 | R\$ 747,59 | 80,00% | R\$ 598,07 | R\$ 1.345,66 |
| jun/00 | R\$ 418,98 | 1,7851948 | R\$ 747,96 | 79,50% | R\$ 594,63 | R\$ 1.342,59 |
| jul/00 | R\$ 418,98 | 1,7798553 | R\$ 745,72 | 79,00% | R\$ 589,12 | R\$ 1.334,85 |
| ago/00 | R\$ 418,98 | 1,7554544 | R\$ 735,50 | 78,50% | R\$ 577,37 | R\$ 1.312,87 |
| set/00 | R\$ 418,98 | 1,7344674 | R\$ 726,71 | 78,00% | R\$ 566,83 | R\$ 1.293,54 |
| out/00 | R\$ 418,98 | 1,7270411 | R\$ 723,60 | 77,50% | R\$ 560,79 | R\$ 1.284,38 |
| nov/00 | R\$ 418,98 | 1,7242823 | R\$ 722,44 | 77,00% | R\$ 556,28 | R\$ 1.278,72 |
| dez/00 | R\$ 418,98 | 1,7192963 | R\$ 720,35 | 76,50% | R\$ 551,07 | R\$ 1.271,42 |
| 13º/2000 | R\$ 418,98 | 1,7192963 | R\$ 720,35 | 76,50% | R\$ 551,07 | R\$ 1.271,42 |
| jan/01 | R\$ 418,98 | 1,7098919 | R\$ 716,41 | 76,00% | R\$ 544,47 | R\$ 1.260,88 |
| fev/01 | R\$ 418,98 | 1,6968263 | R\$ 710,94 | 75,50% | R\$ 536,76 | R\$ 1.247,69 |
| mar/01 | R\$ 418,98 | 1,6885524 | R\$ 707,47 | 75,00% | R\$ 530,60 | R\$ 1.238,07 |
| abr/01 | R\$ 418,98 | 1,6804861 | R\$ 704,09 | 74,50% | R\$ 524,55 | R\$ 1.228,64 |
| mai/01 | R\$ 418,98 | 1,6664876 | R\$ 698,22 | 74,00% | R\$ 516,69 | R\$ 1.214,91 |
| jun/01 | R\$ 418,98 | 1,6570425 | R\$ 694,27 | 73,50% | R\$ 510,29 | R\$ 1.204,55 |
| jul/01 | R\$ 418,98 | 1,6471595 | R\$ 690,13 | 73,00% | R\$ 503,79 | R\$ 1.193,92 |
| ago/01 | R\$ 418,98 | 1,6290767 | R\$ 682,55 | 72,50% | R\$ 494,85 | R\$ 1.177,40 |
| set/01 | R\$ 418,98 | 1,6163079 | R\$ 677,20 | 72,00% | R\$ 487,58 | R\$ 1.164,79 |
| out/01 | R\$ 418,98 | 1,6092273 | R\$ 674,23 | 71,50% | R\$ 482,08 | R\$ 1.156,31 |
| nov/01 | R\$ 418,98 | 1,5942414 | R\$ 667,96 | 71,00% | R\$ 474,25 | R\$ 1.142,20 |
| dez/01 | R\$ 418,98 | 1,5739376 | R\$ 659,45 | 70,50% | R\$ 464,91 | R\$ 1.124,36 |
| 13º/2001 | R\$ 418,98 | 1,5739376 | R\$ 659,45 | 70,00% | R\$ 461,61 | R\$ 1.121,06 |
| jan/02 | R\$ 418,98 | 1,5623761 | R\$ 654,60 | 69,50% | R\$ 454,95 | R\$ 1.109,55 |
| fev/02 | R\$ 418,98 | 1,5458356 | R\$ 647,67 | 69,00% | R\$ 446,90 | R\$ 1.094,57 |
| mar/02 | R\$ 418,98 | 1,5410583 | R\$ 645,67 | 68,50% | R\$ 442,29 | R\$ 1.087,96 |
| abr/02 | R\$ 418,98 | 1,5315627 | R\$ 641,69 | 68,00% | R\$ 436,35 | R\$ 1.078,05 |
| mai/02 | R\$ 418,98 | 1,5212184 | R\$ 637,36 | 67,50% | R\$ 430,22 | R\$ 1.067,58 |
| jun/02 | R\$ 418,98 | 1,5198505 | R\$ 636,79 | 67,00% | R\$ 426,65 | R\$ 1.063,43 |

| | | | | | | |
|--|------------|-----------|------------|--------|------------|-----------------------|
| jul/02 | R\$ 418,98 | 1,5106356 | R\$ 632,93 | 66,50% | R\$ 420,90 | R\$ 1.053,82 |
| ago/02 | R\$ 418,98 | 1,4934608 | R\$ 625,73 | 66,00% | R\$ 412,98 | R\$ 1.038,71 |
| set/02 | R\$ 418,98 | 1,4807266 | R\$ 620,39 | 65,50% | R\$ 406,36 | R\$ 1.026,75 |
| out/02 | R\$ 418,98 | 1,4685377 | R\$ 615,29 | 65,00% | R\$ 399,94 | R\$ 1.015,23 |
| nov/02 | R\$ 418,98 | 1,4458381 | R\$ 605,78 | 64,50% | R\$ 390,73 | R\$ 996,50 |
| dez/02 | R\$ 418,98 | 1,3984312 | R\$ 585,91 | 64,00% | R\$ 374,99 | R\$ 960,90 |
| 13º/2002 | R\$ 418,98 | 1,3984312 | R\$ 585,91 | 64,00% | R\$ 374,99 | R\$ 960,90 |
| jan/03 | R\$ 418,98 | 1,3616662 | R\$ 570,51 | 63,00% | R\$ 359,42 | R\$ 929,93 |
| fev/03 | R\$ 418,98 | 1,3288438 | R\$ 556,76 | 62,00% | R\$ 345,19 | R\$ 901,95 |
| mar/03 | R\$ 418,98 | 1,3097219 | R\$ 548,75 | 61,00% | R\$ 334,74 | R\$ 883,48 |
| abr/03 | R\$ 418,98 | 1,2920212 | R\$ 541,33 | 60,00% | R\$ 324,80 | R\$ 866,13 |
| mai/03 | R\$ 418,98 | 1,2744340 | R\$ 533,96 | 59,00% | R\$ 315,04 | R\$ 849,00 |
| jun/03 | R\$ 418,98 | 1,2619408 | R\$ 528,73 | 58,00% | R\$ 306,66 | R\$ 835,39 |
| jul/03 | R\$ 418,98 | 1,2626984 | R\$ 529,05 | 57,00% | R\$ 301,56 | R\$ 830,60 |
| ago/03 | R\$ 418,98 | 1,2621935 | R\$ 528,83 | 56,00% | R\$ 296,15 | R\$ 824,98 |
| set/03 | R\$ 418,98 | 1,2599256 | R\$ 527,88 | 55,00% | R\$ 290,34 | R\$ 818,22 |
| out/03 | R\$ 418,98 | 1,2496783 | R\$ 523,59 | 54,00% | R\$ 282,74 | R\$ 806,33 |
| nov/03 | R\$ 418,98 | 1,2448235 | R\$ 521,56 | 53,00% | R\$ 276,42 | R\$ 797,98 |
| dez/03 | R\$ 418,98 | 1,2402346 | R\$ 519,63 | 52,00% | R\$ 270,21 | R\$ 789,84 |
| 13º/2003 | R\$ 418,98 | 1,2402346 | R\$ 519,63 | 52,00% | R\$ 270,21 | R\$ 789,84 |
| jan/04 | R\$ 418,98 | 1,2335733 | R\$ 516,84 | 51,00% | R\$ 263,59 | R\$ 780,43 |
| fev/04 | R\$ 418,98 | 1,2234189 | R\$ 512,59 | 50,00% | R\$ 256,29 | R\$ 768,88 |
| mar/04 | R\$ 418,98 | 1,2186661 | R\$ 510,60 | 49,00% | R\$ 250,19 | R\$ 760,79 |
| abr/04 | R\$ 418,98 | 1,2117591 | R\$ 507,70 | 48,00% | R\$ 243,70 | R\$ 751,40 |
| mai/04 | R\$ 418,98 | 1,2068112 | R\$ 505,63 | 47,00% | R\$ 237,65 | R\$ 743,28 |
| jun/04 | R\$ 418,98 | 1,2020032 | R\$ 503,62 | 46,00% | R\$ 231,66 | R\$ 735,28 |
| jul/04 | R\$ 418,98 | 1,1960231 | R\$ 501,11 | 45,00% | R\$ 225,50 | R\$ 726,61 |
| ago/04 | R\$ 418,98 | 1,1873554 | R\$ 497,48 | 44,00% | R\$ 218,89 | R\$ 716,37 |
| set/04 | R\$ 418,98 | 1,1814481 | R\$ 495,00 | 43,00% | R\$ 212,85 | R\$ 707,85 |
| out/04 | R\$ 418,98 | 1,1794431 | R\$ 494,16 | 42,00% | R\$ 207,55 | R\$ 701,71 |
| nov/04 | R\$ 418,98 | 1,1774414 | R\$ 493,32 | 41,00% | R\$ 202,26 | R\$ 695,59 |
| dez/04 | R\$ 418,98 | 1,1722834 | R\$ 491,16 | 40,00% | R\$ 196,47 | R\$ 687,63 |
| 13º/2004 | R\$ 418,98 | 1,1722834 | R\$ 491,16 | 40,00% | R\$ 196,47 | R\$ 687,63 |
| jan/05 | R\$ 527,04 | 1,1622877 | R\$ 612,57 | 39,00% | R\$ 238,90 | R\$ 851,48 |
| fev/05 | R\$ 527,04 | 1,1557002 | R\$ 609,10 | 38,00% | R\$ 231,46 | R\$ 840,56 |
| mar/05 | R\$ 527,04 | 1,1506374 | R\$ 606,43 | 37,00% | R\$ 224,38 | R\$ 830,81 |
| abr/05 | R\$ 527,04 | 1,1422986 | R\$ 602,04 | 36,00% | R\$ 216,73 | R\$ 818,77 |
| mai/05 | R\$ 527,04 | 1,1319974 | R\$ 596,61 | 35,00% | R\$ 208,81 | R\$ 805,42 |
| jun/05 | R\$ 527,04 | 1,1241285 | R\$ 592,46 | 34,00% | R\$ 201,44 | R\$ 793,90 |
| jul/05 | R\$ 527,04 | 1,1253664 | R\$ 593,11 | 33,00% | R\$ 195,73 | R\$ 788,84 |
| ago/05 | R\$ 527,04 | 1,1250289 | R\$ 592,94 | 32,00% | R\$ 189,74 | R\$ 782,67 |
| set/05 | R\$ 527,04 | 1,1250289 | R\$ 592,94 | 31,00% | R\$ 183,81 | R\$ 776,75 |
| out/05 | R\$ 527,04 | 1,1233439 | R\$ 592,05 | 30,00% | R\$ 177,61 | R\$ 769,66 |
| nov/05 | R\$ 527,04 | 1,1168661 | R\$ 588,63 | 29,00% | R\$ 170,70 | R\$ 759,34 |
| dez/05 | R\$ 527,04 | 1,1108674 | R\$ 585,47 | 28,00% | R\$ 163,93 | R\$ 749,40 |
| 13º/2005 | R\$ 527,04 | 1,1108674 | R\$ 585,47 | 28,00% | R\$ 163,93 | R\$ 749,40 |
| jan/06 | R\$ 527,04 | 1,1064416 | R\$ 583,14 | 27,00% | R\$ 157,45 | R\$ 740,59 |
| VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ ABRIL 2008 | | | | | | R\$ 101.185,62 |

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 101.185,62 (cento e um mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), Atualizados até abril de 2008. Palmas aos quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e oito (14/05/2008).

Valdemar Ferreira da Silva
CRC/TO 2730/O-9
CPF 351054613-04
Mat. 186632

PRA 1596

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: EMBARGO A EXECUÇÃO 1524/2006
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA MOREIRA BORGES
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

CPF 351054613-04
Mat. 186632

PRA 1598

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: EMBARGO A EXECUÇÃO 1524/2006
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ZILDA RIBEIRO BRITO
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry Presidente em cumprimento ao despacho homologatório de fls. 38 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos partido dos valores originais dispostos a fl. 22/24.

Para a atualização monetária foi aplicado e utilizada os fatores de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual (não expurgada), da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual, a qual é adotada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins (cópia anexa). Com atualização até abril de 2008.

Os Juros de mora de 0,5% (meio por cento) desde a data da lesão nov/98 (Art. 1.062 C.C/1916) até dez/2002 e juros de 1% (um por cento) a partir de jan/2003 nos termos do Art. 406 do novo Código Civil c/c com o CTN (art. 161,§ 1º) até abril de 2008.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

| DATA | VALOR DA DIFERENÇA | INDICE DE CORREÇÃO | VALOR CORRIGIDO | TAXA DE JURO | VALOR DO JURO | DIFERENÇA CORRIGIDA |
|----------|--------------------|--------------------|-----------------|--------------|---------------|---------------------|
| nov/98 | R\$ 418,98 | 1,9564549 | R\$ 819,72 | 89,00% | R\$ 729,55 | R\$ 1.549,26 |
| dez/98 | R\$ 418,98 | 1,9599829 | R\$ 821,19 | 88,50% | R\$ 726,76 | R\$ 1.547,95 |
| 13º/1998 | R\$ 418,98 | 1,9599829 | R\$ 821,19 | 88,50% | R\$ 726,76 | R\$ 1.547,95 |
| jan/99 | R\$ 418,98 | 1,9517854 | R\$ 817,76 | 88,00% | R\$ 719,63 | R\$ 1.537,39 |
| fev/99 | R\$ 418,98 | 1,9391807 | R\$ 812,48 | 87,50% | R\$ 710,92 | R\$ 1.523,40 |
| mar/99 | R\$ 418,98 | 1,9144839 | R\$ 802,13 | 87,00% | R\$ 697,85 | R\$ 1.499,98 |
| abr/99 | R\$ 418,98 | 1,8902882 | R\$ 791,99 | 86,50% | R\$ 685,07 | R\$ 1.477,07 |
| mai/99 | R\$ 418,98 | 1,8814454 | R\$ 788,29 | 86,00% | R\$ 677,93 | R\$ 1.466,22 |
| jun/99 | R\$ 418,98 | 1,8805052 | R\$ 787,89 | 85,50% | R\$ 673,65 | R\$ 1.461,54 |
| jul/99 | R\$ 418,98 | 1,8791897 | R\$ 787,34 | 85,00% | R\$ 669,24 | R\$ 1.456,58 |
| ago/99 | R\$ 418,98 | 1,8653859 | R\$ 781,56 | 84,50% | R\$ 660,42 | R\$ 1.441,98 |
| set/99 | R\$ 418,98 | 1,8551824 | R\$ 777,28 | 84,00% | R\$ 652,92 | R\$ 1.430,20 |
| out/99 | R\$ 418,98 | 1,8479753 | R\$ 774,26 | 83,50% | R\$ 646,51 | R\$ 1.420,78 |
| nov/99 | R\$ 418,98 | 1,8304034 | R\$ 766,90 | 83,00% | R\$ 636,53 | R\$ 1.403,43 |
| dez/99 | R\$ 418,98 | 1,8133578 | R\$ 759,76 | 82,50% | R\$ 626,80 | R\$ 1.386,56 |
| 13º/1999 | R\$ 418,98 | 1,8133578 | R\$ 759,76 | 82,50% | R\$ 626,80 | R\$ 1.386,56 |
| jan/00 | R\$ 418,98 | 1,8000375 | R\$ 754,18 | 82,00% | R\$ 618,43 | R\$ 1.372,61 |
| fev/00 | R\$ 418,98 | 1,7891239 | R\$ 749,61 | 81,50% | R\$ 610,93 | R\$ 1.360,54 |
| mar/00 | R\$ 418,98 | 1,7882298 | R\$ 749,23 | 81,00% | R\$ 606,88 | R\$ 1.356,11 |
| abr/00 | R\$ 418,98 | 1,7859081 | R\$ 748,26 | 80,50% | R\$ 602,35 | R\$ 1.350,61 |
| mai/00 | R\$ 418,98 | 1,7843022 | R\$ 747,59 | 80,00% | R\$ 598,07 | R\$ 1.345,66 |
| jun/00 | R\$ 418,98 | 1,7851948 | R\$ 747,96 | 79,50% | R\$ 594,63 | R\$ 1.342,59 |
| jul/00 | R\$ 418,98 | 1,7798553 | R\$ 745,72 | 79,00% | R\$ 589,12 | R\$ 1.334,85 |
| ago/00 | R\$ 418,98 | 1,7554544 | R\$ 735,50 | 78,50% | R\$ 577,37 | R\$ 1.312,87 |
| set/00 | R\$ 418,98 | 1,7344674 | R\$ 726,71 | 78,00% | R\$ 566,83 | R\$ 1.293,54 |
| out/00 | R\$ 418,98 | 1,7270411 | R\$ 723,60 | 77,50% | R\$ 560,79 | R\$ 1.284,38 |
| nov/00 | R\$ 418,98 | 1,7242823 | R\$ 722,44 | 77,00% | R\$ 556,28 | R\$ 1.278,72 |
| dez/00 | R\$ 418,98 | 1,7192963 | R\$ 720,35 | 76,50% | R\$ 551,07 | R\$ 1.271,42 |
| 13º/2000 | R\$ 418,98 | 1,7192963 | R\$ 720,35 | 76,50% | R\$ 551,07 | R\$ 1.271,42 |
| jan/01 | R\$ 418,98 | 1,7098919 | R\$ 716,41 | 76,00% | R\$ 544,47 | R\$ 1.260,88 |
| fev/01 | R\$ 418,98 | 1,6968263 | R\$ 710,94 | 75,50% | R\$ 536,76 | R\$ 1.247,69 |
| mar/01 | R\$ 418,98 | 1,6885524 | R\$ 707,47 | 75,00% | R\$ 530,60 | R\$ 1.238,07 |
| abr/01 | R\$ 418,98 | 1,6804861 | R\$ 704,09 | 74,50% | R\$ 524,55 | R\$ 1.228,64 |
| mai/01 | R\$ 418,98 | 1,6664876 | R\$ 698,22 | 74,00% | R\$ 516,69 | R\$ 1.214,91 |
| jun/01 | R\$ 418,98 | 1,6570425 | R\$ 694,27 | 73,50% | R\$ 510,29 | R\$ 1.204,55 |
| jul/01 | R\$ 418,98 | 1,6471595 | R\$ 690,13 | 73,00% | R\$ 503,79 | R\$ 1.193,92 |
| ago/01 | R\$ 418,98 | 1,6290767 | R\$ 682,55 | 72,50% | R\$ 494,85 | R\$ 1.177,40 |
| set/01 | R\$ 418,98 | 1,6163079 | R\$ 677,20 | 72,00% | R\$ 487,58 | R\$ 1.164,79 |
| out/01 | R\$ 418,98 | 1,6092273 | R\$ 674,23 | 71,50% | R\$ 482,08 | R\$ 1.156,31 |

| | | | | | | |
|--|------------|-----------|------------|--------|------------|-----------------------|
| nov/01 | R\$ 418,98 | 1,5942414 | R\$ 667,96 | 71,00% | R\$ 474,25 | R\$ 1.142,20 |
| dez/01 | R\$ 418,98 | 1,5739376 | R\$ 659,45 | 70,50% | R\$ 464,91 | R\$ 1.124,36 |
| 13º/2001 | R\$ 418,98 | 1,5739376 | R\$ 659,45 | 70,00% | R\$ 461,61 | R\$ 1.121,06 |
| jan/02 | R\$ 418,98 | 1,5623761 | R\$ 654,60 | 69,50% | R\$ 454,95 | R\$ 1.109,55 |
| fev/02 | R\$ 418,98 | 1,5458356 | R\$ 647,67 | 69,00% | R\$ 446,90 | R\$ 1.094,57 |
| mar/02 | R\$ 418,98 | 1,5410583 | R\$ 645,67 | 68,50% | R\$ 442,29 | R\$ 1.087,96 |
| abr/02 | R\$ 418,98 | 1,5315627 | R\$ 641,69 | 68,00% | R\$ 436,35 | R\$ 1.078,05 |
| mai/02 | R\$ 418,98 | 1,5212184 | R\$ 637,36 | 67,50% | R\$ 430,22 | R\$ 1.067,58 |
| jun/02 | R\$ 418,98 | 1,5198505 | R\$ 636,79 | 67,00% | R\$ 426,65 | R\$ 1.063,43 |
| jul/02 | R\$ 418,98 | 1,5106356 | R\$ 632,93 | 66,50% | R\$ 420,90 | R\$ 1.053,82 |
| ago/02 | R\$ 418,98 | 1,4934608 | R\$ 625,73 | 66,00% | R\$ 412,98 | R\$ 1.038,71 |
| set/02 | R\$ 418,98 | 1,4807266 | R\$ 620,39 | 65,50% | R\$ 406,36 | R\$ 1.026,75 |
| out/02 | R\$ 418,98 | 1,4685377 | R\$ 615,29 | 65,00% | R\$ 399,94 | R\$ 1.015,23 |
| nov/02 | R\$ 418,98 | 1,4458381 | R\$ 605,78 | 64,50% | R\$ 390,73 | R\$ 996,50 |
| dez/02 | R\$ 418,98 | 1,3984312 | R\$ 585,91 | 64,00% | R\$ 374,99 | R\$ 960,90 |
| 13º/2002 | R\$ 418,98 | 1,3984312 | R\$ 585,91 | 64,00% | R\$ 374,99 | R\$ 960,90 |
| jan/03 | R\$ 418,98 | 1,3616662 | R\$ 570,51 | 63,00% | R\$ 359,42 | R\$ 929,93 |
| fev/03 | R\$ 418,98 | 1,3288438 | R\$ 556,76 | 62,00% | R\$ 345,19 | R\$ 901,95 |
| mar/03 | R\$ 418,98 | 1,3097219 | R\$ 548,75 | 61,00% | R\$ 334,74 | R\$ 883,48 |
| abr/03 | R\$ 418,98 | 1,2920212 | R\$ 541,33 | 60,00% | R\$ 324,80 | R\$ 866,13 |
| mai/03 | R\$ 418,98 | 1,2744340 | R\$ 533,96 | 59,00% | R\$ 315,04 | R\$ 849,00 |
| jun/03 | R\$ 418,98 | 1,2619408 | R\$ 528,73 | 58,00% | R\$ 306,66 | R\$ 835,39 |
| jul/03 | R\$ 418,98 | 1,2626984 | R\$ 529,05 | 57,00% | R\$ 301,56 | R\$ 830,60 |
| ago/03 | R\$ 418,98 | 1,2621935 | R\$ 528,83 | 56,00% | R\$ 296,15 | R\$ 824,98 |
| set/03 | R\$ 418,98 | 1,2599256 | R\$ 527,88 | 55,00% | R\$ 290,34 | R\$ 818,22 |
| out/03 | R\$ 418,98 | 1,2496783 | R\$ 523,59 | 54,00% | R\$ 282,74 | R\$ 806,33 |
| nov/03 | R\$ 418,98 | 1,2448235 | R\$ 521,56 | 53,00% | R\$ 276,42 | R\$ 797,98 |
| dez/03 | R\$ 418,98 | 1,2402346 | R\$ 519,63 | 52,00% | R\$ 270,21 | R\$ 789,84 |
| 13º/2003 | R\$ 418,98 | 1,2402346 | R\$ 519,63 | 52,00% | R\$ 270,21 | R\$ 789,84 |
| jan/04 | R\$ 418,98 | 1,2335733 | R\$ 516,84 | 51,00% | R\$ 263,59 | R\$ 780,43 |
| fev/04 | R\$ 418,98 | 1,2234189 | R\$ 512,59 | 50,00% | R\$ 256,29 | R\$ 768,88 |
| mar/04 | R\$ 418,98 | 1,2186661 | R\$ 510,60 | 49,00% | R\$ 250,19 | R\$ 760,79 |
| abr/04 | R\$ 418,98 | 1,2117591 | R\$ 507,70 | 48,00% | R\$ 243,70 | R\$ 751,40 |
| mai/04 | R\$ 418,98 | 1,2068112 | R\$ 505,63 | 47,00% | R\$ 237,65 | R\$ 743,28 |
| jun/04 | R\$ 418,98 | 1,2020032 | R\$ 503,62 | 46,00% | R\$ 231,66 | R\$ 735,28 |
| jul/04 | R\$ 418,98 | 1,1960231 | R\$ 501,11 | 45,00% | R\$ 225,50 | R\$ 726,61 |
| ago/04 | R\$ 418,98 | 1,1873554 | R\$ 497,48 | 44,00% | R\$ 218,89 | R\$ 716,37 |
| set/04 | R\$ 418,98 | 1,1814481 | R\$ 495,00 | 43,00% | R\$ 212,85 | R\$ 707,85 |
| out/04 | R\$ 418,98 | 1,1794431 | R\$ 494,16 | 42,00% | R\$ 207,55 | R\$ 701,71 |
| nov/04 | R\$ 418,98 | 1,1774414 | R\$ 493,32 | 41,00% | R\$ 202,26 | R\$ 695,59 |
| dez/04 | R\$ 418,98 | 1,1722834 | R\$ 491,16 | 40,00% | R\$ 196,47 | R\$ 687,63 |
| 13º/2004 | R\$ 418,98 | 1,1722834 | R\$ 491,16 | 40,00% | R\$ 196,47 | R\$ 687,63 |
| jan/05 | R\$ 527,04 | 1,1622877 | R\$ 612,57 | 39,00% | R\$ 238,90 | R\$ 851,48 |
| fev/05 | R\$ 527,04 | 1,1557002 | R\$ 609,10 | 38,00% | R\$ 231,46 | R\$ 840,56 |
| mar/05 | R\$ 527,04 | 1,1506374 | R\$ 606,43 | 37,00% | R\$ 224,38 | R\$ 830,81 |
| abr/05 | R\$ 527,04 | 1,1422986 | R\$ 602,04 | 36,00% | R\$ 216,73 | R\$ 818,77 |
| mai/05 | R\$ 527,04 | 1,1319974 | R\$ 596,61 | 35,00% | R\$ 208,81 | R\$ 805,42 |
| jun/05 | R\$ 527,04 | 1,1241285 | R\$ 592,46 | 34,00% | R\$ 201,44 | R\$ 793,90 |
| jul/05 | R\$ 527,04 | 1,1253664 | R\$ 593,11 | 33,00% | R\$ 195,73 | R\$ 788,84 |
| ago/05 | R\$ 527,04 | 1,1250289 | R\$ 592,94 | 32,00% | R\$ 189,74 | R\$ 782,67 |
| set/05 | R\$ 527,04 | 1,1250289 | R\$ 592,94 | 31,00% | R\$ 183,81 | R\$ 776,75 |
| out/05 | R\$ 527,04 | 1,1233439 | R\$ 592,05 | 30,00% | R\$ 177,61 | R\$ 769,66 |
| nov/05 | R\$ 527,04 | 1,1168661 | R\$ 588,63 | 29,00% | R\$ 170,70 | R\$ 759,34 |
| dez/05 | R\$ 527,04 | 1,1108674 | R\$ 585,47 | 28,00% | R\$ 163,93 | R\$ 749,40 |
| 13º/2005 | R\$ 527,04 | 1,1108674 | R\$ 585,47 | 28,00% | R\$ 163,93 | R\$ 749,40 |
| jan/06 | R\$ 527,04 | 1,1064416 | R\$ 583,14 | 27,00% | R\$ 157,45 | R\$ 740,59 |
| VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ ABRIL 2008 | | | | | | R\$ 101.185,62 |

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 101.185,62 (cento e um mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), Atualizados até abril de 2008. Palmas aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e oito (14/05/2008).

Valdemar Ferreira da Silva
CRC/TO 2730/O-9
CPF 351054613-04
Mat. 186632

PRC 1615 PROCESSO: 02/0028877-6 VOLUME: 1/1

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 32/00
REQUISITANTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS – TO.
EXEQUENTE: CENTRO OESTE ASFALTO LTDA
ADVOGADO: HÉLIA KARINE DA SILVEIRA E OUTROS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, exarada às fls. 155/156 dos presentes autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de cálculo do crédito referente à oitava parcela, conforme o valor estabelecido às fls. 117.

A atualização foi realizada de acordo com os índices da tabela não expurgada, de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária perante a Justiça Estadual que usa o INPC/IBGE como índice de atualização, aplicados de agosto/2007 (data do vencimento da respectiva prestação, fls. 117) a abril/2008.

Juros de mora de 0,50% (meio por cento) ao mês conforme parâmetros estabelecidos às fls. 107, desde a data do vencimento da prestação (agosto/2007) a abril/2008.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

| [1] | [2] | [3] | [4] | [5] | [6] | [7] | [8] |
|--|-------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------|-----------------------|-------------------------|--|
| PARCELA REMANESCENTE | DATA DE VENCIMENTO DA PARCELA | VALOR FIXADO PARA A PARCELA FLS. 117 | ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR DA PARCELA ATUALIZADA X [4] | TAXA DE JUROS 9 MESES | VALOR DO JURO [5] X [6] | VALOR DA PARCELA ATUALIZADA + JURO [5] + [7] |
| 08 | 10/08/07 | R\$ 1.447,17 | 1,0496435 | R\$ 1.519,01 | 4,50% | R\$ 68,36 | R\$ 1.587,37 |
| Total da oitava (8ª) parcela corrigida e atualizada | | | | | | | R\$ 1.587,37 |
| sete reais e trinta e sete centavos | | | | | | | Mil quinhentos e oitenta e |

Importam os presentes cálculos em R\$ 1.587,37 (mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos). Atualizado até 31/05/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (19/05/2008).

José Ribamar Sousa da Silva
CHEFE DE SEÇÃO
MATRÍCULA - 19852

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****2979º DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 10h19 do dia 16 de maio de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 08/0064422-0

HABEAS CORPUS 5151/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEMERVAL DA CONCEIÇÃO SILVA
PACIENTE : DEMERVAL DA CONCEIÇÃO SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064423-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8145/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.7691-9
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2007.7691-9, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)
AGRAVANTE: ZACARIAS AZEVEDO JÚNIOR E S/MULHER MARIA JOSÉ PACHECO AZEVEDO
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
AGRAVADO(A): MARCIANA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): ANA PAULA CAVALCANTE E OUTROS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064424-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8146/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 2006.3.5916-5
REFERENTE: (BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.3.5916-5, 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: GERALDA APARECIDA RAMOS BELTRAM
ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A): ANA PAULA BIAGE BARBOSA
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064426-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8147/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 346/89
REFERENTE : (AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 346/89, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)
AGRAVANTE: PORTO REAL ATACATISTA S/A E JÚLIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO(S): UBIRACY DO NASCIMENTO MOURA SANTOS E OUTRO
AGRAVADO(A): NARIANE SOARES CORTES RIBEIRO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO ROSAL FILHO E OUTRAS
AGRAVADO(A): RONIVAL ADRIANO LEITE RIBEIRO
ADVOGADO: ELIAS AMOM PIMENTA GAMA
AGRAVADO(A): AMÂNCIO ADRIANO RIBEIRO
ADVOGADO: ALEXANDRE C. DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL**1ª Turma Recursal**

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 015/2008
SESSÃO ORDINÁRIA – 29 DE MAIO DE 2008

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 15ª (décima quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio de 2008, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - Recurso Inominado nº 1155/07 (JECC - Região Norte-Palmas-TO)

Referência: 1.789/06*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Whirlpool S/A - Brastemp Utilidades Domésticas
Advogado(s): Dra. Marinólia Dias dos Reis e Outro
Recorrido: Josi Sandra Bergamasco Komatsu
Advogado(s): Dr. Alessandro Roges Pereira
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

02 - Recurso Inominado nº 1267/07 (JECível - Araguaína-TO)

Referência: 10.424/06*
Natureza: Cobrança
Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado: Dra. Tatiana Vieira Erbs
Recorrido: Renato Rocha Lima
Advogado:
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

03 - Recurso Inominado nº: 1418/08 (JECC - Região Norte-Palmas-TO)

Referência: 2.191/07*
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda
Advogado(s): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Outros
Recorrido: Harison Ribeiro de Brito
Advogado(s): Drª. Aline Gracielle de Brito Guedes
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

04 - Recurso Inominado nº 1443/08 (JECível - Araguaína-TO)

Referência: 12.096/07*
Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito
Recorrente: Minimiz Azevedo Silva / Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos / Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt e Outros
Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros / Minimiz Azevedo Silva
Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros / Dr. Miguel Vinicius Santos
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

05 - Recurso Inominado nº 1460/08 (JECC - Taquaralto-Palmas-TO)

Referência: 2006.0007.0997-2/0*
Natureza: Reparação por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda
Advogado(s): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Outros
Recorrido: Denilson Pinto da Silva
Advogado(s): Drª. Luana Gomes Coelho Câmara e Outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

06- Recurso Inominado nº 1470/08 (Comarca de Ponte Alta do Tocantins-TO)

Referência: 323/03*
Natureza: Reclamação
Recorrente: João Carneiro de Castro
Advogado(s): Defensoria Pública

Recorrido: José Bonfim Pereira Neto
Advogado(s): Dr. Daniel Souza Martins
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

07 - Recurso Inominado nº 1477/08 (JECC - Região Norte-Palmas-TO)

Referência: 2325/07*
Natureza: Rescisão Contratual com Restituição de Parcelas c/c Indenização Por Danos Morais
Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outros
Recorrido: Lívia Alves Oliveira
Advogado(s): Dr. Hugo Moura e Outra
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

08 - Recurso Inominado nº 1483/08 (JECível - Gurupi-TO)

Referência: 9351/07*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Vera Lúcia Francisca de Carvalho
Advogado(s): Dr. Javier Alves Japiassú
Recorrido: Néia Lúcia Gonçalves Barbosa de Castro
Advogado(s): Dra. Lillian Pimentel de Morais e Silva
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

09 - Recurso Inominado nº 1497/08 (JECC – Região Sul-Palmas-TO)

Referência: 2007.0005.6266-0*
Natureza: Reparação por Danos Morais
Recorrente: Jocyaleia Santos Falcão Martins
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
Recorrido: Banco Santander Banespa S/A
Advogado(s): Drª. Haika M. Amaral Brito e Outro
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

10 - Recurso Inominado nº 1500/08 (JECC – Região Sul-Palmas-TO)

Referência: 2007.0000.2979-1*
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: LIG Comercial de Aparelhos Eletrônicos Ltda
Advogado(s): Drª. Patrícia Wiensko
Recorrido: Alessandra Martins Polonial Adorno
Advogado(s): Drª. Suyanne Lanusse Reis Arruda
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

11 - Recurso Inominado nº 1502/08 (JECC - Região Norte- Palmas-TO)

Referência: 2230/07*
Natureza: Rescisão de negócio Jurídico (Contrato de Prestação de Serviços Educacionais)
C/C Restituição de Quantia Paga/Danos Materiais e Morais
Recorrente: Alessandra Florentino de Souza Campos
Advogado(s): Dr. Carlos Antonio do Nascimento
Recorrido: Educon – Sociedade Civil de Educação Continuada Ltda
Advogado(s): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e outros.
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

12 - Recurso Inominado nº 1504/08 (JECC - Região Norte – Palmas – TO)

Referência: 2247/07*
Natureza: Rescisão de negócio Jurídico (Contrato de Prestação de Serviços Educacionais)
C/C Restituição de Quantia Pagas, Danos Materiais e Morais
Recorrente: Carmem da Silva Almeida
Advogado(s): Dr. Carlos Antonio do Nascimento
Recorrido: Educon – Sociedade Civil de Educação Continuada Ltda
Advogado(s): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e outros.
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

13 - Recurso Inominado nº 1506/08 (JECC - Miracema do Tocantins- TO)

Referência: 2007.0003.1510-7/0 (3030/07)*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Lojas Opção
Advogado(s): Dr. Josiran Barreira Bezerra
Recorrido: Frederico Sodré dos Santos
Advogado(s): Drª. Ana Rosa Teixeira Andrade
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

14 - Recurso Inominado nº 1517/08 (JECC - Dianópolis- TO)

Referência: 2007.0001.0215-4/0*
Natureza: Inexistência de Relação Jurídica com Cancelamento de Protesto, pedido de liminar de antecipação de tutela e Perdas e Danos
Recorrente: Klininvest Factoring Fomento Mercantil Ltda
Advogado(s): Drª. Rita de Cássia Lago Valois Miranda e Outro
Recorrido(a): Wilson Antônio Araújo
Advogado(s): Dr. Adriano Tomasi
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

15 - Recurso Inominado nº 1523/08 (Comarca de Cristalândia-TO)

Referência: 2007.0008.6331-7/0
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: João Gasparetto
Advogado(s): Dr. Júlio César Batista de Freitas
Recorrido: Juscelir Magnago Oliari
Advogado(s): em causa própria
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

Apelação Criminal nº 1551/08 (JECriminal - Palmas-TO)

Referência: 2006.0006.3508-1/0
Natureza: Queixa-Crime (Calúnia, Difamação e Injúria)
Apelante: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado(s): Drª. Vaneska Gomes e Outro
Recorridos: Manoel Pereira de Miranda, Adelman Justiniano da Luz, Maria Lúcia de Oliveira Souza, Riuza Ferreira Jacevicius, João Batista Rego, Valdivino João da Silva, Maria Mirtes de Araújo Souza, Getúlio de Souza Araújo e José Henrique Marinho Oliveira / Justiça Pública
Advogado(s): Dr. Marco Túlio de Alvim Costa e Outro
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: "Abra-se vistas ao Ministério Público. Após, conclusos." Palmas-TO, 12 de maio de 2008

Recurso Inominado e Recurso Adesivo nº 1501/08 (JECC – Região Norte - Palmas-TO)

Referência: 2147/07
Natureza: Cobrança c/c Indenização Por Danos Morais e Materiais c/ Pedido de Antecipação de Tutela
Recorrentes: Maria do Socorro Sampaio Miranda e Adalberto Barbosa Barros / José Pereira de Oliveira
Advogado(s): Dra. Elisabete Soares de Araújo / Dra Gisele de Paula Proença
Recorridos: José Pereira de Oliveira / Maria do Socorro Sampaio Miranda e Adalberto Barbosa Barros
Advogado(s): Dra. Gisele de Paula Proença / Dra. Elisabete Soares de Araújo
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, § 1º da Lei 9.099/95, nego seguimento ao recurso inominado, declarando-o deserto ante a falta de preparo. (...) Diante do exposto, nego seguimento ao recurso adesivo, em razão de sua inadmissibilidade em sede de Juizados Especiais. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 15 de maio de 2008

Recurso Inominado nº 1505/08 (JECC – Miracema do Tocantins-TO)

Referência: 2602/05
Natureza: Cobrança
Recorrente: Joaquim Morais da Silva
Advogado(s): Dr. Adão Klepa
Recorrido: Raimundo Bela Alves Barbosa (Raimundo Bela)
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conheço do recurso interposto às fls. 14, em face da sua intempestividade. Remetam-se os autos à origem. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 15 de maio de 2008

Recurso Inominado nº 1513/08 (JECível - Araguaína- TO)

Referência: 12.339/07
Natureza: Recebimento de Parcelas Pagas em Consórcio
Recorrente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda
Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros
Recorrido: Eronildes Miranda Silva Melo
Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DESPACHO: "Como já esposado às fls. 90, não existe o recurso manejado pela parte, motivo pelo qual não pode ser acolhido o pedido de reconsideração. Em tempo, a competência para o Mandado de Segurança é do Tribunal de Justiça." Palmas-TO, 13 de maio de 2008

Recurso Inominado nº 1526/08 (JECível – Araguaína-TO)

Referência: 11.670/06
Natureza: Indenização por Lucros Cessantes
Recorrente: Odonto Médica Brasil Ltda
Advogado(s): Drª. Cristiane Delfino Rodrigues Lins e Outro
Recorrido: Márcio José da Fonseca
Advogado(s): Dr. Vinícius Rodrigues Borba e Outro
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Por todo o exposto, nego seguimento ao Recurso Inominado, declarando-o deserto em razão de sua intempestividade." Palmas-TO, 15 de maio de 2008

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Recurso Inominado nº 1534/08 (JECC - Taquaralto-Palmas-TO)

Referência: 2006.0009.5861-1/0
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Márcio Alves da Costa
Advogado(s): Defensoria Pública
Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contra-razões ao Recurso Extraordinário no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos." Palmas-TO, 12 de maio de 2008

Recurso Inominado nº 1541/08 (JECC – Tocantinópolis-TO)

Referência: 2007.0001.5722-6/0
Natureza: Cobrança de Diferença de Indenização do Seguro Obrigatório c/c Danos Morais

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
 Recorridos: Antônio Lopes de Sousa e Terezinha Alves de Sousa
 Advogado(s): Dr. Genilson Hugo Possoline
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...)Diante do exposto, não conheço do recurso interposto em face de sua deserção, devendo ser devolvido o feito à Vara de origem, após as formalidades legais, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 12 de maio de 2008

Recurso Inominado nº 1543/08 (Comarca de Wanderlândia-TO)

Referência: 2006.0009.7147-2/0 (230/04)
 Natureza: Cobrança de DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. João Hilário Rodrigues e Outros
 Recorrida: Maria Pereira da Guia
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos e Outros
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, § 1º c/c o artigo 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, deixo de conhecer o presente recurso ante a falta de preparo. Após o transcurso do prazo legal, devolva-se o feito à Vara de origem, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 12 de maio de 2008

2ª Turma Recursal

PAUTA DE JULGAMENTO N.º015/2008

SESSÃO ORDINÁRIA – 28 DE MAIO DE 2008

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 15ª (décima quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio de 2008, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - Mandado de Segurança nº 0966/06

Referência: 7.144/06*
 Impetrante: M. L. Sousa Botelho-ME
 Advogado(s): Drª. Adriana Prado Tomáz de Souza e Outras
 Impetrante: Juiz de Direito do JECível de Porto Nacional
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

02 - Mandado de Segurança nº 0968/06

Referência: 7.246/06*
 Impetrante: A. A. T. Hatano-ME
 Advogado(s): Drª. Adriana Prado Tomáz de Souza e Outras
 Impetrante: Juiz de direito do JECível de Porto Nacional
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

03 - Mandado de Segurança nº 1035/06

Impetrante: Posto Tucunaré Ltda
 Advogado(s): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante e Outros
 Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

04 - Mandado de Segurança com pedido de liminar nº 1103/07

Referência: 2005.0003.5402-3/0*
 Impetrante: Wellington Carlos Soares Junior
 Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outra
 Impetrado: Juiz de Direito em substituição no 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas
 Litisconsorte passivo: João Paulo Silveira
 Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi
 Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Portaria nº 022/08)

05 - Mandado de Segurança com pedido de liminar nº 1330/08

Referência: 6448/05; 6447/05; 6443/05; 5889/04; 6452/05; 6444/05 e 6450/05*
 Impetrante: Guiomar Ramos dos Santos -ME
 Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outro
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível Comarca de Porto Nacional
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

06 - Mandado de Segurança com pedido de liminar nº 1341/08

Referência: 6.649/05*
 Impetrante: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dra. Suéllen Siqueira Marcelino Marques e Outros
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO
 Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

07 - Apelação Criminal nº 983/06 (JECriminal - Palmas-TO)

Referência: 2006.0000.7121-8/0 (040/06)*
 Natureza: Art. 129 do CPB
 Apelante: Anuar Jorge Amaral Cury
 Advogado(s): em causa própria
 Apelado: Justiça Pública
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

08 - Apelação Criminal nº 1154/07 (JECriminal - Porto Nacional-TO)

Referência: 2005.0001.7747-6/0*
 Natureza: Calúnia e Difamação
 Apelante: Jocimar da Silva Santos
 Advogado(s): Dr. Walter Sousa do Nascimento
 Apelado: Valcir Aparecido Sanches
 Advogado(s): Dr. Huascar Mateus Basso Teixeira
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

09 - Agravo de Instrumento nº 1162/07

Referência: Ação de Execução 1398/05- JECC- Região Norte-Palmas-TO
 Agravante: José Pedro Santos Gomes
 Advogado: Dr. Edimar Nogueira da Costa
 Agravado: Diozivaldo Pereira de Souza
 Advogado: Dr. Leandro Finelli Horta Vinha
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

10 - Recurso Inominado nº 032.2007.900-091-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Gol Transportes Aéreos S/A
 Advogado(s): Drª. Ludmylla Melo Carvalho e Outros
 Recorrido: Kleibe Pereira Magalhães
 Advogado(s): Dr. Francisco Gilmário Barros Lima
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

11 - Recurso Inominado nº 0558/05 (JECível - Região Central - Palmas)

Referência: 7608/04*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro
 Recorrida: Isélias Vieira Dias
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz
 Relatora: Juiz Marco Antônio Silva Castro

12 - Recurso Inominado nº 0667/05 (JECível - Porto Nacional-TO)

Referência: 5936/04*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e de Compensação por Danos Morais
 Recorrente: TEMAR - Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda
 Advogado: Dr. Arival Rocha da Silva Luz e Outros
 Recorrido: Josemir Santana Evangelista
 Advogado: Dr. Ailton A. Schütz e Outra
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

13 - Recurso Inominado nº 0718/05 (JECC - Região Sul-Palmas-TO)

Referência: 0305-2/05*
 Natureza: Ação de Restituição de Quantia Paga
 Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Ailton Alves Fernandes
 Recorrido: Wander Ferreira Marinho
 Advogado: Defensoria Pública
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

14 - Recurso Inominado nº 0755/06 (JECível – Palmas-TO)

Referência: 8373/05*
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: André Ricardo Downar
 Advogado(s): Dr. Bruno Moreira Fleury Brandão
 Recorrido: Teckica Serviços Ltda e Claro
 Advogado(s): Dr. Silmar Lima Mendes
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

15 - Recurso Inominado nº 0760/06 (JECível – Palmas-TO)

Referência: 7720/05*
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Rosalice Lopes de Moraes
 Advogado(s): Defensoria Pública
 Recorrido: Siemens Eletroeletrônica S/A
 Advogado(s): Dr. Alexandre Humberto Rocha
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

16 - Recurso Inominado nº 0787/06 (JECível - Palmas-TO)

Referência: 8835/05
 Natureza: Restituição de Quantia Certa C/C Indenização Moral
 Recorrente: Agostinho Gabriel Henrique Rocha
 Advogado(s): Dr. Hugo B. Moura
 Recorrido: Hewlett Packard - hp e outro
 Advogado(s): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

17 - Recurso Inominado nº 0833/06 (JECível-Região Central- Palmas/TO)

Referência: 9050/05*
 Natureza: Declaração de Inexistência de Débito C/C Indenização por Danos Morais C/ Pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Centro Universidade Luterano de Palmas - Ceulp-Ulbra
 Advogado(s): Dr. Arival Rocha da Silva Luz e Outro
 Recorrido: João Paulo Leite Gomes
 Advogado(s): Dra. Verônica A. de Alcântara Buzachi
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

18 - Recurso Inominado nº 0857/06 (JECível - Gurupi-TO)

Referência: 7789/05*
 Natureza: Indenização
 Recorrente: Raimundo Gomes Ramalho
 Advogado(s): Dr. Henrique VÉras da Costa
 Recorridos: Banco Panamericano S/A / Gurupi Corretora de Seguros e Agência de Veículos Ltda Advogado(s): Dr. Flávio Buonaduce Borges / Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
 Relator: Juíza Flávia Afini Bovo

19 - Recurso Inominado nº 0871/06 (JECível - Porto Nacional-TO)

Referência: 6654/05
 Natureza: Indenização Por Danos Materiais
 Recorrente: Carolino Tadeu Pedreira
 Advogado(s): Dr. Walter Lopes da Rocha
 Recorrido : Diógenes Lemos Guimarães

Advogado(s): Dr. Airlton A. Schutz e Outro
Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Portaria nº 022/08)

20 - Recurso Inominado nº 0881/06 (JECivel- Gurupi-TO)

Referência: 7530/04*
Natureza: Indenização Por Danos Morais
Recorrente: Luiz dos Santos Cardoso
Advogado(s): Drª. Gisseli Bernardes Coelho e Outros
Recorrido : COMBATE - Comércio de Confeccões e Acessórios
Advogado(s): Dr. Milton Roberto de Toledo
Relator: Juíza Flávia Afini Bovo

21 - Recurso Inominado nº 0908/06 (JECivel - Palmas-TO)

Referência: 9.541/2006*
Natureza: Reparação por danos Morais
Recorrente: José Luiz Moreira da Costa
Advogado(s): Dr. Francisco Valdécio C. Pereira
Recorrido: Laura Pita Lopes
Advogado(s): Dr. Marcelo Soares Oliveira
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

22 - Recurso Inominado nº 0918/06 (JECivel - Palmas-TO)

Referência: 8914/05*
Natureza: Indenização por Danos Materiais
Recorrente: Marco Antônio Alves Bezerra
Advogado(s): Dr. Priscila Madrugada Ribeiro Gonçalves
Recorrido: Condomínio Edifício Lago Azul
Advogado(s): Drª. Verônica A. de Alcântara Buzachi
Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Portaria nº 022/08)

23 - Recurso Inominado nº 0933/06 (JECivel- Gurupi/TO)

Referência: 8253/06*
Natureza: Indenização por danos morais com pedido de antecipação de tutela
Recorrente: Raimundo Nonato Mantelo
Advogado(s): Emerson dos Santos Costa e outro
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Antônio Pereira da Silva
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

24 - Recurso Inominado nº 0943/06 (JECivel - Porto Nacional-TO)

Referência: 6701/06*
Natureza: Execução
Recorrente: Odalvío Pinto de Carvalho
Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana
Recorrido: João Afonso Lima
Advogado(s): Dr. Juvandi Sobral Ribeiro
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

25 - Recurso Inominado nº 0948/06 (JECivel - Gurupi-TO)

Referência: 7655/05*
Natureza: Cominatória
Recorrente: Arimar Lima Linhales
Advogado(s): Dr. Henrique Vêras da Costa e Outro
Recorrido : Moto Honda da Amazônia Ltda / Sertavel Comércio de Motos e Acessórios Ltda
Advogado(s): Dr. Luiz Fernando Kass Mwosa e Outros / Drª. Dulce Elaine Cósia e Outro
Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Portaria nº 022/08)

26 - Recurso Inominado nº 0950/06 (JECC - Região Sul-Palmas-TO)

Referência: 2005.0000.3772-0*
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Erenildo Alves dos Santos
Advogado(s): Dr. Fábio Barbosa Chaves
Recorrido : Consórcio Construtora UHE Peixe / Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Henrique Pereira dos Santos e Outros / Dr. Enéas Ribeiro Neto
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

27 - Recurso Inominado nº 1017/06 (JECivel - Araguaína-TO)

Referência: 9597/05*
Natureza: Execução
Recorrente: Maria Oneide Pereira de Araújo
Advogado(s): Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira
Recorrido : João Augusto Barbosa da Silva
Advogado(s): Drª. Ana Paula de Carvalho
Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Portaria nº 022/08)

28 - Recurso Inominado nº1020/06 (JECivel - Gurupi-TO)

Referência: 8254/06*
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Adailton Lira Barros
Advogado(s): Dr. Emerson dos Santos Costa
Recorrido : Afonso Maurílio de Oliveira
Advogado(s): Dr. Márcio Alves Figueiredo
Relator: Juíza Flávia Afini Bovo

29 - Recurso Inominado nº 1027/06 (JECC - Região Sul-Palmas-TO)

Referência: 2006.0000.2052-4/0*
Natureza: Indenização por danos morais
Recorrente: Rafael Bonfim Lopes dos Reis
Advogado(s): Sebastião Luis Vieira Machado
Recorridos : Banco do Brasil S/A / ACSP- Associação Comercial de São Paulo
Advogado(s): Dr. Ciro Estrela Neto/ Drª. Flávia de Jorge Dall'áqua e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

30 - Recurso Inominado nº 1044/06 (JECivel - Porto Nacional-TO)

Referência: 6604/06*

Natureza: Indenização por danos materiais e morais
Recorrente: Multibrás S/A Eletrodomésticos-Compra Certa (Whirlpool)
Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano
Recorrido: Veralice Martins da Mata
Advogado(s): Drª. Surama Brito Mascarenhas
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

31 - Recurso Inominado nº 1121/07 (JECivel - Palmas-TO)

Referência: 10.107/06*
Natureza: Indenização por dano moral e material
Recorrente: Alberto Carvalho Cunha
Advogado(s): Drª. Augusta Maria Sampaio Moraes
Recorrido: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda
Advogado(s): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

32 - Recurso Inominado nº 1174/07 (JECivel - Gurupi-TO)

Referência: 8788/06*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Elineide Lemos da Costa Moraes
Advogado(s): Dr. Eurípedes Maciel da Silva
Recorrido: Hauscar Mateus Basso Teixeira
Advogado(s): em causa própria
Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Portaria nº 022/08)

33 - Recurso Inominado nº 1192/07 (JECivel - Gurupi-TO)

Referência: 8586/06*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Juraci dos Santos e Manoel Dias Carneiro
Advogado(s): Dr. Cloves Gonçalves de Araujo
Recorrido: Elza Alves Guimarães
Advogado(s): Dr. Jonas Tavares dos Santos
Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Portaria nº 022/08)

34 - Recurso Inominado nº 1221/07 (JECC - Região Sul-Palmas-TO)

Referência: 2006.0008.4498-5/0*
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Vivo S/A (Telegoiás Celular S/A)
Advogado(s): Drª. Claudiene M. de Galiza Bezerra e Outros
Recorrida: Ana Lídia de Freitas Resende
Advogado: Dr. Mateus Rossi Raposo e Outra
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

35 - Recurso Inominado nº 1223/07 (JECivel - Palmas-TO)

Referência: 9.673-06*
Natureza: Restituição de Valores Pagos c/c Indenização por Danos Morais
Recorrentes: Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda / Ilésio de Oliveira de Brito
Advogado(s): Dr. Vinícius Alves Ribeiro Caetano e Outro / Dra. Leidiane Abalem Silva
Outros
Recorridos: Ilésio de Oliveira Brito // Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda
Advogado(s): Dra. Leidiane Abalem Silva e Outros / Dr. Vinícius Alves Ribeiro Caetano e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

36 - Recurso Inominado nº 1255/07 (JECivel - Palmas-TO)

Referência: 9847/06*
Natureza: Indenização por Danos Morais c/ Pedido de antecipação de Tutela
Recorrente: Cinara Teodoro Maia de Vasconcellos
Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia
Recorrido: K R Trindade Oliveira
Advogado(s): Dr. Aristóteles Melo Braga
Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Portaria nº 022/08)

37 - Recurso Inominado nº 1280/07 (JECivel - Palmas-TO)

Referência: 10.381/07*
Natureza: Restituição c/c Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente(s): Sirivaldo Sales de Lima/ Indiana Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Diogo Viana Barbosa/ Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros
Recorrido: Indiana Seguros S/A/ Sirivaldo Sales de Lima
Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros / Dr. Diogo Viana Barbosa
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

38 - Recurso Inominado nº 1285/07 (JECivel - Araguaína-TO)

Referência: 11.544/06*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Edmones de Jesus Matos da Silva
Advogado(s): Drª. Sandra Márcia Brito de Sousa
Recorrido: Francisco Teles da Silva Neto
Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos
Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Portaria nº 022/08)

39 - Recurso Inominado nº 1322/07 (JECivel - Porto Nacional-TO)

Referência: 2007.0003.5782-9/0*
Natureza: Indenização por danos Materiais e Morais
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Drª. Bethania Rodrigues Paranhos e Outros
Recorrido: Querubina Ferreira Guimarães
Advogado(s): Dr. Clairton Lucio Fernandes
Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Portaria nº 022/08)

40 - Recurso Inominado nº 1326/07 (JECivel - Porto Nacional-TO)

Referência: 2007.0000.7890-3/0*
Natureza: Reclamação
Recorrente: Vitoriano Ferreira dos Santos
Advogado(s): Defensoria Pública
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

41 - Recurso Inominado nº 1332/08 (JECivel – Palmas-TO)

Referência: 8.989/05*
Natureza: Obrigação de Dar
Recorrente: Nely Cardoso de Macedo
Advogado(s): Dr. Reynaldo Borges Leal
Recorrido: Sônia Helena Rodrigues Gomes
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

42 - Recurso Inominado nº 1366/08 (JECC – Região Sul-Palmas-TO)

Referência: 2.0336-8/2007*
Natureza: Reparação de Danos Morais
Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros
Recorrida: João Matson Rodrigues do Amaral
Advogado(s): Dr. Carlos Júnior Speigiorin Silveira e Outro
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

ATA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

133ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 15 DE MAIO DE 2008

Recurso Inominado nº 1394/08 (JECC – Tocantinópolis-TO)

Referência: 2006.0001.3782-0/0
Natureza: Monitoria
Recorrente: Nilda Ribeiro dos Santos Silva
Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa e Outro
Recorrido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Advogado(s): Advocacia Geral da União
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

Recurso Inominado nº 1395/08 (Comarca de Palmeirópolis-TO)

Referência: 185/05
Natureza: Cobrança
Recorrente: TOCTAO Engenharia Ltda
Advogado(s): Dr. Georgimar de Freitas Oliveira e Outros
Recorrido: Jovelino José Olimpio
Advogado(s): Dr. Adalindo Elias de Oliveira
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: Dr. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

Recurso Inominado nº 1115/07 (JECC - Região Norte-Palmas-TO)

Referência: 1796/06
Natureza: Indenização por Danos Materiais
Recorrente: Geovah das Neves Junior
Advogado(s): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
Recorrido: Lourival Barbosa de Souza
Advogado(s): Dr. Aristóteles Melo Braga
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: "Declaro-me suspeito para atuar no presente feito, por razões de foro íntimo, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao substituto automático, com posterior compensação. Intime-se e cumpra-se." Palmas-TO, 14 de maio de 2008

1º Grau de Jurisdição

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. Luciana Costa Aglantzakis, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 10 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste juízo, pelo Cartório Cível, a ação Declaratória de União Estável (proc.º2546/08) que tem como requerente Maria Cantuária da Silva e Adelson Fonseca da Silva, é o presente para INTIMAR a advogada Dra. Elenice Araújo Santos Lucena para que emende a inicial no prazo de 10 dias (artigo 284, § único do CPC), nos termos do despacho exarado nos autos acima mencionado, no seguintes termos " Determino que o autor emende a inicial no prazo de 10 dias (artigo 284, § único do CPC), para regularizar o polo artigo e passivo na ação, incluindo os herdeiros, em ambos os pólos, bem como proceder a intimação do órgão ministerial, por ser ação de Estado; Em atenção ao princípio da instrumentalidade, determino também que informe se o de cujus era casado com terceiro, pois caso positivo a citação do cônjuge supérstite é indispensável, constituindo-se um litisconsórcio necessário, cuja inobservância leva a

nulidade do processo (CPC, 47); Intime-se no Diário do Poder Judiciário, conforme orientação do Tribunal de Justiça. Após o prazo, retornem-me conclusos. Araguacema, 13 de maio de 2008. Luciana Costa Aglantzakis- Juiz de Direito Substituta

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS NA FORMA DA LEI, ETC.

A Dra. Luciana Costa Aglantzakis, MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Araguacema, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo tramitam os termos da Ação Penal de nº 077/2002, especialmente o acusado ALBERTO DOMINGOS GAZELLI, brasileiro, casado, autônomo, natural de Sanxerê-SC, nascido aos 30/08/1959, filho de André GRAZELLI e Santina Grazelli, incurso nas sanções do art. 180,297,304 e 333 do CP, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando citado pelo presente edital a comparecer perante este Juízo no Edifício Abílio da Silva Meneses, nesta Comarca de Araguacema-TO, no dia 12 de junho de 2008, às 16:00 horas, a fim de sere qualificado e interrogado e se ver processar, promover sua defesa no prazo legal, a contar da data da publicação deste, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguacema aos 16/05/2008.

ARAGUAINA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação GUARDA CONVERTIDO PARA AÇÃO DE TUTELA, PROCESSO Nº 2007.0006.8085-9/0, requerida por GERALDA FERNANDES DE SOUZA em face de JEANN CHARLES RODRIGUES DE LUCENA, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o requerido para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial a Autora alegou, em síntese, o seguinte: "o menor é neto da requerente e filho do requerido; o requerido pai do menor nunca fez questão de seu filho; a requerente está sendo a mãe da criança, suprimindo todas as suas necessidades; a requerente não possui outros filhos menores de idade, sendo que seu neto é a alegria da casa; o menor não possui bens. Requereu a concessão do pedido, a citação do Requerido, via edital, oitiva do representante do Ministério Público e os benefícios da assistência judiciária". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (19/05/2008). Eu, Joyce Nascimento de Cirqeira, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões, processa a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 2670/05, ajuizada por MARIA DA CLORIA PEREIRA DA SILVA em desfavor de ROSA AIRES ANDRADE, na qual foi decretada a interdição da requerida Srª. ROSA AIRES ANDRADE, brasileira, solteira, do lar, nascido em 24.01.1968, em BABAÇULANDIA-TO, filha de ALDEMAR AIRES DA COSTA e MARIA PEREIRA DE ANDRADE, a qual é portadora de esquizofrenia residual, mal de natureza permanente e congênita, tendo sido nomeado curadora à Interditada a Srª. MARIA DA GLORIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, residente à Rua Bela Vista, 897, Bairro São João, nesta cidade, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 45 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de ROSA AIRES ANDRADE, declarando-a, absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, I, do CPC, e de acordo com o art 1767, I, 1772 e 1773 do CC arts 1.177 e seguintes do CPC, nomeando-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12, III do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensa a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaina-TO, 19 de 13 de fevereiro de 2008. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins aos 19 de maio de 2008.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº2005.0003.6134-0/0, proposta pela FAZENDA ESTADUAL em desfavor de IOLENE RIBEIRO MARINHO, CNPJ: Nº 01.378.490/0001-27, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), IOLENE RIBEIRO MARINHO, CPF/MF Nº 378.617.782-15, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.079,91 (Dois mil, e setenta e nove reais e

noventa e um centavos), representada pela CDA nº A -2347/2005, datada de 25/10/2005, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo Exequente. Cite-se o executado por edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº4.653/04, proposta pela FAZENDA ESTADUAL em desfavor de NILZA AMÉLIA MONTES REZENDES - ME, CNPJ: Nº 02.510.613/0001-02, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), NILZA AMÉLIA MONTES REZENDES, CPF/MF Nº 457.562.951-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.249,84 (Um mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), representada pela CDA nº B-155/2002, datada de 05/03/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo Exequente. Cite-se o(a) Executado(a), e co-responsáveis por edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº4.649/04, proposta pela FAZENDA ESTADUAL em desfavor de C.S. LUZARDO COUTINHO, CNPJ: Nº 36.987.667/0001-77, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), CLEIDE SUELI LUZARDO COUTINHO, CPF/MF Nº 617.996.291-04, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.834,11 (Dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e onze centavos), representada pela CDA nº A-346/2002, datada de 27/02/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo Exequente. Cite-se o(a) Executado(a) e co-responsáveis por edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº4.411/04, proposta pela FAZENDA ESTADUAL em desfavor de COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE COMPENSADOS TOCANTINS LTDA, CNPJ: Nº 37.243.763/0001-73, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), EURIPEDES DE OLIVEIRA, CPF/MF Nº 125.587.371-04 e LEVERTINO DIONISIO DE OLIVEIRA, CPF/MF Nº 120.373.815-3, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.578,75 (Seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), representada pela CDA nº A-546/2002, datada de 10/04/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo Exequente. Cite-se o(a) Executado(a) e co-responsáveis por edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº4.400/04, proposta pela FAZENDA ESTADUAL em desfavor de ROSALY FONSECA NOGUEIRA RIZÁRIO, CNPJ: Nº 02.788.479/0001-06, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), ROSALY FONSECA NOGUEIRA RIZÁRIO, CPF/MF Nº 311.000.231-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.085,50 (Sete mil e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), representada pela CDA nº E-1373/2001, datada de 05/12/2001, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo Exequente. Cite-se o(a) Executado(a) edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº4.573/04, proposta pela FAZENDA ESTADUAL em desfavor de R B NASCIMENTO, CNPJ: Nº 00.390.142/0001-02, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), RUY BARBOSA NASCIMENTO, CPF/MF Nº 340.392.603-68, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.763,19 (Um mil, setecentos e sessenta e três reais e dezenove centavos), representada pela CDA nº 2266-B; 2267-B; 2275-B/2002, datada de 20/08/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo Exequente. Cite-se o(a) Executado(a) edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº4.705/04, proposta pela FAZENDA ESTADUAL em desfavor de VICKIN PRESENTES LTDA, CNPJ: Nº 37.419.058/0001-84, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), SILVANA BRINGEL AIRES MURAD, CPF/MF Nº 372.258.801-44 e CARLOS MURAD, CPF/MF Nº 498.502.880-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 40.943,84 (Quarenta mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), representada pela CDA nº A-1096/02, datada de 20/08/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo Exequente. Cite-se o(a) Executado(a) edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº4.720/04, proposta pela FAZENDA ESTADUAL em desfavor de MILHOMEM E BATISTA LTDA, CNPJ: Nº 33.306.267/0001-60, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), ANTONIO SILVINO MILHOMEM DOS SANTOS, CPF/MF Nº 076.477.943-53 e NOEMÉ LOPES DE SANTANA, CPF/MF Nº 287.544.761-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.056,41 (Doze mil e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), representada pela CDA nº 2062-B; 2063-B/2002, datada de 13/09/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho

transcrito: “Defiro o pedido formulado pelo Exequente. Cite-se o(a) Executado(a), e co-responsáveis por edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº2006.0007.1360-0/0, proposta pela FAZENDA ESTADUAL em desfavor de JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, CPF Nº , e de seu(s) sócio(s) solidário(s), JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, CPF/MF Nº 117.435.061-04, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.137,26 (Um mil, cento e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), representada pela CDA nº D - 100/2006, datada de 03/07/2006, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Defiro o pedido formulado pelo Exequente. Cite-se o executado por edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº2006.0007.1354-6/0, proposta pela FAZENDA ESTADUAL em desfavor de CLAUDIO RENATO JORDÃO, CPF Nº 202.797.358-39, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), CLÁUDIO RENATO JORDÃO, CPF/MF Nº 202.797.358-39, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.794,36 (Um mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), representada pela CDA nº D - 45/2006, datada de 27/06/2006, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Defiro o pedido formulado pelo Exequente. Cite-se o executado por edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº4.494/04, proposta pela FAZENDA ESTADUAL em desfavor de R.F. SILVA SANTOS - ME, CNPJ: Nº 04.324.440/0001-55, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), ROGERIA FERNANDA SILVA SANTOS, CPF/MF Nº 649.896.821-49, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.821,01 (Um mil, oitocentos e vinte um reais e um centavo), representada pela CDA nº A-1374/03, datada de 24/07/2003, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Defiro o pedido formulado pelo Exequente. Cite-se o(a) Executado(a) edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº4.830/04, proposta pela FAZENDA ESTADUAL em desfavor de NASSANDRO FERREIRA GARCIA, CNPJ: Nº 00.065.063/0001-26, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), NASSANDRO FERREIRA GARCIA, CPF/MF Nº 591.681.451-87, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 61.247,18 (Sessenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), representada pela CDA nº A-1721, 1722,

1723/03, datada de 24/07/2003, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Defiro o pedido formulado pelo Exequente. Cite-se o executado por edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº4.687/04, proposta pela FAZENDA ESTADUAL em desfavor de JOSÉ HAMILTON MACHADO, CNPJ: Nº 73.953.739/0001-91, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), JOSÉ HAMILTON MACHADO, CPF/MF Nº 530.904.621-68, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.278,64 (Dois mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 1602-B/2002, datada de 01/08/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Defiro o pedido formulado pelo Exequente às fl. 11. Cite-se o executado por edital, na pessoa de seu representante legal e co-responsável, Sr. JOSÉ HAMILTON MACHADO, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (12/05/2008). Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº4.442/04, proposta pela FAZENDA ESTADUAL em desfavor de TEIXEIRA & COELHO LTDA, CNPJ: Nº 02.023.958/0001-23, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), AUGUSTO ALVES TEIXEIRA, CPF/MF Nº 140.915.342-87 e WEYKLEN COELHO TEIXEIRA, CPF/MF Nº 619.105.463-72, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.245,78 (Dez mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), representada pela CDA nº 1421-B/2002, datada de 28/05/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Defiro o pedido formulado pelo Exequente. Cite-se o(a) Executado(a) e co-responsáveis por edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº4.733/04, proposta pela FAZENDA ESTADUAL em desfavor de CENTRO NÁUTICO ARAGUAIA LTDA, CNPJ: Nº 26.892.638/0001-78, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), GILMAR AFONSO RODRIGUES, CPF/MF Nº 323.960.901-00 e LUCIMAR ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES, CPF/MF Nº 336.081.051-15, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.113,99 (Dez mil, cento e treze reais e noventa e nove centavos), representada pela CDA nº A-0549/2002, datada de 10/04/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Defiro o pedido formulado pelo Exequente. Cite-se o(a) Executado(a), e co-responsáveis por edital, na pessoa de seu representante legal, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína, 24 de setembro de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (2ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4383/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Com referência a Interdição de LUIZA GOMES DE SOUSA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 06.11.2007, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de LUIZA GOMES DE SOUSA, brasileira, solteira, desqualificado para o labor, residente e domiciliada à Rua "Floriano Peixoto", nº 761, nesta cidade, filho de MARIA DA PAZ GOMES, nascida aos 12.07.1958, natural de Arixá-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA DO SOCORRO DINIZ PEREIRA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc....

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 1º Cível, processa os autos de USUCAPIÃO n.º 2008.0002.6397-0 /0 tendo como requerente Cândida Alves de Oliveira em desfavor de João Batista dos Santos e Lindalva Ferreira dos Santos José Leal de Almeida e Francisca Jovino de Almeida, sendo o presente para CITAR os requeridos JOÃO BATISTA DOS SANTOS, LINDALVA FERREIRA DOS SANTOS, JOSÉ LEAL DE ALMEIDA E FRANCISCA JOVINO DE ALMEIDA, brasileiros, casados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer resposta, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. (art. 285 e 319 CPC) E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no âmbito do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos dezoito dias do mês de Maio de dois mil e oito (2008). Antonio Francisco Gomes de Almeida. Juiz de Direito Substituto.

FORMOSO DO ARAGUAIA**Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O Dr. Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, e, em especial ao réu, que por este Juízo processa-se a Ação Penal nº 665/02, que a Justiça Pública move contra WILKSONDELGO LIMA FERREIRA, brasileiro, nascido aos 27.12.1980, filho de Manoel Batista Ferreira e de Doraci Lima Ferreira, residente em lugar incerto e não sabido. Sendo o referido réu acusado de haver praticado o delito do art. 213 c/c 224, alínea "a" do CP e art. 1º, inciso V, c/c art. 9º da lei nº 8072/90, sendo vítima A. N. S. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placard do Foro local, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença de fls. 62/63, ONDE FORA ABSOLVIDO, cujo teor é o seguinte: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação Penal, com fulcro no artigo 386, incisos II e VI do Código de Processo Penal. P. R. I. e comunique-se, inclusive o Distribuidor. Após o cumprimento de todas as providências determinadas, arquivem-se. Formoso do Araguaia - TO, 3 de novembro de 2005. Adriano Morelli, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, a 19 de maio de 2008.

GUARAÍ**1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o n.º 2006.0005.1820-4, o qual figura como requerente ROMILDA DE PAULA LIMA DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da RG nº 2.509.147 SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Guaraí-TO., beneficiada pela justiça gratuita, e requerido LAZARO LEITE DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de Guaraí – TO, nascido aos 11/02/1961, filho de João Batista Leite dos Santos e Terezinha Miranda dos Santos, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação da requerente às fls. 02 dos autos, e que por meio deste fica CITADO o requerido, com o prazo de 20 (vinte) dias, ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência abaixo aprazada, para contestar a presente ação, sob pena de revelia, caso não haja conciliação ou mudança de rito; bem como INTIMADO para comparecer em audiência de conciliação designada para dia 25/06/2008, às 14h10min. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (16/05/2008). Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

MIRACEMA**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em Substituição pela Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o réu JOSÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, nascido aos 09/06/1970, natural de Currais Novos/RN, filho de Pedro Ferreira da Silva e Maria Dafe da Silva, residente e domiciliado à Rua Joana Cabral nº 748 – Setor Flamboyant II – Miracema/TO, portador do CPF nº 857.752.151-68 e CI de nº 3.547.950 SSP/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 54 do Inquérito Penal n.º 1.666/00, em que o Ministério Público move em seu desfavor pela prática do crime descrito nas sanções do art. 157, c/c o art. 14, II do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, adotando como razão de decidir o judicioso parecer Ministerial em referência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente José Ferreira da Silva, suso qualificado, ancorando nos supracitados dispositivos legais, determinado, via de consequência, o arquivamento do feito, após a respectiva baixa na Distribuição. P.R.I. e cumpra-se. Miracema do Tocantins, aos 29/04/2008 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em Substituição pela Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o réu GILSON PEREIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 27.09.1983, natural de Miracema/TO, filho de Raimundo Carvalho de Sousa e Dionísia Pereira Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 59/63 dos Autos da Ação Penal n.º 3.892/05, em que o Ministério Público move em seu desfavor pela prática do crime descrito nas sanções do art. 155, do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente Gilson Pereira Sousa, suso qualificado, pelo reconhecimento da mencionada prescrição, ao teor das supracitadas argumentações, pela evidente falta de interesse de agir ou de justa causa da presente ação penal, circunstância que impossibilita o seu exercício ou o seu regular prosseguimento. P.R.I., certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins, aos 01/04/2008 – (a) Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em Substituição pela Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o réu ANTONIO ALVES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 06.06.1963, natural de Miracema/TO, filho de Manoel Alves de Araújo e de Maria das Neves Souza Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 111/115 dos Autos da Ação Penal n.º 2.629/95, em que o Ministério Público move em seu desfavor pela prática do crime descrito nas sanções do art. 157, § 2º e II do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente Antonio Alves de Araújo, suso qualificado, pelo reconhecimento da mencionada prescrição, ao teor das supracitadas argumentações, pela evidente falta de interesse de agir ou de justa causa da presente ação penal, circunstância que impossibilita o seu exercício ou o seu regular prosseguimento. P.R.I., certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins, aos 28/03/2008 – (a) Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em Substituição pela Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o réu ANTONIO ALVES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 06.06.1963, natural de Miracema/TO, filho de Manoel Alves de Araújo e de Maria das Neves Souza Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 111/115 dos Autos da Ação Penal n.º 2.629/95, em que o Ministério Público move em seu desfavor pela prática do crime descrito nas sanções do art. 157, § 2º e II do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente Antonio Alves de Araújo, suso qualificado, pelo reconhecimento da mencionada prescrição, ao teor das supracitadas argumentações, pela evidente falta de interesse de agir ou de justa causa da presente ação penal, circunstância que impossibilita o seu exercício ou o seu regular prosseguimento. P.R.I., certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins, aos 28/03/2008 – (a) Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

PALMAS**Procuradoria Geral do Estado**

1ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo: nº 3.849/2002; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 284.551,70; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Dr. Gedeon Batista Pitaluga e outros; Executados: F S DIAS DE MATOS E CIA LTDA – sócios solidários da empresa – João Ferreira Filho e Fábio Sebastião Dias de Matos. CITANDO: F S DIAS DE MATOS E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.348.498/0002-94, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa: João Ferreira Filho e Fábio Sebastião Dias de Matos. BEM COMO, as próprias pessoas físicas: JOÃO FERREIRA FILHO – CPF nº 330.100.131-91 e FÁBIO SEBASTIÃO DIAS DE MATOS – CPF nº 412.326.151-53, atualmente com sede/endereços incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Fazenda Pública Estadual, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 284.551,70 (duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº 2514-B/2002, datada de 21/10/2002 ou, oferecerem bens à penhora, suficiente para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum, fone/fax (63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins –

TO., aos 20 de agosto de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo: nº 3.930/2002; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 9.969,74; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Dr. Wilde Maranhense de Araújo Melo e outros; Executados: O PEREIRA NETO & CIA LTDA – sócios solidários da empresa – Ortêncio Pereira Neto e Vilma Cândida da Silva Pereira; CITANDO(S) O PEREIRA NETO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.390.576/0001-09, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa: Ortêncio Pereira Neto e Vilma Cândida da Silva Pereira. BEM COMO, as próprias pessoas físicas: ORTÊNCIO PEREIRA NETO – CPF nº 291.755.181-04 e VILMA CÂNDIDA DA SILVA PEREIRA – CPF nº 546.799.311-91 atualmente com sede/endereços incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Fazenda Pública Estadual, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 9.969,74 (nove mil e novecentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nºs 2618-B, 2619-B e 2620-B/2002, datada de 24/10/2002 ou, oferecerem bens à penhora, suficiente para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum, fone/fax (63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 20 de agosto de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo: nº 3.926/2002; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 2.310,88; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Dr. Gedeon Batista Pitaluga e outros; Executados: PRIMO & PIRES LTDA – sócios solidários da empresa – João Domingues Primo e Vildamar Pires da Silva Domingues; CITANDO(S) PRIMO & PIRES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.242.393/0001-50, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa: João Domingues Primo e Vildamar Pires da Silva Domingues. BEM COMO, as próprias pessoas físicas: JOÃO DOMINGUS PRIMO – CPF nº 134.115.601-00 e VILDAMAR PIRES DA SILVA DOMINGUES – CPF nº 527.872.651-20 atualmente com sede/endereços incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Fazenda Pública Estadual, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 2.310,88 (dois mil e trezentos e dez reais e oitenta e oito centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nºs 2633-B/2002, datada de 25/10/2002 ou, oferecerem bens à penhora, suficiente para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum, fone/fax (63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 21 de agosto de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo: nº 3.905/2002; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 19.634,06; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Dr. Nícia Vieira Araújo e outros; Executados: PRIMO & PIRES LTDA – sócios solidários da empresa – João Domingues Primo e Vildamar Pires da Silva Domingues; CITANDO(S) PRIMO & PIRES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.242.393/0001-50, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa: João Domingues Primo e Vildamar Pires da Silva Domingues. BEM COMO, as próprias pessoas físicas: JOÃO DOMINGUS PRIMO – CPF nº 134.115.601-00 e VILDAMAR PIRES DA SILVA DOMINGUES – CPF nº 527.872.651-20 atualmente com sede/endereços incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Fazenda Pública Estadual, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 19.634,06 (dezenove mil e seiscentos e trinta e quatro reais e seis centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nºs A-1462/02, datada de 28/10/2002 ou, oferecerem bens à penhora, suficiente para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum, fone/fax (63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 21 de agosto de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo: nº 4.859/2002; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 38.332,46; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Dr. Gedeon Batista Pitaluga e outros; Executados: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FILHOS DO AMOR LTDA – sócios solidários da empresa – Mozar Rosa Pimenta; CITANDO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FILHO DO AMOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.839983/0001-00, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa: Mozar Rosa Pimenta. BEM COMO, as próprias pessoas físicas: MOZAR ROSA PIMENTA – CPF nº 161.238.081-68, atualmente com sede/endereços incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Fazenda Pública Estadual, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 38.332,46 (trinta e oito mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº A-1322/04, datada de 30/09/2004 ou, oferecerem bens à penhora, suficiente para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum, fone/fax (63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 20 de agosto de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA E AVALIAÇÃO**Prazo: 20 (vinte) dias**

ORIGEM: Processo: nº 2.685/2000; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 285.463,36; Autor/Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos e outros; Executados: LOJA ELÉTRICA TOCANTINS LTDA, Luiz Antônio Barbosa de Carvalho e Valdeez Andrade Ribeiro INTIMANDO: LUIZ ANTÔNIO BARBOSA DE CARVALHO – CPF. nº 295.122.801-59 e esposa (se casado), residente atualmente em lugar incerto e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADE(S): INTIMAR o executado acima descrito, da PENHORA E AVALIAÇÃO, realizada no seguinte imóvel urbano: Um (01) lote de terreno urbano nº 67, da Quadra nº 11, do loteamento Jardim dos Ypês I, com área total de 360,00m² em Porto Nacional – TO, Devidamente inscrito no Livro nº 02, de registro Geral, na Matrícula nº. 13.426. Ficando avaliado no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). BEM COMO, fica advertindo, que o prazo para oferecer EMBARGOS, é de trinta (30) dias, contados do findo o prazo do edital; SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum, fone/fax (63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 20 de novembro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo: nº 5.153/2002; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 79.592,74; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos e outros; Executados: I. D. DA SILVA – sócia solidária da empresa – Ilma Deborah da Silva; CITANDO(S) I. D. DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.467.125/0001-14, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa: Mozar Rosa Pimenta. BEM COMO, a própria pessoa física, a executada: ILDA DEBORAH DA SILVA - CPF nº 797.271.581-53, atualmente com sede/endereços incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Fazenda Pública Estadual, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 79.592,74 (setenta e nove reais e quinhentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº A-1687/05, datada de 24/06/2005 ou, oferecerem bens à penhora, suficiente para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum, fone/fax (63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 13 de novembro de 2007.

2ª Vara Cível**BOLETIM Nº 34/08**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2005.0000.4548-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Íris Ramos Chaves

Advogado: Adriana Silva – OAB/TO 1770

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O autor requer a suspensão do feito, porém não informa por quanto tempo. Diante disso, defiro o pedido e suspendo o feito pelo prazo de 06 meses. Decorrido este e não se manifestando a parte autora, intime-a para dar prosseguimento no feito. Intime-se. Palmas/TO, 16 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2005.0000.5941-4/0

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Requerido: Hilo Antonio Bassi

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este e não se manifestando a parte autora, intime-a para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Palmas/TO, 15 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

03 – AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTACÃO DE PROTESTO – 2005.0000.6259-8/0

Requerente: André Roriz Jardim

Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392

Requerido: Antônio Carlos Barone

Advogado: Dydimio Maya Leite

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A ação principal, autos sob o nº 2005.0000.6260-1/0, foi julgada com resolução de mérito, conforme sentença de folhas 74 a 76, transitada em julgado em 31 de março de 2008 (folhas 76-verso). Este Juiz na sentença julgou parcialmente procedentes os pedidos para declarar inexistíveis os cheques, rescindido o

negócio e julgou improcedente o pedido de dano moral. Diante do exposto, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se. Palmas-TO, 16 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

04 – ACÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.6749-2/0

Requerente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698

Requerido: Maria de Jesus Rodrigues Lima

Advogado: Carlos Alexandre Paiva da Silva – OAB/TO 2006-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em face do julgamento dos embargos de terceiro, que considerou o embargante carecedor de ação, digam as partes, em 3 dias, se pretendem a homologação do ajuste entabulado a folhas 36 ou, caso contrário, requeiram o que for de direito. Intimem-se. Palmas, aos 22 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

05 – ACÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.9239-0/0

Requerente: Cláudio Campos Figueiras

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Requerido: Odon Pereira de Oliveira

Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido o prazo e não se manifestando a parte autora, intime-a para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Palmas/TO, 16 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

06 – ACÃO: EXECUÇÃO - 2005.0001.0345-6/0

Exequente: Enoch Marçal Vieira Júnior

Advogado: Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228

Executado: Savona Ltda-ME / Maria da Glória Queiroz

Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a Sra. Maria da Glória Queiroz acerca do despacho de folhas 132. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão de folhas 138-verso. Intimem-se. Palmas/TO, 16 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

07 – ACÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2005.0002.6523-5/0

Requerente: Sebastião Camilo da Silva

Advogado: Patrícia Wiensko - OAB/TO 1733

Requerido: Magda Alves de Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido o prazo e não se manifestando a parte autora, intime-a para, no prazo legal, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Palmas/TO, 16 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

08 – ACÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2006.0002.0480-3/0

Requerente: Roberto Márcio de Carvalho

Advogado: Maurinéia Alves da Silva – OAB/TO 9845

Requerido: UNIMED – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Adônís Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O Egrégio Tribunal de Justiça (folhas 740), determinou a este Juízo a suspensão dos atos que importe alienação de bem penhorado ou levantamento de dinheiro, naquilo que suplantar o valor de R\$ 19.910,73 (dezenove mil e novecentos e dez reais e setenta e três centavos), ou caso já tenha ocorrido, determine ao exequente que preste caução real ou fidejussória para garantir eventual necessidade de ressarcimento. Assim, a parte autora somente pode levantar a quantia até o valor de R\$ 19.910,73 (dezenove mil e novecentos e dez reais e setenta e três centavos) e a caução real ou fidejussória seria prestada caso o exequente tivesse levantado a quantia bloqueada. O exequente ressalta que o Banco Sudameris Brasil S/A foi incorporado ao Banco Real. Tendo em vista a resposta da transferência de valores pelo BACEN-JUD a folhas 741 a 743, expeça-se mandado penhora ao Banco Real Agência 1736, no valor de R\$ 19.910,73 (dezenove mil e novecentos e dez reais e setenta e três centavos), esta quantia deverá ser depositada judicialmente na agência do Banco do Brasil local. Após, expeça-se alvará judicial, em nome do autor, para levantamento da quantia depositada judicialmente. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”. NOVO DESPACHO: “Intime-se a UNIMED para se manifestar sobre as fls. 755 e seguintes que faz alusão ao acórdão do TJ, mantendo a condenação em face, digo, julgando pela procedência da 1ª sentença. Palmas, 09/05/2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”. NOVO DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 760, visto que o Egrégio Tribunal de Justiça (folhas 740), determinou que deveria ser prestada caução real ou fidejussória caso tivesse levantado o valor acima de R\$ 19.910,73 (dezenove mil e novecentos e dez reais e setenta e três centavos), assim, revogo a caução realizada a folhas 735. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Palmas para excluir o gravame da margem do lote descrito a folhas 723. Entregue ao patrono da parte autora os documentos de folhas 723 a 730. Quanto a folhas 731 entregue cópia autenticada, pois no verso desta folha existe despacho do MM Juiz. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, 09 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

09 – ACÃO: MONITORIA – 2006.0002.0492-7/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784

Requerido: José Soares dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido, qual seja, 01(um) ano. Decorrido esse prazo e não se manifestando a parte autora nem a parte requerida, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo, como requer a parte autora às fls. 42. Intimem-se. Palmas/TO, 16 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

10 – ACÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2007.0001.8215-8/0

Requerente: Marcos Garcia de Oliveira

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerido: Nogueira Comércio de Equipamentos Rodoviários Ltda

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da petição de folhas 77 a 81. Intime-se. Palmas/TO, 16 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

11 – ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2007.0005.9313-1/0

Requerente: Maria Aparecida Augusto Salgado

Advogado: Edwardo N. L. C. Franco – OAB/TO 2557 / Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO 795/ Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior – OAB/TO 2180

Requerido: Devaldino Coelho Primo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão requerido às fls. 85. Decorrido o prazo e não se manifestando a parte autora, intime-a para, no prazo legal, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas/TO, 16 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

12 – ACÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROCURAÇÃO PÚBLICA... – 2007.0007.0429-4/0

Requerente: Ricardo Newton Fortini Pimentel e outra

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223

Requerido: Antônio Fábio Vieira Pinto e outros

Advogado: Paulo Leninman Barbosa Silva – OAB/TO 1176

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Compulsando os autos verifico que, na contestação, os requeridos denunciaram à lide a Pedro Imóveis Ltda, Primeiro Tabelionato de Notas da Comarca de Anápolis – Go, Primeiro Serviço Notarial da Comarca de Palmas-TO e o Estado do Tocantins, sob o argumento de que o tabelião é responsável pelos danos causados a terceiros em decorrência da prática de atos que lhe são próprios, com fundamento no artigo 70, III, do Código de Processo Civil. O Código de Processo Civil estabelece três hipóteses de denunciação à lide, dispondo no inciso III do artigo supramencionado, que a denunciação é obrigatória se o denunciado estiver obrigado pela lei ou pelo contrato a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda. A responsabilidade dos denunciados de compor o prejuízo, deve ser comprovada de plano, o que não ocorreu no presente caso. Verifica-se que os requeridos tentam se eximirem da responsabilidade pelo evento, atribuindo-a a terceiros, inexistente no pedido o direito de regresso decorrente de lei ou contrato. A denunciação da lide também não se encaixa nos demais incisos do artigo 70 do Código de Processo Civil. Destarte, a denunciação à lide é manifestamente infundada, razão pela qual indefiro-a liminarmente. Tendo em vista o indeferimento da denunciação da lide, indefiro a preliminar de incompetência absoluta do juízo. Ressalto que, os requeridos poderão interpor ação autônoma em face das pessoas jurídicas indicadas no pedido de denunciação da lide, mas esta ação não correrá apenas aos presentes autos. Quanto ao pedido de reconsideração a folhas 74 a 79, indefiro, visto que a Decisão de folhas 59 e 61 se encontra devidamente fundamentada, apresenta a verossimilhança com a farta documentação apresentada e o dano irreparável ou de difícil reparação com a possibilidade de edificação sobre o imóvel. Intime-se a parte autora para, no prazo legal, impugnar a Contestação. Intimem-se. Palmas/TO, 16 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

13 – ACÃO: MONITORIA – 2007.0007.2185-7/0

Requerente: Gilson Dias da Silva

Advogado: Elizabete Alves Lopes – OAB/TO 3282

Requerido: João Carlos Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Como requer às fls. 25. Desentranhe-se os títulos acostados às fls. 11, entregando-os à Advogada da parte autora, substituindo-os por cópia autenticada. Intime-se. Palmas/TO, 16 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

14 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.8889-2/0

Requerente: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17.275/ Meire A. Castro Lopes – OAB/TO 3716

Requerido: Eurandes Henrique de Moura

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, em parte, o pedido de folhas 25/26. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal para que informe o(s) endereço(s) do requerido. Intime - se. Palmas-TO, 09 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

15 – ACÃO: ANULATÓRIA DE SENTENÇA ARBITRAL... – 2008.0003.8774-2/0

Requerente: José de Oliveira Guimarães e outros

Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536

Requerido: Iraja Silvestre Filho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas-TO, 09 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

16 – ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0004.1576-2/0

Requerente: Ceciliano da Silva Guimarães

Advogado: Lourdes Tavares de Lima - OAB/TO 1983

Requerido: Joaquim Antônio Vilela Neto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 16 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

17 – ACÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2008.0004.1588-6/0

Requerente: Josenildo de Lima Silva

Advogado: Sérgio Fontana - OAB/TO 701

Requerido: Raimundo Barros Galvão Filho e Maria de Lourdes Linhares Galvão

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista a decisão de folhas 222 a 224, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil e

requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 16 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

18 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.2479-6/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Patrícia A. Moreira Marques - OAB/PA 13249

Requerido: Alessandro Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.2482-6/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Patrícia A. Moreira Marques - OAB/PA 13249

Requerido: Aoleabis Rodrigues de Cerqueira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

20 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2005.0000.5737-3/0

Requerente: Banco Dibens S/A

Advogado: Miguel Boulos - OAB/GO 22.554-A

Requerido: João Luiz da Costa

Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

INTIMAÇÃO: Para que as partes requeriram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Palmas/TO, 19/05/2008.

21 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2005.0000.8688-8/0

Requerente: Banco do Brasil

Advogado: Lindinalvo Lima Luz - OAB/TO 1250

Requerido: Girassol Indústria e Comércio de Confecções Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 140-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 19 de maio de 2008.

22 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0001.0674-9/0

Requerente: Anacleto Barbosa Teles

Advogado: Rômulo Sabará da Silva – OAB/TO 1543-B

Requerido: Ronaldo de Souza Costa

Advogado: Marcelo C. Gomes – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 84-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 19 de maio de 2008.

23 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0002.0320-5/0

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda

Advogado: Júlio César Bonfim - OAB/TO 2358

Requerido: Arlindo Capitulino

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 48, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 19 de maio de 2008.

24 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2005.0002.1288-3/0

Requerente/Requerido: Manoel da Silva Neto

Advogado: Messias Geraldo Pontes - OAB/TO 252

Requerido/Requerente: Darci Francisco Capellesso

Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 87-verso, diga a parte requerente/requerido no prazo legal. Palmas-TO, 19 de maio de 2008.

25 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0002.1035-8/0

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica a Produtos de Informática Ltda

Advogado: João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166

Requerido: Sandro Silva Alvarim

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 42-verso, diga a parte requerente no prazo legal. Palmas-TO, 19 de maio de 2008.

26 – AÇÃO: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO -DOENÇA... – 2007.0006.4945-5/0

Requerente: José Lopes da Silva

Advogado: Karine Kurylo Câmara – OAB/TO 3058

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Jôseo Parente Aguiar – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Acerca do laudo pericial de folhas 119 a 125, diga a parte requerente no prazo legal. Palmas-TO, 19 de maio de 2008.

27 – AÇÃO: CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ACIDENTE C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – 2007.0007.6674-5/0

Requerente: Manoel Marques Oliveira Regato

Advogado: Karine Kurylo Camara – OAB/TO 3058

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Advogado: Cláudio Peret Dias – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Acerca do laudo pericial de folhas 64 a 71, diga a parte requerente no prazo legal. Palmas-TO, 19 de maio de 2008.

28 – AÇÃO: ANULATÓRIA DE MULTA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2007.0009.9401-2/0

Requerente: João Belo da Silva Neto

Advogado: Lycia Cristina M. Smith Veloso – OAB/TO 1795 / Ailton Jorge de Castro Veloso – OAB/TO 1794

Requerido: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 62 a 113, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 19 de maio de 2008.

29 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0010.1409-7/0

Requerente: Adonias Cavalcante de Oliveira

Advogado: Jader Ferreira dos Santos – OAB/TO 3696 / Andress da Silva Camelo Pinto – OAB/TO 3920

Requerido: Wanderley Azevedo Fonseca

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 26 a 28, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 19 de maio de 2008.

30 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0002.4216-7/0

Requerente: Alteliana de Fátima Lopes

Advogado: Túlio Dias Antônio - OAB/TO 2698

Requerido: Mutua Assistência dos Profissionais de Engenharia Arquitetura e Agronomia

Advogado: Maria de Lourdes Silva Melo – OAB/DF 5696

INTIMAÇÃO: Para que as partes especifiquem as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Palmas-TO, 19 de maio de 2008.

31 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0002.8990-2/0

Requerente: Gerdau Aços Longos S/A

Advogado: Gizella Magalhães Bezerra - OAB/TO 1737 / Mário Pedrosa – OAB/GO 10220

Requerido: Monteiro e Araújo Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 48-verso, diga a parte requerente no prazo legal. Palmas-TO, 19 de maio de 2008.

32 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA... – 2008.0003.2566-6/0

Requerente: Valdeci Pereira Narciso Belo da Silva Neto

Advogado: Aloisio Alencar Bolwerk – OAB/TO 2568

Requerido: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 40 a 70, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 19 de maio de 2008.

33 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.2610-7/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO 3716 / Alexandre Iunes Machado – OAB/GO 17275

Requerido: Renaldo Iurlo Martins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça folhas 24-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 19 de maio de 2008.

34 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.8655-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206

Requerido: Posto de Combustível Carretão Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça folhas 23-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 19 de maio de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ASS. JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 2007.0008.2337-4/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA – Valor da Causa R\$ 25.000,00

REQUERENTE: FABIANE DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

REQUERIDO: GERALDO ROCHA DE PASSOS

FINALIDADE: CITA o requerido, GERALDO ROCHA DE PASSOS, brasileiro, divorciado, PM de reserva, portador do RG nº 00.074/1-PM/TO, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer, devendo efetuar a quitação do imóvel residencial situado na ARSE 62, QI-09, lote 19, Palmas-TO, transferir a propriedade do mesmo à requerente FABIANE DE SOUZA RIBEIRO, portadora do RG nº 6040454-SSP/GO e inscrita no CPF nº 768.692.021-68, sob pena de, não o fazendo, pagar multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação, até o limite 10.000,00 (Dez mil reais), valor este a ser revertido à parte autora, além de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes na base de 10% sobre o valor da causa e, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos aqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXXXXXXX

DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 62. Cite-se o requerido por edital. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de maio de 2008. (Ass.) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 13 de maio de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA)

AUTOS Nº: 2007.0008.0580-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Valor da Causa R\$ 170.955,95

REQUERENTES: EVANIRA APARECIDA LÁZARO DE MORAIS

ADVOGADO: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

REQUERIDOS: SÍLVIO JOSÉ DOS SANTOS

FINALIDADE: CITA e INTIMA o requerido SÍLVIO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agropecuarista, inscrito no CPF nº 019.217.935-70, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o principal – R\$ 170.955,95 (Cento e setenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), acrescidos de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sob pena de ser convertido em penhora o arresto dos imóveis constantes no auto de arresto e depósito de fls. 49, quais sejam: lotes de nº 14, 15, 16 e 32 da quadra nº 07 (sete); lotes nº 02, 17, 18 e 19 da quadra nº 08; 11 lotes da quadra nº 07, denominados números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11; todos os lotes da quadra nº 10, perfazendo um total de 32 (trinta e dois lotes); 26 lotes da quadra nº 11, de números 01 a 26; todos os lotes da quadra nº 04, perfazendo um total de 32 lotes; todos os lotes da quadra nº 05, perfazendo um total de 32 lotes; 20 lotes da quadra número 06 de números 01 a 20; 25 lotes da quadra nº 07; 25 lotes da quadra nº 08; 25 lotes da quadra nº 09; lotes 19 e 20 da quadra 02, esquina com a Rua Rosa Puntel, construído um escritório, sendo que todos os lotes mencionados são integrantes do Loteamento Guaxupé, cientificando-o de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, § único do CPC, acrescido pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006), ou ainda, para oferecer impugnação, com fulcro no artigo 475-I do Código de Processo Civil. Por este mesmo edital, fica(m) a(s) parte(s) devedora(s) intimada(s), bem como o cônjuge, tratando-se de bem imóvel, de que, findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, começará a correr, automaticamente, o prazo de 15 (quinze) dias para embargar a execução. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXXXXX
DESPACHO: “Expeça-se edital de citação, como requerido às fls. 52. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de maio de 2008. (Ass.) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”
SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 13 de maio de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

AUTOS NO: 2662/02

Ação: Execução
Exequente: Leondiniz Gomes
Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
Executado: Diomar Valdivino Pontes Guimarães
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 48-v.

AUTOS NO: 2761/02

Ação: Despejo c/c cobrança
Requerente: Romenthier Ítalo Pagano e outra
Advogado(a): Dra. Gabriela Pagano
Requerido: Nilza Maria Queiroz Duarte e outros
Advogado(a): Defensor Público – curador especial
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada.

AUTOS NO: 3575/04 (2004.0000.4538-5/0)

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda.
Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza
Requerido: Hemylyano Clayson Araújo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 107-v.

AUTOS NO: 2006.0000.0051-5/0

Ação: Execução
Exequente: Altino Indústria Comércio e Confeções Ltda.
Advogado(a): Dr. Valterlins Ferreira Miranda
Executado: Kabrocha Comércio de Confeções Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 27-v.

AUTOS NO: 2007.0002.0104-7/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Volkswagen Serviços S/A
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
Requerido: Frigorífico Bom Boi Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 139 a 142.

AUTOS NO: 2008.0002.4260-4/0

Ação: Declaratória
Requerente: Nedileuza Alves Rodrigues Oliveira
Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de O. Villanova Vidal
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Dra. Suéllen Siqueira Marcelino Marques
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

AUTOS NO: 2007.0010.5959-7/0

Ação: Cancelamento de Protesto

Requerente: Fabiane de Souza Ribeiro
Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
Requerido: Multimassas e Frios Ltda.
Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio e outros
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

AUTOS NO: 2008.0001.6096-9/0

Ação: Declaratória
Requerente: Tração Auto Peças Ltda.
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima
Requerido: Alberlan Amorim Pereira
Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora da reconvenção, Alberlan Amorim Pereira, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

AUTOS NO: 2008.0001.6157-4/0

Ação: Rescisão Contratual
Requerente: Alexandre Autourugui de Azevedo Johnner
Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Júnior e outra
Requerido: Joaquim Carrera Bento
Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

AUTOS NO: 2008.0000.6836-1/0

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto
Requerente: Tração Auto Peças Ltda.
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima
Requerido: Alberlan Amorim Pereira
Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS NO: 2008.0002.8118-9/0

Ação: Declaratória
Requerente: Jocilene Costa Lopes
Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
Requerido: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

AUTOS NO: 2005.0003.8261-4/0

Ação: Execução
Exequente: Cooperativa de Calçados e Componentes Joianense Ltda.
Advogado(a): Dr. Luis Francisco Moraes Deiro e outros
Requerido: Polisporte Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 87-v.

AUTOS NO: 2008.0002.8534-6/0

Ação: Monitoria
Requerente: Hotel Triângulo Mineiro
Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa
Requerido: João Sanzio Alves Guimarães
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 23-v.

AUTOS NO: 2008.0002.8919-8/0

Ação: Impugnação ao valor da causa
Requerente: Alcindo Mendes
Advogado(a): Dr. Affonso Celso Leal de Mello Júnior
Requerido: Maristela Rodrigues Pozzobon
Advogado(a): Dr. Odoilton José Ernesto de Souza
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

AUTOS NO: 2008.0000.9159-2/0

Ação: Dissolução de Sociedade Comercial
Requerente: Maristela Rodrigues Pozzobon
Advogado(a): Dr. Odoilton José Ernesto de Souza
Requerido: Alcindo Mendes
Advogado(a): Dr. Affonso Celso Leal de Mello Júnior
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS NO: 2008.0000.9638-1/0

Ação: Declaratória
Requerente: Socorro Adriana Maia Ribeiro
Advogado(a): Dr. Pablo Vinicius Félix de Araújo
Requerido: Cetelem Brasil S/A
Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo
Requerido: CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Palmas
Advogado(a): Dr. Paulo Antônio Rossi Júnior
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 2008.0004.1451-0/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques

Requerido: Epitácio Pereira de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: O Banco autor deverá emendar a inicial no prazo de 10 dias juntando aos autos os seus documentos constitutivos, sob pena de indeferimento da inicial. No prazo de 30 dias, nos termos do art. 257 do CPC, deverá recolher as custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. Palmas, 14 de maio de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito em substituição.

AUTOS NO: 2008.0004.1458-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dra. Meire Castro Lopes

Requerido: Marcos Ribeiro da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Face ao exposto, determino a intimação do Banco autor para que providencie a juntada do documento comprobatório de efetiva entrega da notificação de mora no endereço do requerido, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de indeferimento da liminar requerida. Palmas, 14 de maio de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito em substituição.

AUTOS NO: 2008.0004.1459-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques

Requerido: Edilson Pereira da Silva Martins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: O autor deverá emendar a inicial no prazo de 10 dias juntando aos autos os atos constitutivos do Banco Finasa S/A, sob pena de indeferimento da liminar. Sem prejuízo da determinação supra, deverá ainda o Banco autor efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária no prazo fatal 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do CPC. Palmas, 13 de maio de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito em substituição.

AUTOS NO: 2008.0004.1466-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dra. Meire Castro Lopes

Requerido: Lucimar Rodrigues da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Face ao exposto, determino a intimação do Banco autor para que providencie a juntada do documento comprobatório de efetiva entrega da notificação de mora no endereço do requerido, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de indeferimento da liminar requerida. Palmas, 14 de maio de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito em substituição.

AUTOS NO: 2008.0004.1480-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dra. Meire Castro Lopes

Requerido: Liliam Visintainer

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: A inicial deverá ser emendada posto que a notificação de fls. 14 não foi comprovada de forma válida e eficaz. (...) Sendo a notificação requisito indispensável à concessão da liminar, conforme já sumulado pelo STJ (Súmula 72), faculta ao autor o prazo de 30 dias para a sua comprovação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 14 de maio de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito em substituição.

AUTOS NO: 2008.0004.2497-4/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Volksagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Terra Luz Construtora Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Face ao exposto, determino a intimação do Banco autor para que providencie a notificação da requerida no endereço declinado no Contrato de Financiamento, com AR, devidamente assinado, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de indeferimento da liminar requerida. Palmas, 14 de maio de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito em substituição.

AUTOS NO: 2008.0003.7733-0

Ação: Cobrança

Requerente: Osmarina Moreira dos Santos

Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Evelise Braun, Marlise Braun e Hilário Braun

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: A parte requerida trouxe a informação aos presentes autos sobre a existência de Ação de Imissão na Posse (Autos n.º 2008.0001.6215-5/0) em face de Evelise Braun, em trâmite na 5ª Vara Cível desta Comarca, a qual se funda exatamente na mesma causa de pedir dos presentes autos. A prevenção havida na presente situação torna o Juízo da 5ª Vara Cível competente para a apreciação da presente ação, a considerar que proferiu despacho em primeiro lugar. Após, em face da conexão dos presentes autos aos de n.º 2008.0001.6215-5/0, em trâmite na 5ª Cível, determino sejam estes autos encaminhados àquela Vara, via cartório distribuidor, com as devidas baixas, nos termos do art. 253, I do CPC. (...) Palmas, 14 de maio de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito em substituição.

AUTOS NO: 2008.0002.8568-0/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

Requerido: Marcos Oliveira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: O Banco deverá emendar a inicial no prazo de 10 dias juntando aos autos cópias dos seus atos constitutivos, sob pena de indeferimento da liminar. (...). Palmas, 13 de maio de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito em substituição.

AUTOS NO: 2008.0003.8669-0/0

Ação: Indenização por danos morais

Requerente: Marco Antônio Leime

Advogado(a): Dr. Renan de Arimatéa Pereira

Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O autor deverá corrigir o valor atribuído à causa, bem como recolher as custas e taxas remanescentes no prazo fatal de 10 dias. (...) Palmas, 13 de maio de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito em substituição.

AUTOS NO: 2008.0003.8709-2/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci

Requerido: Sandra Regina de Mello

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: O autor deverá emendar a inicial no prazo de 10 dias juntando aos autos os atos constitutivos do Banco Finasa S/A, sob pena de indeferimento da liminar. (...) Palmas, 13 de maio de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito em substituição.

AUTOS NO: 2008.0000.9534-2/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Floraci Resplandes Torres

Advogado(a): Dr. Ricardo Alves Rodrigues

Requerido: Maria da Conceição Rodrigues Oliveira

Advogado(a): Dr. Aloísio Alencar Bolwker

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Relatório prescindível, posto se tratar de mera decisão interlocutória. O feito não pode tramitar no Juízo Cível tendo em vista claro e evidente interesse do Estado do Tocantins na lide. Todos os documentos juntados pela requerida dão monta desse particular. É caso de incompetência absoluta em razão da matéria, a qual pode ser reconhecida de ofício pelo Magistrado nos termos do art. 113 do CPC. Desta feita, determino sejam os autos encaminhados imediatamente ao cartório distribuidor para que sejam redistribuídos a algum juízo da Vara da Fazenda Pública. Nos termos do art. 113, § 2º, ficam revogadas todas as decisões proferidas nos presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 15 de maio de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito em substituição.

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 014 / 2008

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AÇÃO: Nº 675/02 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS

REQUERENTE: ROSIRENE DA SILVA BORGES

ADVOGADO: PATRÍCIA WIENSKO

REQUERIDO: SÔNIA COIMBRA DA CRUZ E ROBERTO LUCAS

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Fls. 80: Defiro. Expedi requisição em busca de informação acerca do endereço, contas bancárias ou aplicações financeiras dos executados, conforme documento adiante juntado. Aguarde-se. Expeça-se a citação postal do requerido Roberto Lucas com comprovação de recebimento, no endereço declinado às fls. 80, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de revelia (art. 285 e 319 do C.P.C.). Int. Palmas, 23 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

2. AÇÃO: Nº 2008.0002.7941-9 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO, JOSÉ ATILA DE SOUSA POVOA E OUTROS

REQUERIDO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA E VANGIVALDO NERIS DE BARROS

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "José Antônio da Silva, qualificado nos autos, propôs os presentes embargos de terceiro em face de Vanderley Aniceto de Lima e Vangivaldo Neris de Barros, buscando a suspensão da decisão que determinou a averbação à margem da matrícula do imóvel, objeto da demanda, da presente ação anulatória de ato jurídico. Aduz que adquiriu dos Senhores Vangivaldo, Rubens e Clayton o imóvel, que é objeto da ação anulatória em apenso. Salienta que no momento que foi realizar o georeferenciamento da área para a devida escrituração, tomou conhecimento que toda se encontrava com gravame, requerendo via de consequência à suspensão da decisão que gerou o gravame do imóvel dos autos principais. Na sequência pugnam pela procedência dos embargos para deferir liminarmente e a baixa total no gravame do registro do imóvel. Pugna, outrossim, pelos benefícios da justiça gratuita. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/25. É o breve relatório. Decido. Passo a examinar o pedido de liminar à luz dos documentos acostados aos autos e das ponderações do embargante. Com efeito, o cerne da presente contenda reside na discussão acerca da propriedade do bem, que teve averbação a margem da matrícula de toda a sua área, concebida na ação anulatória em apenso (Proc. n.º 2007.2.0120-9). A análise superficial dos argumentos conduz à impossibilidade de aplicação da medida liminar. Verifica-se que o embargante é compromissário-comprador que não registrou o negócio e, tem apenas direito pessoal. O compromisso de compra e venda não registrado não vale contra terceiros, pois é exatamente o registro que o eleva à condição de direito real, dando a publicidade necessária para que tenha validade erga omnes.

Postas estas considerações, não vejo como admitir, de pronto, a suspensão da decisão que averbou à margem o referido imóvel o ajuizamento da ação anulatória em apenso. Diante do exposto, denego o pedido liminar, determinando por ora apenas a citação dos embargados, com as advertências dos (art. 285, 319 e 1053 do CPC), para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante. Defiro, outrossim, os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 25 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito*.

3. AÇÃO: Nº 2008.0002.3847-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ NATALÍCIO DE PINHO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cuidam os presentes autos ação declaratória incidental de falsidade de documentos com pedido de tutela antecipada. Prescindível para o momento o relatório, passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional: No presente caso, o requerente postula antecipação dos efeitos da tutela com o fito de suspender o curso do processo da ação monitoria em apenso (n.º 2005.0000.5424-2) sob o argumento de que o título da referida ação trata-se de uma renegociação de empréstimo contraído pelo Sr. Dimas, onde o requerente é avalista, mas a assinatura que consta no documento não se assemelha à sua assinatura. Não vejo necessidade da antecipação da medida jurisdicional, pois as ações em discussão devem ser decididas em conjunto e, a suspensão da ação monitoria, somente teria sentido se já estivesse aquela causa amadurecida para o julgamento o que, evidentemente não ocorre. Isto porque ainda não se aperfeiçoou a citação do demandado Dimas. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, e determino, por ora, apenas a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 25 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito*.

4. AÇÃO: Nº 2008.0001.5764-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO GMAC S/A

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

REQUERIDO: NABIA PRAIGIDA FEITOSA

ADVOGADO: WILSON LOPES FILHO, ROSANGELA BAZAIA E DULCEMAR FERREIRA

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a instituição requerente acerca da contestação e documentos de fls. 42/52, no prazo legal.

5. AÇÃO: Nº 2008.0002.0372-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LUIZ CLAUDIO CEOLIN TOSE

ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGURO

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR E RENATO TADEU RONDINA MANDALITI

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência de conciliação, designo o dia 04 de junho de 2008, às 14:00 horas. (...)"

6. AÇÃO: Nº 2008.0003.2595-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GEORGETE CARDOSO PEREIRA MAIA

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA E JOSÉ

LUIZ D-ABADIA JUNIOR

REQUERIDO: BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA E AGENCIA NACIONAL DE

AVIAÇÃO – ANAC

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 28 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito*.

7. AÇÃO: Nº 2006.0000.4082-7 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: AUTOVIA – VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES, TULIO DIAS ANTONIO E OUTROS

REQUERIDO: OLGARENE DE JESUS MENDES DE SOUZA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Intime-se a exequente para no prazo legal, indicar novo bem a penhora. Int. Palmas, 29 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito*.

8. AÇÃO: Nº 2006.0004.6757-0 – AÇÃO DE NULIDADE DE NEGOCIO

REQUERENTE: LUSE DA SILVA ROSA

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: EDEM MARCIO ROCHA MILHOMEN

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK

INTIMAÇÃO: "Quanto ao pedido de fls. 51, não há que se falar em conexão ou continência. É que nos autos do processo n.º 2006.0004.6536-4 em tramite perante a 2ª Vara Cível o objeto da contenda são os aluguéis do veículo e não a propriedade deste. Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 26 de junho de 2008, às 16:00 horas. Int. Palmas, 23 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito*.

9. AÇÃO: Nº 2007.0007.2005-2 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: EDUARDO BERNARDON

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: SONIMAR ALVES REIS

ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO E CARLOS MELO ROSA

INTIMAÇÃO: Proceda o requerido ao depósito no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho de fls. 54 e Laudo Técnico de Cálculo de Dívida de fls. 55.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 016 / 2008

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AÇÃO: Nº 675/02 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS

REQUERENTE: ROSIRENE DA SILVA BORGES

ADVOGADO: PATRICIA WIENSKO

REQUERIDO: SÔNIA COIMBRA DA CRUZ E ROBERTO LUCAS

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Fls. 80: Defiro. Expedi requisição em busca de informação acerca do endereço, contas bancárias ou aplicações financeiras dos executados, conforme documento adiante juntado. Aguarde-se. Expeça-se a citação postal do requerido Roberto Lucas com comprovação de recebimento, no endereço declinado às fls. 80, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de revelia (art. 285 e 319 do C.P.C.). Int. Palmas, 23 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito*.

2. AÇÃO: Nº 2008.0002.7941-9 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO, JOSÉ ATILA DE SOUSA POVOA E OUTROS

REQUERIDO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA E VANGIVALDO NERIS DE BARROS

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "José Antônio da Silva, qualificado nos autos, propôs os presentes embargos de terceiro em face de Vanderley Aniceto de Lima e Vangivaldo Neris de Barros, buscando a suspensão da decisão que determinou a averbação à margem da matrícula do imóvel, objeto da demanda, da presente ação anulatória de ato jurídico. Aduz que adquiriu dos Senhores Vangivaldo, Rubens e Clayton o imóvel, que é objeto da ação anulatória em apenso. Salienta que no momento que foi realizar o georeferenciamento da área para a devida escrituração, tomou conhecimento que toda se encontrava com gravame, requerendo via de consequência à suspensão da decisão que gerou o gravame do imóvel dos autos principais. Na seqüência pugnam pela procedência dos embargos para deferir liminarmente e a baixa total no gravame do registro do imóvel. Pugna, outrossim, pelos benefícios da justiça gratuita. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/25. É o breve relatório. Decido. Passo a examinar o pedido de liminar à luz dos documentos acostados aos autos e das ponderações do embargante. Com efeito, o cerne da presente contenda reside na discussão acerca da propriedade do bem, que teve averbação a margem da matrícula de toda a sua área, concebida na ação anulatória em apenso (Proc. n.º 2007.2.0120-9). A análise superficial dos argumentos conduz à impossibilidade de aplicação da medida liminar. Verifica-se que o embargante é compromissário-comprador que não registrou o negócio e, tem apenas direito pessoal. O compromisso de compra e venda não registrado não vale contra terceiros, pois é exatamente o registro que o eleva à condição de direito real, dando a publicidade necessária para que tenha validade erga omnes. Postas estas considerações, não vejo como admitir, de pronto, a suspensão da decisão que averbou à margem o referido imóvel o ajuizamento da ação anulatória em apenso. Diante do exposto, denego o pedido liminar, determinando por ora apenas a citação dos embargados, com as advertências dos (art. 285, 319 e 1053 do CPC), para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante. Defiro, outrossim, os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 25 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito*.

3. AÇÃO: Nº 2008.0002.3847-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ NATALÍCIO DE PINHO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cuidam os presentes autos ação declaratória incidental de falsidade de documentos com pedido de tutela antecipada. Prescindível para o momento o relatório, passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional: No presente caso, o requerente postula antecipação dos efeitos da tutela com o fito de suspender o curso do processo da ação monitoria em apenso (n.º 2005.0000.5424-2) sob o argumento de que o título da referida ação trata-se de uma renegociação de empréstimo contraído pelo Sr. Dimas, onde o requerente é avalista, mas a assinatura que consta no documento não se assemelha à sua assinatura. Não vejo necessidade da antecipação da medida jurisdicional, pois as ações em discussão devem ser decididas em conjunto e, a suspensão da ação monitoria, somente teria sentido se já estivesse aquela causa amadurecida para o julgamento o que, evidentemente não ocorre. Isto porque ainda não se aperfeiçoou a citação do demandado Dimas. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, e determino, por ora, apenas a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 25 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito*.

4. AÇÃO: Nº 2008.0001.5764-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO GMAC S/A

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

REQUERIDO: NABIA PRAIGIDA FEITOSA

ADVOGADO: WILSON LOPES FILHO, ROSANGELA BAZAIA E DULCEMAR FERREIRA

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a instituição requerente acerca da contestação e documentos de fls. 42/52, no prazo legal.

5. AÇÃO: Nº 2008.0002.0372-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LUIZ CLAUDIO CEOLIN TOSE

ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGURO

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR E RENATO TADEU RONDINA MANDALITI

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência de conciliação, designo o dia 04 de junho de 2008, às 14:00 horas. (...)"

6. AÇÃO: Nº 2008.0003.2595-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GEORGETE CARDOSO PEREIRA MAIA

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA E JOSÉ

LUIZ D-ABADIA JUNIOR

REQUERIDO: BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA E AGENCIA NACIONAL DE

AVIAÇÃO – ANAC

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 28 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito*.

7. AÇÃO: Nº 2006.0000.4082-7 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: AUTOVIA – VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: ATAUŁ CORREA GUIMARÃES, TULIO DIAS ANTONIO E OUTROS
 REQUERIDO: OLGARENE DE JESUS MENDES DE SOUZA
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "(...) Intime-se a exequente para no prazo legal, indicar novo bem a penhora.
 Int. Palmas, 29 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

8. AÇÃO: Nº 2006.0004.6757-0 – AÇÃO DE NULIDADE DE NEGOCIO

REQUERENTE: LUSE DA SILVA ROSA
 ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
 REQUERIDO: EDEM MARCIO ROCHA MILHOMEN
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
 INTIMAÇÃO: "Quanto ao pedido de fls. 51, não há que se falar em conexão ou continência. É que nos autos do processo n.º 2006.0004.6536-4 em tramite perante a 2ª Vara Cível o objeto da contenda são os aluguéis do veiculo e não a propriedade deste. Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 26 de junho de 2008, às 16:00 horas. Int. Palmas, 23 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

9. AÇÃO: Nº 2007.0007.2005-2 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANCA

REQUERENTE: EDUARDO BERNARDON
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: SONIMAR ALVES REIS
 ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO E CARLOS MELO ROSA
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerido ao depósito no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho de fls. 54 e Laudo Técnico de Cálculo de Dívida de fls. 55.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA os supostos proprietários dos bens abaixo relacionados, encontrados em lugares ermos e não vinculadas a qualquer procedimento investigatório, que se encontram no pátio da 1ª Delegacia de Polícia Circunscricional desta Capital, para comparecerem perante este Juízo e promoverem a restituição dos mesmos, sob pena de serem vendidos em leilão:

Ordem MARCA MODELO COR NRº QUADRO

- 1 MONARK B. CIRCULAR PRETA G22????
- 2 MONARK B. CIRCULAR VERDE LE531683
- 3 CALOI MOUNTAIN BIKE ROXA 075459JA
- 4 SEM MARCA MOUNTAIN BIKE PRETA QC00319
- 5 MONARK C/CESTINHA ROXA C/ PRATA 99683
- 6 MONARK B. CIRCULAR AZUL S/NRº APAR.
- 7 MONARK MOUNTAIN BIKE PRATA/PRETO S/NRº APAR.
- 8 MONARK B. CIRCULAR PRETA S/NRº APAR.
- 9 MONARK B. CIRCULAR PRATA FF57461
- 10 SEM MARCA SEM VARÃO VERMELHA 2CO5819
- 11 SEM MARCA SEM VARÃO PRETA S/NRº APAR.
- 12 SEM MARCA MOUNTAIN BIKE BRANCA S/NRº APAR.
- 13 MONARK SEM VARÃO PRETA 13910
- 14 MONARK B. CIRCULAR VERMELHA S/NRº APAR.
- 15 SEM MARCA SEM VARÃO RASPADA S/NRº APAR.
- 16 MONARK B. CIRCULAR VERMELHA S/NRº APAR.
- 17 SOMAKRE SEM VARÃO ROSA 1286838
- 18 MONARK B. CIRCULAR PRETA 193420
- 19 MONARK TROPICAL VERDE FF66357
- 20 GRECG SEM VARÃO VERDE 4E83602
- 21 SEM MARCA MOUNTAIN BIKE AZUL SA04443
- 22 SEM MARCA MOUNTAIN BIKE AZUL S/NRº APAR.
- 23 SEM MARCA MOUNTAIN BIKE AZUL F16457
- 24 SEM MARCA MOUNTAIN BIKE VERM/BRANCO S/NRº APAR.
- 25 MONARK B. CIRCULAR PRETA S/NRº APAR.
- 26 SEM MARCA MOUNTAIN BIKE VERMELHA S/NRº APAR.
- 27 SEM MARCA SEM VARÃO PRETA S/NRº APAR.
- 28 SEM MARCA MOUNTAIN BIKE ALUMINIO S/NRº APAR.
- 29 MONARK MOUNTAIN BIKE CINZA S/NRº APAR.
- 30 SEM MARCA MOUNTAIN BIKE VERDE S/NRº APAR.
- 31 HOUSTON B. CIRCULAR VERDE 5742501050182
- 32 SEM MARCA MOUNTAIN BIKE AZUL SA47677
- 33 TROPICAL SEM VARÃO VINHO F849343
- 34 WRP FIRENZE MB VERDE/BRANCO 7F1548
- 35 PRINCE MOUNTAIN BIKE AZUL H12436
- 36 MONARK B. CIRCULAR BRANCA S/NRº APAR.
- 37 POLIMET KANGURU AZUL/PRATA 9232
- 38 CALOI SUPRA PRETO/VERMELHO 65358JJ
- 39 SEM MARCA MOUNTAIN BIKE PRETA S/NRº APAR.
- 40 SEM MARCA MOUNTAIN BIKE AZUL/BRANCO PB0082
- 41 SEM MARCA MOUNTAIN BIKE VERMELHA S/NRº APAR.
- 42 MONARK B. CIRCULAR PRETA S/NRº APAR.
- 43 HOUSTON SEM VARÃO VERMELHA 6320108051339
- 44 CALOI SEM VARÃO ROXA 88018
- 45 SEM MARCA MOUNTAIN BIKE AZUL LC20506
- 46 MONARK B. CIRCULAR VERMELHA 01463???
- 47 BMX MOUNTAIN BIKE PRATA AS707074
- 48 SEM MARCA MOUNTAIN BIKE PRETA S/NRº APAR.
- 49 MONARK B. CIRCULAR AZUL FF08337
- 50 MONARK SEM VARÃO ROSA IAE031263
- 51 SEM MARCA MOUNTAIN BIKE APAR. ROSA S/NRº APAR.

- 52 SEM MARCA SEM VARÃO ROXA RASP. ?221???
- 53 MONARK TROPICAL PRETA E LARANJA 47381
- 54 MEGA SPORT MOUNTAIN BIKE PRETA E CINZA 5175592
- 55 HOUSTON BRISTOL PEAK ROXA 2532112070298A
- 56 HOUSTON FROTIER WIN PRETA E AZUL 5170410060564B
- 57 SAVAGGIO BLADE - MB VERDE E BRANCO 6E18144

E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

3ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**

Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor ODIVALDO FIGUEIREDO, brasileiro, casado, nascido aos 27.03.1956 em Monte Alegre do Sul – SP, filho de Sebastiana Germana Figueiredo e João Figueiredo, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0004.6683-0/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "... Face a isto, não havendo dúvida de que o obrigado cumpriu satisfatoriamente as condições que resultaram no deferimento do "sursis" processual, é de se acolher o valorável posicionamento do "Parquet". Sendo assim, por via desta decisão, e com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor de Odivaldo Figueiredo. Após o trânsito em julgado, observando-se as cautelas inerentes, efetue-se o arquivamento destes autos. Efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 "V" do Provimento n.º 036/02-CGJ. Registre-se e intimem-se. Palmas – TO, 09 de outubro de 2007. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 08 de maio de 2008. Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2007.0009.0156-1/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ajudante, filho de Maria Luiza Rodrigues dos Santos. Consta da peça informativa iniciada por Auto de prisão em flagrante que por volta de 07:00 horas do dia 04 de outubro do corrente ano, na quadra 409 Norte, nesta Capital, o acusado acima, tentou subtrair para si, um (01) televisor 14 polegadas, marca Philips, de propriedade de vítima Belchó Borges de Sousa. Segundo os autos, a vítima saiu de sua casa por volta de 06:40 daquele dia e, quando retornou, minutos depois, percebeu que o acusado estava nos fundos da residência, colocando o mencionado televisor dentro de um saco. O denunciado não conseguiu efetivar a sua subtração, pois, sua ação foi interrompida com a chegada do ofendido na casa, ocasião em que o acusado empreendeu fuga, deixando no local a res furtiva. Ante o exposto, o Ministério Público denuncia SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS, como incurso no art. 155, "caput", c/c art. 14, inciso II, do CP, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO pelo presente, bem como INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas- TO, no dia 18 de agosto de 2008, às 14:00 horas, acompanhado de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomear-lhes-à defensor. (art. 185 do CP), a fim de ser qualificado e interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 08 de maio de 2008.. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor JOAQUIM FRANCISCO CARDOSO DE ARAÚJO NETO, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, nascido aos 02.12.1966 em Almas – TO, filho de Francisco Araújo Carvalho e Celina Cardoso Araújo, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2005.0000.7642-4/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "... Deste modo, visto que subsistente uma causa supra legal de excludente de tipicidade, no caso, a irrelevância da conduta em virtude da aplicação do princípio da insignificância, e com fulcro no artigo 386, inciso VIII, do Diploma Processual Penal, julgo improcedente a denúncia ofertada em desfavor de Joaquim Francisco Cardoso de Araújo Neto para, como consequência, absolvê-lo da incursação penal que lhe foi direcionada por meio da peça acusatória de fls. 02/03. Após o trânsito em julgado, proceda-se as baixas cartorárias ao ora absolvido. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Palmas – TO, 16 de outubro de 2007. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 08 de maio de 2008. Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2005.0000.8940-2/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: N. R. F. V.

Advogado: DRA. MÁRCIO FERREIRA LINS

Requerido: C. A. V.

CERTIDÃO: "... Desta forma, o MM Juiz determinou a intimação da autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, bem como informar seu atual endereço. Pls., 08mai2008. (ass) RMArantes – Escrevente Judicial".

AUTOS: 5116/01

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: G. DA C. L. S.

Advogado: DR. LAURÊNCIO MARTINS SILVA

Executado: M. L. S.

Advogado: DR. CELIO SILVA CAMARGO

DESPACHO: " Encaminhar os autos ao contador, a fim de que atualize o débito. Após, tendo em vista que conquanto o bem penhorado tenha sido levado à praça, não aparecem licitantes, intimar o credor, a fim de que manifeste seu interesse na adjudicação dos bens em seu favor, consoante previsto na legislação processual civil pátria. Pls., 19jul2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2004.0000.6116-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: E. J. M. S. E OUTROS

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: O. N. P. S.

Advogado: DR. IRINEU DERLI LANGARO E OUTRO

DECISÃO: " Vistos, etc. Verifico dos documentos carreados para os autos – fls. 68, que as parcelas executadas, bem assim, várias outras pertinentes aos anos subseqüentes, foram descontadas em folha de pagamento. Desta forma, determino seja oficiado a empresa Irmãos Claudino S/A, no endereço indicado a fl. 48, requisitando informação a respeito do desconto ordenado, especialmente se as parcelas referentes aos meses de maio, junho e julho de 2004 e aquelas relativas aos meses subseqüentes foram descontadas em folha de pagamento e entregues a representante legal da menor. Constar do ofício a determinação para que a informação respectiva seja fornecida mediante planilha, na qual deverá ser especificada, mês a mês, a data do pagamento. Pelo mesmo expediente, ordenar que os alimentos respectivos sejam descontados em folha de pagamento, acaso não venham assim procedendo. Intimar. Pls., 16ago2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0009.4900-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: P. V. C. A. S.

Advogado: DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA (UFT)

Executado: M. M. A. S.

DESPACHO: " Intimar o autor para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 15mai2008. (ass) NCFilho – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2008.0002.7838-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: E. C. S. C.

Advogado: DR. EUCARIO SCHNEIDER

Executado: E. E. DOS S.

DESPACHO: " Intimar a autora para que, no prazo de dez dias, juntar aos autos os documentos indispensáveis a propositura da ação. Pls., 17abr2008. (ass) NCFilho – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2007.0004.2145-4/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: S. O. M. G. S.

Advogado: DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA (UFT)

Requerido: V. DE M. S.

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma ante o desinteresse da autora, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 22abr2008. (ass) NCFilho – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2006.0008.1516-0/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: M. V. C. V.

Advogado: DR. HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: C. T. M. DE V.

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 31mar2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0000.1191-4/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: L. L. C.

Advogado: DR. LEONTINO LABRE FILHO

Requerido: R. C. M.

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma ante o desinteresse da autora, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 28mar2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0008.0711-5/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: CELIO DE SOUSA CONTI E OUTRA

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Sem custas. P.R.I. Pls., 22abr2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0000.0072-4/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: MANOEL ALVES LIMA E OUTRAS

Advogado: DR. BOLIVAR CAMELO ROCHA

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Custas, as de lei. P.R.I. Pls., 08abr2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0008.2257-2/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerentes: L. P. DE P. e C. F. M.

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMOES E OUTRO

DESPACHO: " Defiro, permanecendo cópia nos autos. Pls., 12mai2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0009.8211-3/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: W. R. DA S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: C. A. DE M.

Advogado: DRA. GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS (SAJULP)

DESPACHO: " Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 11/08/2008, às 14:00 horas. Intimar. Pls., 12mai2008. (ass) NCFilho – Juiz de Direito em Substituição".

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

2007.0009.4985-8/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): D. V. N.

Advogado(a)(s): GRAZIELLA TAVARES DE SOUZA REIS – OAB/TO. 1801-B – (SAJULP) e ARIVAL ROCHA DA SILVA – OAB/TO. 795

Requerido(s): M. A. A. T.

DESPACHO: "... Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 29/05/2008, às 15:30 horas". Intimem-se. Palmas, 11/12/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2007.0009.4985-8/0, na qual figura(m) como autor(a) D. V. N. menor(es) neste ato representado por sua genitora FRANCILEIDE NEPONUCENA DE JESUS, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) MANUEL ADENILSON ARAÚJO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) MANUEL ADENILSON ARAÚJO TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de ALIMENTOS, para, querendo, apresentar resposta em audiência, sob pena de revelia e confissão, bem como INTIMAÇÃO da decisão que fixou alimentos provisórios em 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo, a ser depositado todo dia 10 do mês, em conta popança nº 00101262-7, agência(?) da Caixa Econômica Federal em nome da genitora dos menores, Srª. FRANCILEIDE NEPONUCENA DE JESUS. FICA INTIMADO ainda para comparecer perante este juízo em audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 29 de maio de 2008, às 15:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Quarta-feira, 02 de abril de 2008. Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 01 PRAZO: 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS – 3ª PUBLICAÇÃO

AUTOS: 2719/03

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: CLEIDE RODRIGUES COSTA

Advogada: Dra. VANDA SUELI M. S. NUNES

Interditado: RAIMUNDA PEREIRA COSTA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, na forma da lei, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de RAIMUNDA PEREIRA COSTA, brasileira, casada, portadora da CI RG: 102159198-7 SSP/MA, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas-TO, declara pela sentença de fls.37/38, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "Desta forma, tendo em vista o laudo pericial firmado por médico, chefe do setor de perícias do INSS, atestado medido firmado por psiquiatra (fl.06), corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, que, na lição de José Alberto dos Reis, é verdadeira inspeção judicial, decreto a interdição de RAIMUNDA PEREIRA COSTA, brasileira, separada, nascida em 07/01/44, filha de Bertoldo Pereira Costa e Josefa Pereira Costa, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, a irmã CLEIDE RODRIGUES COSTA, qualificado à fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. PALMAS-TO, 30 de novembro de 2004. NELSON COELHO

FILHO – Juiz de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 02
PRAZO: 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS – 3ª PUBLICAÇÃO

AUTOS: 2006.0002.1803-0/0

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: CARLOS ANTONIO COSTA AMORIM

Advogada: Dra. MARY DE FÁTIMA F. DE PAULA

Interditado: LUCIANO COSTA AMORIM

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, na forma da lei, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de LUCIANO COSTA AMORIM, brasileiro, solteiro, sem profissão, portador da CI RG: 3702518 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declara pela sentença de fls.34/35, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: “Destá forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 23/24, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de LUCIANO COSTA AMORIM, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3702518 SSP-PA, nascido em 26/06/1971, filho de Antônio de Souza Costa e Amélia Coelho de Amorim, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida vcivil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, seu irmão CARLOS ANTÔNIO COSTA AMORIM, qualificado à fl. 02. Prestado compromisso, a curador estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2007. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 03
PRAZO: 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS -- 3ª PUBLICAÇÃO

AUTOS: 2.896/03

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: ELZA NEVES DE OLIVEIRA

Advogada: Dra. ROSE MAIA R. MARTINS

Interditado: LOURIVAL CELESTINO DE MEDEIROS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, na forma da lei, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de LOURIVAL CELESTINO DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador da CI RG: 148.266 SSP/TO e CPF: 856.026.631-34”, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declara pela sentença de fls.33/34, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: “Destá forma, tendo em vista a conclusão da perícia médica de fls. 22/23, decreto a interdição de LOURIVAL CELESTINO DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, nascido em 06/04/1938, filho de Antônio Celsetino de Medeiros e Raimunda Amélia de Medeiros, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispões o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sobrinha Elza Neves de Oliveira, qualificada à fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. PALMAS-TO, 18 de julho de 2006. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta e cidade e comarca aos 17 de abril de 2008. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM Nº 013/2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0002.9338-5

AÇÃO: NULIDADE DE TÍTULO C/C CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

REQUERENTE: OLÍVIO DOS SANTOS

ADVOGADO: TIAGO SOUSA MENDES e OUTROS

REQUERIDO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: Espólio de SILVIO POTENCIANO E SILVA

DESPACHO: “I – Devidamente citados, os herdeiros do espólio do requerido deixaram de apresentar resposta no prazo legal. II – Assim, declaro a revelia dos mesmos, e, em obediência à disciplina preconizada o Art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeio o Dr. JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público, para defender os interesses dos mesmos no presente feito. (...). Palmas-TO, em 25 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.1130-7

AÇÃO: ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: CARLA FERNANDA DA SILVA OGORODNIK

ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “I – Após, intime-se a parte autora, para, também no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso de fls. 152/157. IV – Em seguida, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. (...). Palmas-TO, em 17 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.9526-1

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: FMM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO e OUTROS

DESPACHO: “I – Sobre as contestações e documentos de fls. 83/130, manifeste-se a parte autora no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 17 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.6036-5

AÇÃO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: MARIA LUCILENE PEREIRA EVANGELISTA

ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

DECISÃO: “(...) Em vista de tais circunstâncias, indefiro o pedido constante na petição de fl. 28/29, uma vez que o mesmo deve ser feito em nova ação. (...) Transcorrido o prazo para interposição de recurso, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, em 22 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.9025-0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

ADVOGADO: DAGMAR AFONSO DE SOUZA

REQUERIDO: ANDRADE GONÇALVES

DESPACHO: “I – Recebo os embargos, suspendendo o curso da execução correspondente. (...) Palmas-TO, em 18 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.9512-5

AÇÃO: CONDENATÓRIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA

DECISÃO: “(...) Analisando-se, o constante nos autos, bem como a legislação afeta ao caso, considerando a presença dos pressupostos legais e alicerçado nos preceitos do artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA AO AUTOR, o que faço para ordenar a Requerida que, entregue ao Requerente os seguintes produtos médicos-hospitalares: 1.238 Peças de PÉRA DE ASPIRAÇÃO DE RN N. 2, marca SANITY, código do produto 4044; 90 Peças de BOLSA SIMPLES PARA TRANSFERÊNCIA DE SANGUE 300ML, marca JP, código do produto 4576; 20 Peças de PÉRA DE ASPIRAÇÃO DE RN N. 2, marca SANITY, código do produto 4044; 48 envelopes de CERA PARA OSSO, marca BRASUTURE, código do produto 0904; e 1.280 Comprimidos de Nimodipina 30 mg comp., marca NEO QUÍMICA, sendo que, os mesmos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidência do contido no § 2º, do art. 461-A, do Código de Processo Civil. (...). Palmas-TO, em 09 de maio de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.9514-1

AÇÃO: CONDENATÓRIA DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: VANGUARDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO: “(...) Analisando-se, o constante nos autos, bem como a legislação afeta ao caso, considerando a presença dos pressupostos legais e alicerçado nos preceitos do artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA AO AUTOR, o que faço para ordenar a Requerida que, entregue ao Requerente os seguintes produtos médicos-hospitalares: 22 frascos para Aspirador com tampa 5 lt, marca PROTEC, código do produto 4649; 20 Filtros para incubadora Fanem, marca FANEM, código do produto 3979; e 12 filtros para incubadora OLIDEF, marca OLIDEF, código do produto 4456, sendo que, os mesmos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidência do contido no § 2º, do art. 461-A, do Código de Processo Civil. (...). Palmas-TO, em 09 de maio de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0004.1584-3

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: WILSON GRISON

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e OUTROS

DESPACHO: “(...) Assim sendo, entendo conveniente a justificação prévia do alegado para só, então, apreciar o pedido liminar. Designo audiência para o dia 29 de maio de 2008, às 14:30 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do CPC, citem-se os réus para comparecerem à indigitada audiência. Intime-se. Cumpra-se. (...) Palmas-TO, em 13 de maio de 2008. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito em substituição automática”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Dr.ª Ângela Maria Ribeiro Prudente, MMª Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc... Determina a CITAÇÃO dos Srs. KLEBER ALVES SILVA, brasileiro, portador da CI/RG nº 251.805-SSP/TO e FRANCISCO AQUINO, brasileiro, portador da CI/RG nº 104.741-SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.018.731-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação de Autorização Judicial, em trâmite neste Juízo e autuada sob o Protocolo Único nº 2007.0010.5847-7, em que figura como requerente TOMAZIA MARQUES LIMA, e como requeridos KLEBER ALVES SILVA, FRANCISCO AQUINO e BOAVENTURA RIBEIRO DE FARIAS, tendo como objeto o pedido de deferimento para a escrituração do bem imóvel com endereço na 1106 Sul, Alameda 07, Lote 05, Palmas-TO, em nome da requerente TOMAZIA MARQUES LIMA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial e aplicados os demais efeitos inerentes a

revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (15/05/2008). (ass) ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE - Juíza de Direito (respondendo).

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2007.0005.4877-2/0

AÇÃO : DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE(S) : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO(S) : FERNANDO YASUYUKI MIYAMOTO E OUTRA

FINALIDADE: CITAR os requeridos FERNANDO YASUYUKI MIYAMOTO, brasileiro, médico, portador do RG nº 1.852.251 SSP/PR, CPF nº 480.400.539-00 e ELENICE TERESINHA FERRARI MIYAMOTO, brasileira, farmacêutica/ bioquímica, portadora do RG nº 310.163 SSP-TO, CPF nº 485.343.749-53, casados sob o regime de comunhão total de bens, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319, CPC). DESPACHO: "Citam-se os requeridos por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 05/11/2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 18 de abril de 2008. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Juiz de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.4.1616-5

Deprecante: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.
Ação de origem: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
Nº origem: 2007.9.0626-1

Requerente WALDOYANA DE KÁCIA ALVES
Adv. do Reqte.: JOSÉ ALVES MACIEL – DEFENSOR PÚBLICO
Requerido JOÃO ALVES DE MORAES
Adv. do Reqdo.: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO. 3190

OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela requerente, redesignada para o dia 19/06/2008 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.3.9447-1

Deprecante 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO.
Ação de origem INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS
Nº de origem 2007.7.5975-7

Requerentes REGINA BARREIRA MENDONÇA E OUTRAS
Adv. do Reqte.: RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO. 310
Requerido ERIC ANTONINE COSTA FERREIRA E
Requerido FIRMA TELEMONT
Requerido BRASIL TELECOM

Adv. dos Reqdos. 1 – DEFENSORIA PÚBLICA; 2 – CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB/TO. 875; 3 – BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS – OAB/DF. 22.803

OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de inquirição da testemunha Ulisses Tadeu Nunes Nascimento, arrolada nos presentes autos, designada para o dia 23/06/2008 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São da Palmas, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.3.2074-5

Deprecante 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.
Ação de origem ORDINÁRIA

Nº de origem 58300261354167
Requerente EDNA DA SILVA E OUTRA
Adv. Reqte. FERNANDO CAMPOS SCAFF – OAB/SP. 104.111
Adv. Reqte. ANNA LUIZA DUARTE – OAB/SP. 153.968
Requerido DOMINGOS PAULO MINGATO
Adv. Reqdo. EDUARDO PEREIRA ANDERY – OAB/SP. 126.517

OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de inquirição da testemunha Izabel Amélia Xavier, arrolada nos presentes autos, designada para o dia 24/06/2008 às 15:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São da Palmas, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.2.4292-2

Deprecante 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE GUARAÍ – TO.
Ação de origem INDENIZAÇÃO

Nº de origem 2152/2001
Requerente LUIZ RIBEIRO MILHOMEM EOUTRA
Adv. da Reqte JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO. 792-B
Requerida CASA DE CARIDADE DOM ORIONDE
Adv. da Reqda. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/TO. 1.139-A

Requerido MAX SALDANHA ATAYDE
Adv. do Reqdo JÚLIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO. 361-A
Adv. do Reqdo. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO. 331

OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de inquirição da testemunha Myrlena M. Borges, arrolada nos presentes autos, designada para o dia 13/08/2008 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São da Palmas, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.7.2015-0

Deprecante VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COM. DE RUBIATABA - GO.
Ação origem EXECUÇÃO

Nº Origem 084/2005
Exequite MINISTÉRIO PÚBLICO
Executado EVANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA
Adv. Excdo.

OBJETO: Ficam intimadas as partes através de seus procuradores, da realização do leilão nos referidos autos, com data designada para o primeiro leilão no dia 13/08/2008 às 14:00hs., e o segundo leilão para o dia 26/08/2008 no mesmo mês, ano e horário, à porta principal do Fórum, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.2.4758-4

Deprecante JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.
Ação origem EXECUÇÃO

Nº Origem 6495/05
Exequite DALTON TEXEIRA E CARLIXTO TEIXEIRA
Adv. do Exqte.
Executado ANTÔNIO BATISTA GOMES
Adv. Excdo.

OBJETO: Ficam intimadas as partes através de seus procuradores, da realização da praça nos referidos autos, com data designada para a primeira praça no dia 13/08/2008 às 15:00hs, e a segunda praça para o dia 26/08/2008 no mesmo mês, ano e horário, à porta principal do Fórum, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA MÁXIMO SARAIVA DE ALMEIDA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 2.771/07, a qual corre em SEGREGO DE JUSTIÇA, em relação à criança Y. DA S. S. do sexo masculino, nascido em 07/05/2001 e H. P. da S. do sexo masculino, nascido em 18/10/2004, proposta por A. N. DE A. e C. M. DA S., brasileiros, casados; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que os guardandos foram acolhidos pelo Conselho Tutelar no dia 23/05/2007 e foram abrigados na Casa de Acolhida, aguardando, desde então, localização de familiares dos mesmos. Os requerentes são padrinhos do primeiro guardando e ao tomarem ciência da situação resolveram requerer a guarda de ambos. Os requerentes alegam serem pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta e que ter Y. DA S. S. e H. P. DE S. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, revelando seu interesse em velar pelo bem estar dos mesmos com o fito, inclusive, de evitar prejuízos à sua formação física, moral, psicológica e educacional. Requer: que lhes sejam deferida, liminarmente, a guarda provisória de Y. DA S. S. e H. P. DE S.; sejam os guardandos desabrigados e entregues aos requerentes; a citação da mãe biológica por mandado e o pai do primeiro guardando por edital; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA MÁXIMO SARAIVA DE ALMEIDA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 2.771/07, a qual corre em SEGREGO DE JUSTIÇA, em relação à criança Y. DA S. S. do sexo masculino, nascido em 07/05/2001 e H. P. da S. do sexo masculino, nascido em 18/10/2004, proposta por A. N. DE A. e C. M. DA S., brasileiros, casados; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que os guardandos foram acolhidos pelo Conselho Tutelar no dia 23/05/2007 e foram abrigados na Casa de Acolhida, aguardando, desde então, localização de familiares dos mesmos. Os requerentes são padrinhos do primeiro guardando e ao tomarem ciência da situação resolveram requerer a guarda de ambos. Os requerentes alegam serem pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta e que ter Y. DA S. S. e H. P. DE S. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, revelando seu interesse em velar pelo bem estar dos mesmos com o fito, inclusive, de evitar prejuízos à sua formação física, moral, psicológica e educacional. Requer: que lhes sejam deferida, liminarmente, a guarda provisória de Y. DA S. S. e H. P. DE S.; sejam os guardandos desabrigados e entregues aos requerentes; a citação da mãe biológica por mandado e o pai do primeiro guardando por edital; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA EDNA MATOS FREIRE, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 1631/05, a qual corre em SEGREGO DE JUSTIÇA, em relação à adolescente E.M.F. do sexo feminino, nascida

em 03/10/1990, proposta por C. DA S.M., brasileira, casada, professora; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que a guardanda foi internada no centro de Recepção e Triagem de Palmas-TO em 14 de abril de 2005. Sendo que o Conselho Tutelar da Região Sul entrou em contato com a mãe biológica da guardanda, sra. EDNA MATOS FREIRE, e a mesma se recusou a receber sua filha E.M.F., vindo a mudar-se para lugar incerto e não sabido, assim, o Conselho entrou em contato com a avó da guardanda Sra. E.M. no Povoado de Grotão, município de Amarante-MA, onde a mesma alegou não possuir condições financeiras para buscar a neta na cidade de Palmas-TO. A Requerente tomou conhecimento que a guardanda estava abrigada, devido a requerente ser conhecida e amiga da guardanda, resolveu assumir a guarda. Aduz ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas, razão pela qual ter a adolescente E.M.F. sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requer: sejam-lhes deferida, liminarmente, a guarda provisória da adolescente E.M.F.; seja citada por edital a mãe biológica da guardanda; a participação do representante do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido”.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

O Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Alimentos, Autos nº 237/06, tendo como requerentes A.H.F.B. e W.C.F.B, menores representados por Noemir Ferreira de Souza Pereira em desfavor de WELLIGTON PEREIRA BORGES. MANDOU CITAR: WELLIGTON PEREIRA BORGES, brasileiro, casado, apontador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, bem como para Fixar os alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, devidos a partir da citação, devendo ser pagos (depositado) diretamente na conta popança nº 540008-2, agência nº 0976-8, Banco Bradesco S/A, em nome de Noemir Ferreira de Souza Pereira. Bem como contestar, terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de lhes serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, ambos do CPC). Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum.

PARAÍSO

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2007.0009.3907-0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Requerente: LUIZ DA CRUZ ALVES BARBOSA.

Adv. Dr. Valdeon Batista Pitaluga

Requerida: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA BARBOSA

CITAR: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA BARBOSA – brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias a contar da realização da audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e intima-la a comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso – TO no dia 11 de setembro de 2008, às 16:30 - horas, para a audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO: “1. DEFIRO a gratuidade da ação. 2. DESIGNO dia 11/09/08, para a audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. 3. Tendo em vista a parte Autora desconhecer o paradeiro da parte Ré, com fulcro nos artigos 231, I e II e 232, I do CPC, DEFIRO a citação por EDITAL, com prazo de vinte(20) dias. 4. CITE-SE a parte ré para contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 231, II, 232, I e 297 do CPC). Conste no Edital a Advertência de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 5. INTIMEM-SE inclusive o MP. Paraíso(TO), 05 de maio de 2008. Aline Marinho Bailão- Juíza substituta.” Paraíso do Tocantins- TO, 19 de maio de 2008. ALINE MARINHO BAILÃO.Juíza Substituta.

PEDRO AFONSO

Vara de Família, Sucessões e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - RETIFICAÇÃO DO REQUERENTE (PRAZO DE 30 DIAS)

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

AUTOS Nº: 2006.0008.5181-7/0

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

REQUERIDO: Agropecuária Lusan Ltda e Outros.

FINALIDADE: CITAÇÃO do Sr. WOLNEI GUIMARÃES ESPÍNDOLA, brasileiro, atualmente residente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, entregar ou depositar o veículo MARCA VOLKSWAGEN – MODELO GOL 1.0 8V – COR PRATA – ANO/FABRICAÇÃO 2003 – CHASSI 9BWCA05X93T181298 – PLACA MVW 1955 – MOVIDO GASOLINA – MODELO 2003, podendo consignar o valor atualizado da dívida e querendo contestar, sob pena de ser decretada sua prisão por até 01 (um) ano.

DESPACHO: “Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias para no prazo de 05 (cinco) dias entregar ou depositar o veículo objeto da alienação, podendo consignar o valor atualizado da dívida e querendo contestar, sob pena de ser decretada sua prisão por até 01 (um) ano. Intime-se. Pedro Afonso, 30/07/2007. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2.748/04, requerida por MARIA JOSÉ FRANÇA BARROS, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na Fazenda Livramento, município de Bom Jesus do Tocantins/TO, com referência a interdição de LUZIA GOMES BARROS, brasileira, nascida em 13/12/1942, residente e domiciliada com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pelo MM Juiz de Direito desta Comarca, datada de 24/05/2006, foi decretado a interdição de LUZIA GOMES BARROS. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. MARIA JOSÉ FRANÇA BARRROS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (19/05/2008). M. LAMENHA DE SIQUEIRA. JUIZ DE DIREITO.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS N.º 2008.3.4254-4/0 OU 252/2008

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO PÓS- MORTE

Requerente – ISABEL LOPES DE FIGUEREDO

Requerido – ESPÓLIO DE CICERO SARAIVA DE SOUSA

FINALIDADE – CITAR o requerido GETULIO SARAIVA DE SOUSA, brasileiro, nascido aos 07/10/59, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO PÓS-MORTE, acima epigrafada..

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- “Que a requerente era companheira do de cujus desde 04/04/1945, falecido em 17/10/2007, em Tocantinópolis-TO; que na vigência do casamento tiveram 03 filhos hoje todos maiores de idade, que o falecido não deixou patrimônio e a requerente mora na residência de um neto nesta cidade; que conviveu sob o mesmo teto com o falecido durante 62 anos; Que pretende ter reconhecida a sociedade de fato pós-morte. Tocantinópolis, 19/05/2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS N.º 2008.3.4242-0/0 OU 256/08

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente – CICERO FERREIRA CORTEZ

Requerida – MARIA DE JESUS ALVES DE ARAUJO

FINALIDADE – CITAR a requerida MARIA DE JESUS ALVES DE ARAUJO, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- “O requerente contraiu núpcias com a requerida em 12/09/92;que estão separados de fato há 07(sete) anos; que na vigência da convivência o casal teve 05(cinco) filhos hoje todos maiores de idade; que durante a convivência o casal não adquiriu dívidas e nem existem bens a partilhar; requereu o divórcio”.

DECISÃO:“Defiro a Assistência Judiciária. Cite-se o(a) requerido(a) por edital com prazo de 20 dias, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão....Tocantinópolis, 12/05/08- Leonardo Afonso Franco de Freitas, Juiz Substituto “. Tocantinópolis, 19/05/2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA JUDICIÁRIA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9771806 053002